



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna **RAINT 2023**

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B
Cep.: 70.098-900 - Brasília - DF Telefone: (61) 3313-9292

Ten. Brig. Ar Francisco Joseli Parente Camelo
Ministro-Presidente

Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

Rogers Gonçalves Velloso de Assis
Secretário de Auditoria Interna

EXPEDIENTE

Secretaria de Auditoria Interna

Rogers Gonçalves Velloso de Assis

Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal

Helenice Silva Perezino

Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos

Valdenor Mendes Fernandes

Equipe Técnica

Elaboração

Seção de Auditoria de Governança e Gestão

João Carlos Ferreira da Fonseca

Mônica Cardozo de Araújo

Colaboração

Seção de Auditoria de Pessoal

Paulo Claudino Ferreira

Seção de Auditoria Contábil

Karina Luiza David

Seção de Auditoria de Licitações e Contratos

Priscylla Souza de Sá

SUMÁRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

2 - APRESENTAÇÃO

3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU

4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

4.1 - Avaliação do PAA/JMU 2023 (Atividades Planejadas e Realizadas)

4.2 - Trabalhos Realizados não Previstos no PAA/JMU 2023

4.3 - Participação nos Órgãos Colegiados de Controle Interno da União e do Poder Judiciário

5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS

5.1 - Descrição Sumária dos Relatórios (Conclusões, Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão)

5.2 - Ações Mandatórias (Atos de Pessoal)

6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.1 - Sistemática de Monitoramento das Recomendações

6.2 - Avaliação dos Benefícios Alcançados

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 - Do Órgão de Auditoria Interna

7.2 - Dos Órgãos de Controle Externo

8 - LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAA/JMU 2023

9 - DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA AUDITORIA INTERNA

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

10.1 Contas de Exercícios Anteriores

11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

Às Unidades de Auditoria Interna há determinação legal de elaborar, anualmente, o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)**, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Documento esse que reporta objetivamente todas as atividades de auditoria interna executadas no exercício anterior, incluindo a descrição da estratégia de auditoria adotada, o objeto, o objetivo e as respectivas ações realizadas, visando evidenciar o desempenho da Unidade e os resultados alcançados.

Nesse prisma, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresenta o **RAINT 2023**, cuja finalidade é demonstrar formalmente os resultados atingidos pela Secretaria e de efetivar a devida publicidade dos trabalhos de auditoria realizados no **período de abril de 2023 a março de 2024**. Nos termos do § 1º, art. 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), o RAINTE deverá ser encaminhado, por intermédio do Presidente, ao órgão colegiado competente do tribunal para deliberação **até o final do mês de julho de cada ano**.

A SEAUD realiza trabalhos de auditoria, avaliação (*assurance*) e consultoria (*advisory*) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), contemplando o Superior Tribunal Militar (STM) e as dezenove Auditorias, 1ª Instância da JMU. É vinculada direta e administrativamente ao Ministro-Presidente, devendo reportar-se funcionalmente ao Plenário do STM quando do desempenho da Secretaria e apresentação dos resultados alcançados.

Para o planejamento e seleção dos temas auditáveis, a Secretaria considera a especialização das Seções e o quantitativo de servidores lotados em cada unidade.

Os instrumentos-chave condutores de planejamento da auditoria interna e parâmetros utilizados para aferir o desempenho da unidade no exercício são:

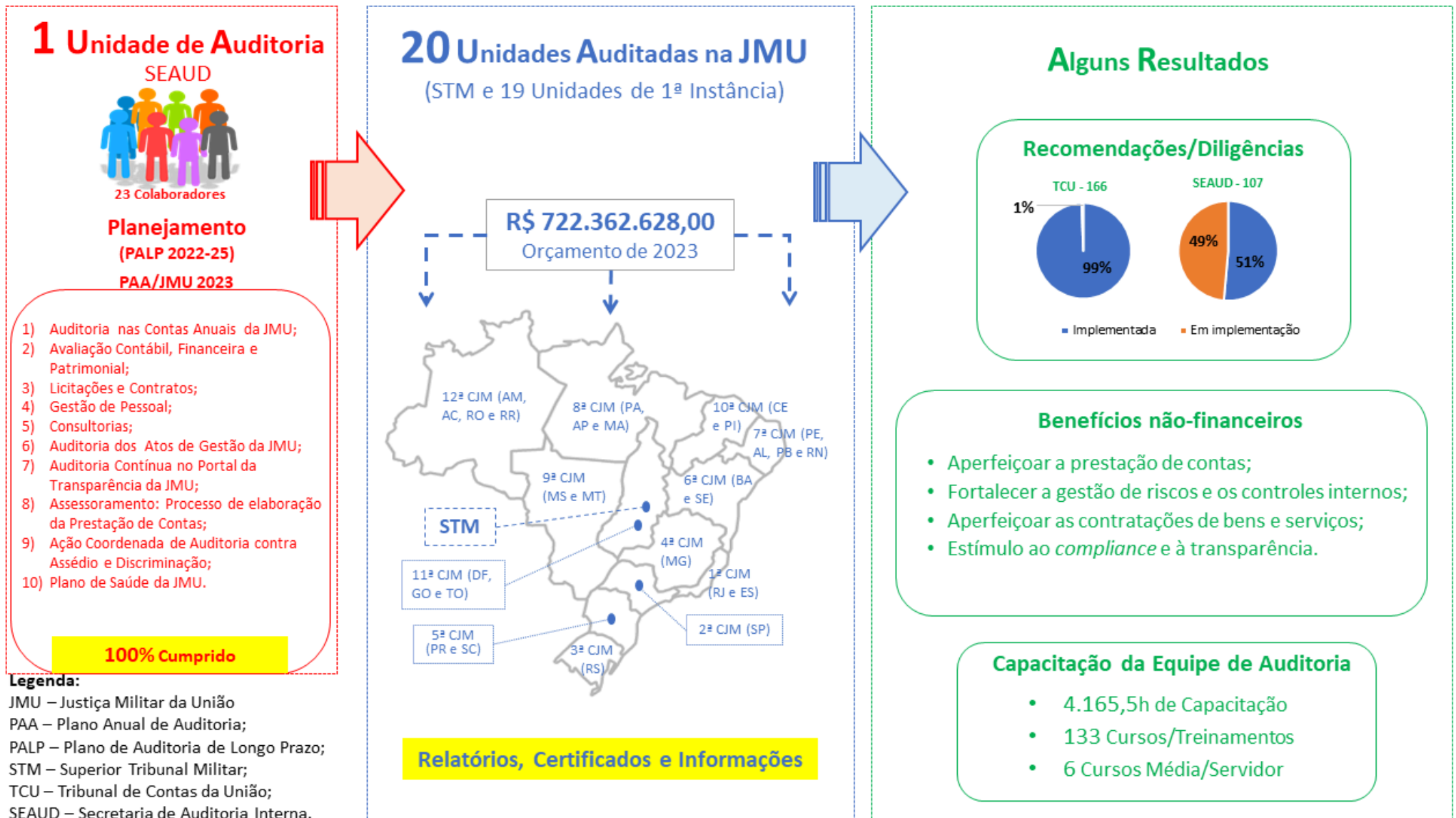
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP/JMU 2022-2025): compreende o quadriênio de 2022-2025 e objetiva avaliar a gestão dos recursos aplicados pela JMU sob a ótica da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar os resultados alcançados pelo Órgão, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Plano Anual de Auditoria (PAA/JMU 2023): principal expediente de detalhamento e de execução anual das ações de auditoria previstas no [Plano de Auditoria de Longo Prazo \(PALP/JMU 2022-2025\)](#).

Em observância aos documentos balizadores supramencionados, a SEAUD informa que, no exercício de 2023, as **atividades planejadas no PAA/JMU 2023 foram integralmente cumpridas**. Os detalhes sobre a execução de cada atividade, bem como a avaliação entre o que foi planejado e o que foi executado, serão objetos dos próximos itens e subitens deste relatório.

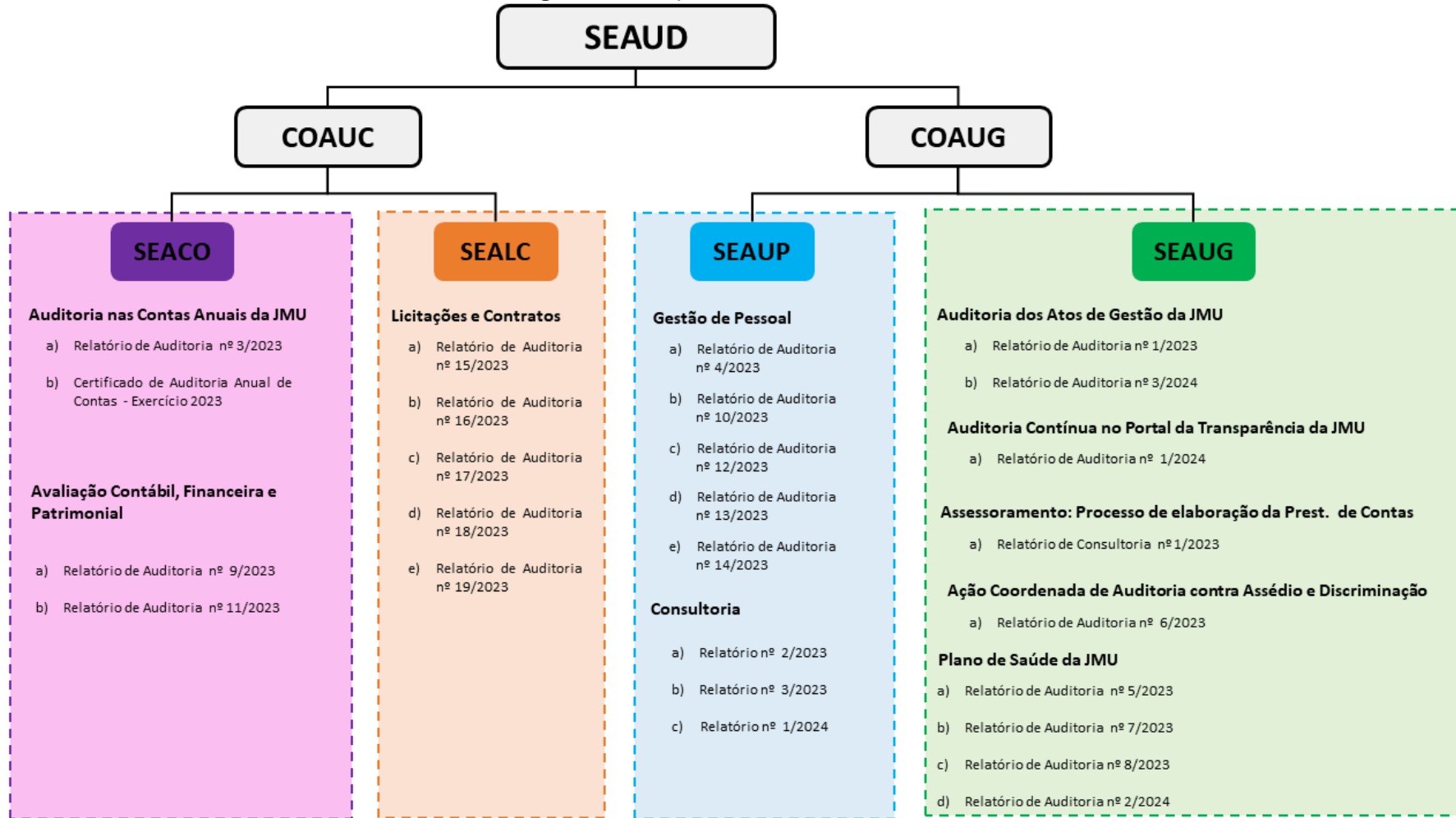
A Figura 1 apresenta, resumidamente, os principais resultados apresentados pela SEAUD no exercício de 2023; a Figura 2, o detalhamento das auditorias/consultorias realizadas por unidade e a correlação temática.

Figura 1 - Auditoria Interna da JMU - Exercício 2023



Cabe frisar a especialização das Seções acerca dos temas auditáveis, conforme Figura 2. O Plano Anual de Auditoria prevê a distribuição das ações de auditoria considerando a especialização e o quantitativo de servidores lotados em cada unidade da Secretaria de Auditoria Interna.

Figura 2 - Execução dos Trabalhos de Auditoria



2 - APRESENTAÇÃO

A fim de elucidar de que forma a Auditoria Interna insere-se no contexto da JMU e colabora para o alcance dos resultados institucionais, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresenta às autoridades, gestores e servidores da JMU o **Relatório de Atividades da Auditoria Interna - RAINIT 2023** em que são demonstrados os principais resultados da unidade na condução das atividades desenvolvidas pela auditoria interna no período **de abril de 2023 a março de 2024**, consoante os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), ao disposto no inciso XLII do artigo 6º do [Regimento Interno](#) desta Corte e ao item 7.4 do Anexo da [Resolução STM nº 300/21](#).

Este Relatório demonstra formalmente, em números, as ações de auditoria executadas e que representam as atividades-fim da Secretaria. Adicionalmente, evidencia a execução de outras atividades relevantes desempenhadas no exercício que, apesar de rotineiras e de não se tratar de trabalhos de auditorias propriamente ditos, demandaram tempo dos auditores para sua realização.

Quanto ao conteúdo deste documento, os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#) definem a sistemática para elaboração, reporte e prazo para sua emissão, nos seguintes termos:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o **desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria**, evidenciando:

- a) a relação entre o **planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas**, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
- b) as **consultorias realizadas**; e
- c) os **principais resultados das avaliações**.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A **unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.**

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

(grifô nosso)

O Relatório apresenta, ainda, conformidade com os normativos de regência relacionados à prestação de contas do Poder Judiciário: a [Instrução Normativa TCU nº 84/20](#); a [Decisão Normativa TCU nº 198/22](#); e [Ato Normativo nº 533/22](#).

3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU

No âmbito da JMU, a Unidade de Auditoria Interna está centralizada no STM, entretanto, seus trabalhos alcançam, além do Tribunal, as doze Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs) situadas pelo país, que por sua vez correspondem a dezenove Auditorias Militares de 1ª Instância. Atua como instância interna de apoio à Presidência, conforme o disposto na estrutura orgânica do STM, [Resolução STM nº 306/22](#).

Essa centralização é importante porque traz ganhos no que tange à independência, à autonomia técnica e à objetividade dos trabalhos, razão pelo qual a SEAUD está administrativamente vinculada à Presidência e funcionalmente, ao Plenário do STM, no intuito de proporcionar à unidade de auditoria interna o exercício de suas responsabilidades com abrangência e autonomia.

A independência da auditoria interna em relação às responsabilidades da gestão é fundamental para sua objetividade, autoridade e credibilidade. É estabelecida por meio de: prestação de contas ao órgão de governança; acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir seu trabalho; e liberdade de viés ou interferência no planejamento e prestação de serviços de auditoria, seguindo os [Princípios do Modelo das Três Linhas do IIA Brasil](#).

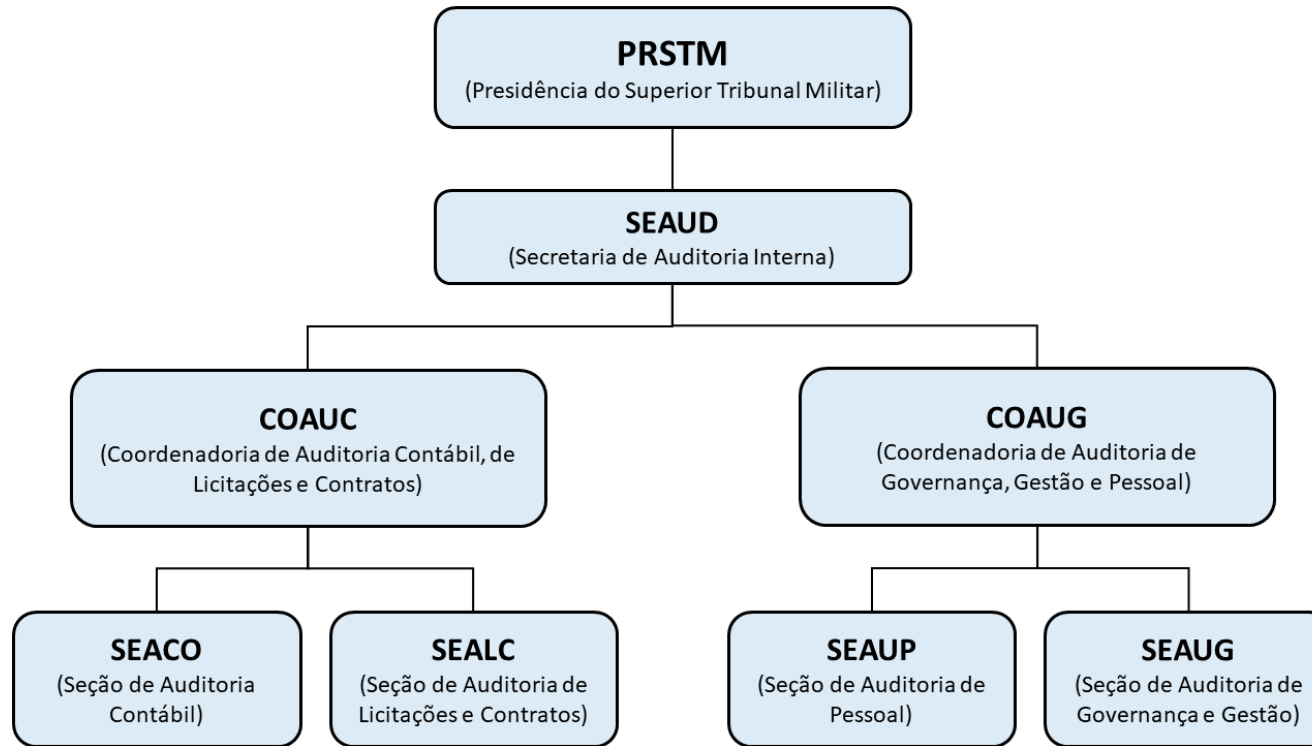
A finalidade da SEAUD é a de prestar serviços de auditoria, de avaliação (*assurance*) e de consultoria com o propósito de auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa do Tribunal e de seus órgãos subordinados.

É vedado à Secretaria de Auditoria Interna, em função de suas atribuições precípua, exercer atividades típicas de gestão. As competências e a estrutura organizacional e funcional da Secretaria encontram-se elencadas no Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, [Ato Normativo STM nº 540/22](#).

No que concerne à interação da Unidade de Auditoria com as áreas de gestão auditadas, os trabalhos pautaram-se pelos princípios éticos profissionais e pelo adequado e respeitoso relacionamento, em estrita observância ao [Ato Normativo STM nº 489/21](#), de forma a cumprir seu mister institucional.

A estrutura organizacional da Secretaria é composta pelo Gabinete da Secretaria, pela Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal (COAUG) e pela Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos (COAUC), cada uma subdividida em duas seções.

A Figura 3 detalha a estrutura da SEAUD.

Figura 3 - Organograma da SEAUD

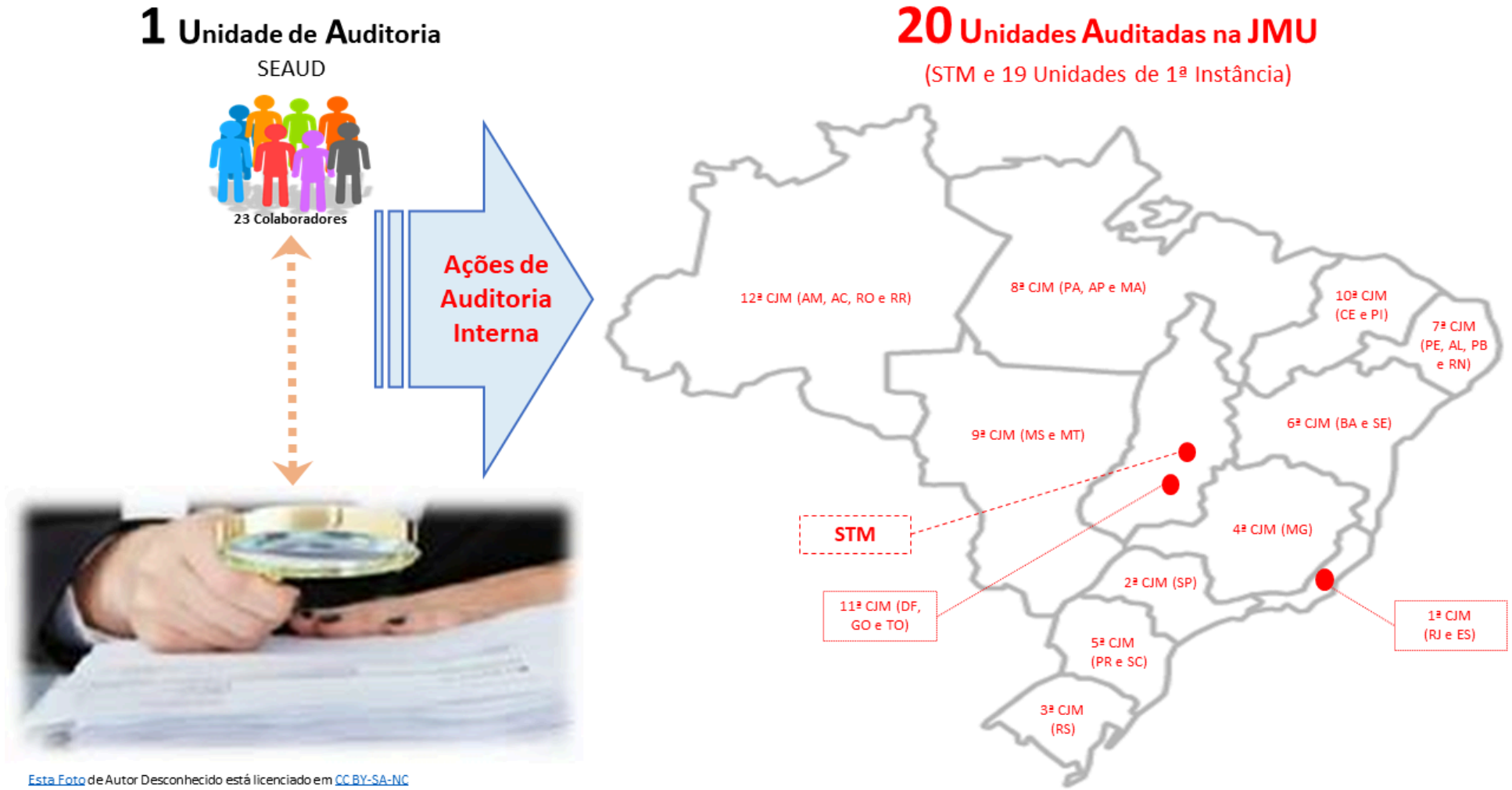
Fonte: [Ato Normativo STM nº 540/22 e alterações](#)

A **Secretaria de Auditoria Interna** está representada na **3ª linha**, conforme estrutura de Modelo das Três Linhas do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*. O Modelo de Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam na execução dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Uma característica determinante dos papéis de terceira linha é a independência em relação à gestão e possui o papel de avaliar a atuação da 1ª linha (gerências das áreas e processos operacionais) e da 2ª linha (áreas responsáveis por implantar políticas, supervisionar o funcionamento dos mecanismos e fornecer assistência ao gerenciamento de riscos), prestando avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, reportando-se à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua.

A Figura 4 demonstra a abrangência de atuação da interna na JMU.

Figura 4 - Atuação da Auditoria Interna da JMU



4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

As atividades planejadas pela SEAUD para o exercício de 2023 foram consignadas no [Plano Anual de Auditoria 2023](#) (PAA/JMU 2023), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho PRSTM, de 30 de novembro de 2022 (2875421), publicado no BJM nº 48, de dezembro de 2022, assim como por ações extraordinárias, as de caráter administrativo e análises mandatórias.

O PAA/JMU 2023 foi estabelecido para nortear a atuação da SEAUD no cumprimento de suas competências no exercício de 2023, tendo como objetivo auxiliar a Presidência deste Tribunal na supervisão da legalidade e legitimidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional e na avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, em cumprimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na legislação federal, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), nos normativos externos (especialmente do Conselho Nacional da Justiça) e internos.

Importante consignar que as auditorias realizadas, além de atenderem às disposições regulamentares internas e externas, buscaram contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, observando a vinculação dos temas auditáveis previstos no [PALP/JMU 2022-2025](#) e em consonância com o [Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026](#).

Destaca-se que, na elaboração e na execução do PAA/JMU 2023, foram observadas as normas insertas na [Resolução CNJ nº 308/20](#), na [Resolução CNJ nº 309/20](#), no [Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#) e no [Código de Ética para servidores e servidoras da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#).

Os serviços de avaliação e de consultoria foram realizados primordialmente pela análise documental dos processos administrativos disponibilizados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As unidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas foram informadas sobre a necessidade de encaminhar, ou disponibilizar os documentos e informações necessárias via sistema eletrônico. Quando necessário, foram realizadas visitas *in loco*.

Na abertura dos trabalhos (Programa de Auditoria), foram definidos o período, o escopo de auditoria e o não escopo, a justificativa, o alinhamento estratégico, as partes interessadas e a equipe de auditoria. A amostragem, o tipo de auditoria e a formação da equipe foram definidos em conjunto pelas Seções e Coordenadorias envolvidas e pelo Secretário de Auditoria Interna.

A Figura 5 elenca os objetivos temáticos e/ou universo auditável.

Figura 5 - Objetivos Temáticos do PAA/JMU 2023

4.1 - AVALIAÇÃO DO PAA/JMU 2022 (ATIVIDADES PLANEJADAS E REALIZADAS)

Ao longo do exercício de 2023, a SEAUD buscou o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos, atuando de forma alinhada à visão estratégica da Alta Administração do Tribunal, na busca da eficácia, conformidade e eficiência dos atos de gestão, e em consonância com o [Plano de Auditoria de Longo Prazo da JMU 2022-2025](#) e com o [Plano Anual de Auditoria 2023](#), o qual contemplou quinze temas/escopos (Figura 6). Como resultado, **a Secretaria cumpriu 100% (cem por cento) das atividades planejadas para o exercício.**

Figura 6 - Avaliação e Consultoria (Tema/Objetos)



Em relação aos trabalhos realizados, a SEAUD teve como propósito induzir melhorias na governança, na gestão dos riscos e nos controles internos. No exercício, conforme planejado, cabe destacar 25 trabalhos (20 auditorias, 4 consultorias e 1 certificação), conforme Quadro 1. Além desses trabalhos, foi elaborando 1

relatório contendo as atividades de auditoria realizadas no ano anterior. Esses trabalhos estão apresentadas de forma sintética no portal de transparência e prestação de contas da Justiça Militar da União ([Sumário Executivo de cada trabalho](#)), visto que as recomendações, as principais conclusões e as providências adotadas pela gestão serão objeto do capítulo 5 deste relatório.

Ressalta-se, ainda, que após a emissão dos relatórios dos trabalhos de auditoria, são realizados os respectivos monitoramentos acerca da implementação das recomendações pelas áreas auditadas.

Quadro 1 - Principais Trabalhos Realizados pela Unidade de Auditoria Interna no período de abril de 2023 a março de 2024

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
1	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT/2022).	RAINT/2022	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2022.
2	Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.	Relatório de Consultoria nº 1/2023	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão, propondo diretrizes e orientações necessárias à consecução do processo, com a finalidade de contribuir para o mister institucional de prestar contas à sociedade e ao órgão de controle externo, conforme destacado dentre os macroprocessos da cadeia de valor do STM, previsto no Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026.
3	Consultoria sobre a aplicabilidade de regime de pagamento sobre o novo teto constitucional.	Relatório de Consultoria nº 2/2023	Esclarecer dúvidas concernentes à aplicabilidade dos novos valores de teto remuneratório constitucional, incidente no pagamento Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, conforme as diretrizes de regime de caixa ou de competência para subsidiar a interpretação da Lei nº 14.520/23.
4	Consultoria sobre a minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.	Relatório de Consultoria nº 3/2023.	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU, em relação à minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.
5	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2022.	Relatório de Auditoria nº 3/2023	Obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
6	Auditoria da Folha de Pagamento da Justiça Militar da União - Fevereiro de 2023.	Relatório de Auditoria nº 4/2023	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento, no mês de fevereiro de 2023, aos normativos correspondentes, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.
7	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 5/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a março do ano de 2023 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) avaliar a capacidade de pagamento das despesas do PLAS/JMU.
8	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário.	Relatório de Auditoria nº 6/2023	Avaliar, no âmbito da Justiça Militar da União - JMU, o grau de aderência aos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação , consoante as medidas previstas na Resolução CNJ n. 351/2020, no Modelo de Avaliação do Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio do TCU (Acórdão n. 456/2022 - TCU – Plenário) e normas correlatas, bem como avaliar questões operacionais acerca do assédio e da discriminação no âmbito da Justiça Militar da União.
9	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 7/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de abril a junho do ano de 2023 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
10	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 8/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de julho a setembro do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
11	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.	Relatório de Auditoria nº 9/2023	Avaliar os registros contábeis e patrimoniais relacionados à gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM).
12	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.	Relatório de Auditoria nº 10/2023	Avaliar, conforme legislação pertinente, a consistência e os controles referentes às concessões dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
13	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM.	Relatório de Auditoria nº 11/2023	Avaliar a conformidade e os registros contábeis relacionados à gestão patrimonial dos veículos no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM).
14	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Setembro - Inativos e pensionistas da JMU.	Relatório de Auditoria nº 12/2023	Avaliar se os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, bem como o recadastramento anual, foram realizados conforme legislação pertinente, com intuito de verificar a consistência da folha de pagamento da Justiça Militar da União - JMU.
15	Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU.	Relatório de Auditoria nº 13/2023	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU e encaminhar as ações executadas pelo STM, a fim de sanar as pendências relatadas nas diligências do TCU, ou providenciar o recurso de pedido de reexame nos casos em que são cabíveis de reanálise pela Corte de Contas.
16	Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal.	Relatório de Auditoria nº 14/2023*	Verificar a conformidade dos atos de admissão em cargo efetivo, concessão de aposentadoria, pensão civil e militar, a fim de emitir parecer de legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para posterior exame e registro.
17	Relatório de Auditoria referente à participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio em todos os servidores nomeados pela JMU no ano de 2023.	Relatório de Auditoria nº 14/2023*	Verificar possível exercício de comércio, gerência ou administração de sociedade privada, conforme proibição do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.
18	Conformidade nas Contratações de Serviço, exercício 2022.	Relatório de Auditoria nº 15/2023	Avaliar a conformidade dos procedimentos e controles internos administrativos realizados na atividade de contratações de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos da JMU
19	Cumprimento da determinação do Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Plenário, no âmbito da Justiça Militar da União.	Relatório de Auditoria nº 16/2023	Acompanhar e orientar a gestão quanto à elaboração de respostas com vistas ao cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Plenário, Processo TC 043.945/2021-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, consonante às providências determinadas pelo TCU no Ofício nº 29224/2023-TCU/Seprac, documento SEI nº 3289061.
20	Auditoria de Conformidade nas Contratações Diretas de Combustíveis, exercício de 2023.	Relatório de Auditoria nº 17/2023	Avaliar a conformidade das contratações diretas efetuadas para aquisições de combustíveis na JMU, verificando os aspectos processuais formais exigidos, o processo de pesquisa de preços, a escolha dos fornecedores, o processamento dos pagamentos e a publicização da contratação.
21	Auditoria de Conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU,	Relatório de Auditoria nº	Avaliar a conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU, desde a abertura do processo até a efetiva baixa patrimonial, verificando o atendimento aos

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
	exercício 2022.	18/2023	procedimentos legalmente estabelecidos, o processo de seleção dos donatários e a efetividade da publicação e transparência dos atos.
22	Auditoria de Conformidade nas Aquisições de Bens Móveis da JMU, exercícios de 2021 e 2022.	Relatório de Auditoria nº 19/2023	Avaliar a conformidade dos processos de contratações diretas por dispensa de licitação das unidades gestoras da JMU referentes a aquisições de bens móveis, verificando se os processos atenderam as normas de regência, o adequado planejamento da contratação e os controles internos administrativos instituídos.
23	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2023.	Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2023	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.
24	Consultoria referente à análise dos modelos de declarações elaboradas pela Diretoria de Pessoal que serão utilizadas na contratação dos Residentes Jurídicos aprovados em Processo Seletivo.	Relatório de Consultoria nº 01/2024	Verificar os modelos de declarações elaboradas pela Diretoria de Pessoal que serão utilizadas na contratação dos Residentes Jurídicos aprovados em Processo Seletivo.
25	Auditoria referente à Avaliação Contínua no Portal da Transparência e Prestação de Contas	Relatório de Auditoria nº 01/2024	Avaliar a adequação das informações publicadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas desta Corte às determinações da IN TCU n.º 84/2020, SEI n.º 1816510 , da DN TCU n.º 198/2022, SEI n.º 2589474 , e demais normativos correlatos, além de identificar oportunidades de melhoria e subsidiar os trabalhos da auditoria sobre os atos de Gestão do exercício de 2023.
26	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2023.	Relatório de Auditoria nº 02/2024	Avaliar a regularidade das contas dos meses de outubro a dezembro do ano de 2023 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
27	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício de 2023	Relatório de Auditoria nº 03/2024	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis da JMU estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, Relatório de Auditoria nas contas anuais financeira e integrada com conformidade do exercício de 2023.

* Dois objetos de auditoria foram tratados no mesmo documento (Relatório de Auditoria nº 14/2023).

4.2 - TRABALHOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO PAA/JMU 2023

Além das atividades de auditorias propriamente ditas, a SEAUD desempenhou outras ações de grande relevância de caráter administrativo, análises mandatórias e assessoramento, igualmente importantes para o cumprimento da missão institucional.

O Quadro 2 apresenta o detalhamento dessas atividades.

Quadro 2 - Trabalhos não previstos no PAA/JMU 2023

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
1	Acórdão 1002/2023-TCU-Plenário , o qual refere-se à apreciação pela Corte de Contas de Embargos de Declaração relacionados ao processo TC 008.453/2015-2 que dispôs sobre a Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do item 9.6.1.3 do Acórdão 640/2015-Plenário para tratar de Irregularidades relativas ao Convênio DNIT PP/190/2003.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
2	Acórdão 868/2023-TCU-Plenário , o qual refere-se à apreciação pela Corte de Contas de Embargos de Declaração relacionados ao processo TC 011.164/2015-8 que dispôs sobre a Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do item 9.6.1.3 do Acórdão 640/2015-Plenário para tratar de Irregularidades relativas ao Convênio PG-001/2002-DNER.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
3	Acórdão 640/2022-TCU-Plenário , o qual refere-se à apreciação pela Corte de Representação, com pedido de medida cautelar, relacionada ao processo TC 003.774/2022-8 no qual foi contestado processo licitatório, cujo certame ocorreu no dia 21/02/2022, alegando que a comissão de licitações foi induzida a erros pela licitante vencedora.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
4	Comunicado TCU sobre as alterações no "Contexto de Determinações, Recomendações e Cientificações" na plataforma CONECTA TCU.	1	Concluído A SEAUD analisou na Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, no período de 24/11/2023 a 30/11/2023, os processos relacionados a determinações e recomendações pendentes de resposta ao TCU, com o intuito de verificar possíveis modificações nos processos, tendo em vista os ajustes de procedimentos e de fluxo de informações realizadas pela Corte de Contas no Conecta-TCU no período. Das observações feitas, não foi possível afirmar que as modificações encontradas se deram a partir dos ajustes realizados pelo TCU.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
5	<p>Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Tratou sobre o relatório de acompanhamento de fiscalização do TCU denominada “Dia D – 2º Ciclo”, ocasião em que foi identificado indícios de irregularidades e ineficiências de execução em órgãos e entidades da administração pública federal. Para a JMU, foram encontrados tão somente indícios relacionados à temática na transversal de licitações. Conforme o TCU, tais indícios dizem respeito a pregões eletrônicos homologados entre 2018 e 2022, que apontaram para a ocorrência das tipologias de "indício de conluio em licitação" e "fornecedor com restrição para contratação". Em específico, foram encaminhados à JMU para manifestação o quantitativo de 53 indícios de irregularidade, com representatividade material de R\$ 1.966.031,69 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos).</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Por meio do Relatório de Auditoria nº 16/2023, a SEAUD orientou a gestão quanto à elaboração de respostas com vistas ao cumprimento da determinação contida no Acórdão.</p>

4.3 - PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONTROLE INTERNO DA UNIÃO E DO PODER JUDICIÁRIO

Segundo normativos próprios, o dirigente da Unidade de Auditoria ou seu representante deve participar das reuniões técnicas do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União (DICON), criado a partir da Decisão Plenária do TCU nº 430, Sessão de 9/9/1992, e do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud (Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário), instituído pela Resolução CNJ nº 308/20.

O DICON tem por objetivo promover a integração entre os órgãos de controle interno e articula-se com o Tribunal de Contas da União e outros órgãos integrantes do controle externo federal na busca do fortalecimento institucional e de parcerias que possam auxiliar na estruturação dos órgãos de controle interno.

O SIAUD-Jud tem por finalidade uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados à auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário e compõe-se de membros oriundos do Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar e outros órgãos da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

A SEAUD participou das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud no exercício de 2023, discutindo temas afetos à área de auditoria e controles internos públicos, governança e gestão de riscos, dentre outros.

5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS

Enumeração dos principais trabalhos realizados no período de abril de 2023 a março de 2024, com destaque para as conclusões e as recomendações decorrentes dos relatórios de auditoria.

5.1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS RELATÓRIOS (CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GESTÃO)

Relatório: RAIN/2022 (documento SEI nº 3011201)

Objeto: Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN/2022).

Principais Conclusões: A unidade de Auditoria Interna da JMU cumpriu 100% das atividades planejadas no PAA/JMU 2022. O relatório foi devidamente encaminhado à Presidência do STM e, posteriormente, submetido e aprovado pelo Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 1/2023 (documento SEI nº 3145708)

Objeto: Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, foram apresentados os principais produtos entregues pela consultoria realizada pela SEAUD, em ordem cronológica:

1. Programa de Auditoria em Consultoria (Doc. SEI nº 2778864), detalhando o escopo e o não escopo da consultoria de modo a não incorrer em atos que configurem cogestão.
2. Estudos para analisar a implicação do novo normativo, DN-TCU nº 198/2022 (doc. SEI 2589474), na elaboração do processo de Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão do exercício de 2022: Tabelas SEAUG 2589493 e 2589745.
3. A partir dos supramencionados estudos, a SEAUD elaborou os documentos Anexo 1 - Peças Prestação de Contas 2022 (Doc. SEI nº 2756649) e Anexo 2 - Informações Relatório de Gestão 2022 (Doc. SEI nº 2760343) para balizar as ações necessárias ao atendimento das exigências legais, segregando em tópicos as peças e documentos que deverão compor cada processo bem como correlacionando os conteúdos aos responsáveis.
4. Minuta de Portaria (Doc. SEI nº 2764913) para estabelecer a responsabilidade das unidades administrativas do STM para a prestação de informações necessárias à confecção do Relatório de Gestão da JMU e ao Processo de Prestação de Contas, bem como indicar o seguinte rol de servidores para atuarem como intermediadores entre as suas unidades administrativas.

5. Anexo 3 - Minuta anexo Ato Normativo 533 (Doc. SEI nº 2784964) com a finalidade de atualizar o Anexo do Ato Normativo nº 533/2022 (doc. SEI 2487353), de forma a ajustar as atribuições das unidades Anexo Rel. Consultoria 1/2023 - Prestação de Contas JMU (3187787) SEI 005567/23-00.166 /p. 3 do STM (Resolução nº 306, de 22 de fevereiro de 2022, Doc. SEI nº 2533311; e Ato Normativo 540, de 22 de fevereiro de 2022, Doc. SEI nº 2533360).
6. Anexo 4 - Cronograma de trabalho (Doc. SEI nº 2785543), sugerindo as atividades a serem executadas, o prazo e as unidades responsáveis de forma a atender às determinações normativas, visando a facilitação das atividades pela Administração no desenvolvimento do processo de contas.
7. Relatório de Auditoria nº 15 Nota de Consultoria (Doc. SEI nº 2784509), para apresentar proposições, diretrizes e orientações que nortearam e subsidiaram a tomada de decisões da Alta Administração e dos gestores no que concerne à elaboração do Processo de Prestação de Contas da JMU e do Relatório Integrado de Gestão, de forma a prestar contas a órgão de controle externo, tendo como alicerces principais a IN-TCU nº 84/2020 e a DN-TCU Nº 198/2022.
8. Informação (Doc. SEI nº 3036283) - Resultado Preliminar Portal da Transparência e Prestação de Contas, apresentando os resultados preliminares das análises feitas pela equipe de auditoria que subsidiaram as informações constantes do Capítulo 3 no Relatório de Auditoria sobre Governança e Gestão (Doc. SEI nº 3017898). A mencionada auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos de prestação de contas da JMU, com a verificação do disposto no art. 12, Incisos I e III, da IN TCU nº 84/2020, compreendendo a observação dos seguintes aspectos: informações divulgadas no Portal da Transparência e Prestação Contas e Auditoria no Relatório de Gestão de 2022 do STM.
9. Checklist de Auditoria (Doc. SEI nº 3039327 e nº 3044085), apresentando orientações quanto à divulgação e a publicação no sítio eletrônico do STM, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, observadas as disposições dos §§ 2º ao 6º do art. 9º da IN-TCU 84/2020.
10. Relatório de Auditoria de Conformidade de Gestão 2022 (Doc. SEI nº 3017898) contemplando aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, com o objetivo de expressar opinião sobre os atos de gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC) denominada Superior Tribunal Militar (STM). Não foram identificadas, atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2022, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
11. O Relatório final de Consultoria nº 1/2023 (Doc. SEI nº 3145708) para fechamento dos trabalhos e apresentação dos resultados.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 2/2023 (documento SEI nº 3211044)

Objeto: Consultoria sobre a aplicabilidade de regime de pagamento sobre o novo teto constitucional.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, a Auditoria Interna orientou que o setor de pessoal deve adotar o Regime Contábil de Competência para auferir a aplicação dos valores do Teto Constitucional, adotando-se, no que se concerne ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, o valor de R\$ 39.293,32 como Teto Constitucional, previsto na Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, para o exercício de jurisdição cumulativa desempenhado em meses anteriores a abril de 2023. No entanto, no que se refere ao desempenho de jurisdição cumulativa realizado a partir de abril de 2023, orienta-se a aplicação do valor de R\$ 41.650,92 como Teto Constitucional, conforme previsto na Lei nº 14.520/23.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 3/2023 (documento SEI nº 3362252)

Objeto: Consultoria sobre a minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, essa Secretaria de Auditoria de Interna se manifestou de forma favorável à proposta de alteração normativa, com as seguintes considerações:

- a) Não inclusão do parágrafo 4º, no artigo 4º, na proposta de Minuta de Ato Normativo;
- b) Manter a adotante no rol das beneficiárias do prazo para posse no parágrafo 3º, do artigo 4º, em observância ao parágrafo 2º, do artigo 13 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- c) Exigir a apresentação dos Formulários e Declarações dispostos no artigo 11 a cada novo ato de provimento;
- d) Alteração do artigo 17 da Minuta de Ato Normativo nº 3184825, conforme descrito na Minuta de Ato Normativo nº 3334422, tendo em vista que o dispositivo fere a autonomia técnica e a independência da Secretaria de Auditoria da JMU.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Elaboração do Ato Normativo nº 677/2023 (3465117), que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

Relatório: 3/2023 (documento SEI nº 3103494)

Objeto: Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2022. Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, e transações subjacentes.

Principais Conclusões: Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 12 da IN-TCU nº 84/2020, realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial, assim como as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

1. **Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis:** As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria SEAUD nº 2946969, de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado (Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis), as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da IN-TCU nº 84/2020, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2022, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;
2. **Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes:** De modo geral, constatou-se que as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas, com correções e ações implementadas pelas áreas, e resposta de intenção de aperfeiçoamento de procedimentos, objetivando corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis

estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da IN-TCU nº 84/2020.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 04 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 4/2023 (documento SEI nº 3143996)

Objeto: Auditoria de Pagamento de Pessoal - fevereiro de 2023.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento do mês de fevereiro e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas. Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 3, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim riscos de gestão. 3 Em fevereiro, houve a implementação da primeira parcela da Lei nº 14.523/23, correspondente ao reajuste de 6% na remuneração dos servidores e nos valores do auxílio-alimentação e auxílio pré-escolar, decorrentes da Portaria Conjunta nº 1/23 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em decorrência disso, ocorreu um aumento de 7,10% dos gastos de fevereiro em relação a janeiro. Este acréscimo correlaciona-se com o reajuste dos servidores e com o pagamento das horas extras referentes ao recesso judiciário de dezembro de 2022, conforme disposto no capítulo 5 deste relatório. Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU. Além de contribuir para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e a folha de pagamento. Constatou-se, de modo geral, esforços positivos e proativos das unidades auditadas nos esclarecimentos e justificativas do Relatório Preliminar de Achados de Auditoria, com adoção de ações a fim de corrigir as inconsistências encontradas, bem como de esclarecer as situações apontadas que não se configuraram como inconsistências.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 5 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 5/2023 (documento SEI nº 3152258)

Objeto: Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Trimestre de 2023.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. A necessidade de análise da conveniência e a oportunidade de realizar estudos sobre ações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do PLAS/JMU, baseado em avaliações estatísticas e atuariais, pesquisas junto aos outros Tribunais, além da análise realizada pela Auditoria.
2. O crescimento de 56,29% da Dotação inicial do PLAS, em contraste com o valor inicial do exercício de 2022.
3. O aumento de 50,96% na Coparticipação Apropriada, em comparação ao primeiro trimestre do exercício de 2022.
4. O aumento de 37,30% na Despesa Total (Orçamentária + Própria) em relação ao primeiro trimestre do exercício de 2022.

5. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 6 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 6/2023 (documento SEI nº 3241760)

Objeto: Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário.

Principais Conclusões: Ao final da auditoria, verificou-se a necessidade de:

1. Sugerir, com viés pedagógico e com a finalidade de agregar valor e alcançar objetivos organizacionais: Ações que visam intensificar a comunicação no âmbito da JMU; e Atualizações normativas.
2. Recomendar ações prioritárias para adequação às normas estabelecidas pelo CNJ referente à integração à Resolução CNJ nº 351/2020, com vistas a atender: Adequação contratual e editalícia.
3. Acompanhar e monitorar as recomendações contidas neste Relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 7 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 7/2023 (documento SEI nº 3291059)

Objeto: Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Trimestre de 2023.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. O crescimento de 56,29% da Dotação inicial do PLAS, em contraste com o valor inicial do exercício de 2022.
2. A utilização dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 6.952.321,27, que corresponde ao valor da despesa orçamentária liquidada no 2º trimestre.
3. O somatório dos Recursos utilizados corresponde a R\$ 13.857.524,56, o que representa a utilização de 48,31% da Dotação Atualizada
4. A queda em algumas de 2,41% na Receita de Contribuições, em relação ao mesmo período de 2022, e de 0,16% em relação ao trimestre anterior.
5. A queda no valor da Receita de Reserva Financeira, em relação ao trimestre anterior, de aproximadamente 0,84%.
6. A Diminuição de 15 beneficiários, em comparação ao trimestre anterior.
7. O Crescimento da Receita Financeira em 9,88% em relação ao Trimestre anterior, e 85,40%, em relação ao segundo trimestre de 2022.
8. A redução da Coparticipação apropriada de 27,28%, em relação ao trimestre anterior, e o aumento de 46,27%, na mesma rubrica, em contraste ao 2º trimestre do exercício de 2022.
9. O Crescimento da Coparticipação efetivamente arrecadada no valor de aproximadamente 6,5%, tendo por base o fechamento do primeiro trimestre de 2023, e de 11,71%, em relação ao 2º trimestre do exercício de 2022.
10. A Diminuição de 35,79% da Despesa Total, em comparação ao mesmo período do exercício de 2022.

11. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 8 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 8/2023 (documento SEI nº 3490282)

Objeto: Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º Trimestre de 2023.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. Os impactos do novo Regulamento Geral do PLAS/JMU (Resolução STM nº 334, de 22 de agosto de 2023)
2. A necessidade de avaliação e de ajustes no Plano de Contas do PLAS/JMU;
3. A nova sistemática de avaliações da Gestão do PLAS/JMU: duas auditorias (assurances), com periodicidade semestral a partir de 2024;
4. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 9 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 9/2023 (documento SEI nº 3573482)

Objeto: Situação patrimonial da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e conformidade das transações subjacentes.

Principais Conclusões: A partir dos procedimentos e técnicas de auditoria, corroborados pela análise das normas aplicáveis à gestão patrimonial; de normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público; e de normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. No que concerne à conservação do bem imóvel e dos bens móveis, a equipe de auditoria constatou que, de forma geral, os responsáveis pela gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 6ª CJM estão cumprindo adequadamente suas responsabilidades. Nota-se zelo e bom uso pela guarda dos bens patrimoniais e das instalações internas e externas da unidade auditada, gerando bem-estar e qualidade no ambiente de trabalho;
2. Acerca da contratação de serviços de seguros veicular e predial, verificou-se que as contratações estão em conformidade quanto à vigência e à cobertura;
3. Em relação à codificação e à classificação da gestão patrimonial, em consonância com os artigos 72 e 73 do [Ato Normativo STM n.º 303/2008](#), os bens permanentes obedecem ao critério de classificação de acordo com sua finalidade, na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes. Além disso, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin) consolida os registros patrimoniais;
4. Após os testes e procedimentos de auditoria aplicados, a equipe de auditoria constatou inconformidades (achados), a saber:
 - a. Desconformidades quanto: 1) à ausência de divulgação obrigatória, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados pela Auditoria Militar da 6ª CJM, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da [Resolução CNJ n.º 83/2009](#); 2) a plaquetas desatualizadas; 3) a materiais inservíveis cuja permanência ou remanejamento se encontra

- desaconselhável ou inexequível; 4) aos bens com desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; e 5) à instalação inadequada de aparelho e equipamento de comunicação;
- b. Distorção de classificação, apresentação ou divulgação em relação à ausência de reavaliação dos bens móveis; e
 - c. Distorção de valor pelo não reconhecimento de R\$ 7.893.181,10 no grupo bens imóveis referentes à reavaliação do edifício-sede.
5. O relatório preliminar possibilitou ajustes contábeis e patrimoniais, de modo que a despesa com seguros fosse apropriada mensalmente até o final da validade do contrato e houvesse a realização de baixa dos bens patrimoniais;
 6. Importante mencionar que a equipe de auditoria fez o apontamento de boas práticas administrativas na Auditoria Militar da 6ª CJM, a saber:
 - a) Iniciativas de gestão para avaliar e regularizar o imóvel do edifício-sede; e b) Modernização do sistema de vídeo do Plenário;
 7. Nas reuniões de abertura e de encerramento da visita *in loco*, a magistrada e os servidores da 6ª CJM apresentaram assuntos não alcançados pelo objeto dessa auditoria, os quais serão encaminhados para conhecimento das unidades administrativas responsáveis do Tribunal a saber:
 - (i) Peculiaridades do atendimento ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União em Salvador; (ii) O custeio de diárias e passagens aéreas para demandas de cursos ofertados pela cota da ENAJUM; e (iii) Atividades de Conformista Contábil.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 10 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 10/2023 (documento SEI nº 3229573)

Objeto: Auditoria de Pagamento de Pessoal - Avaliação da concessão do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados da Justiça Militar da União - JMU.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento, com base nos exames realizados, nos dados referentes aos fundamentos, controles e nos processos de concessão que embasaram os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no período de dezembro de 2022 a maio de 2023, foram identificados achados de auditoria, conforme o capítulo 2, e as recomendações foram propostas no capítulo 4 deste relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise atenta das amostras selecionadas. Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 4, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim riscos de gestão. A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que os controles internos administrativos precisam ser aprimorados, com vistas a eliminar as possibilidades de novas ocorrências de desconformidades. Visando o aperfeiçoamento desses controles internos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com vistas a melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade. Recentemente, houve uma notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Ofício nº 44597/2023-TCU/Seproc, documento SEI nº 3375599, de 11 de setembro de 2023, no qual consta o Acórdão nº 1845/2023 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 6/9/2023, por meio do qual o TCU apresenta os resultados do Relatório de auditoria de conformidade, com enfoque na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pela Lei nº 13.096/2015 (Justiça Militar da União). Os apontamentos realizados no relatório de fiscalização deve ser analisados e estudados pelas áreas auditadas. Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU. Além de contribuir para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e à folha de pagamento.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 11 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 11/2023 (documento SEI nº 3546195)

Objeto: Situação patrimonial dos veículos no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM), refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e conformidade das transações subjacentes.

Principais Conclusões: A partir dos procedimentos e técnicas de auditoria, corroborados pela análise das normas de aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro; de administração de patrimônio e de material; de normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público; e de normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. A divulgação da lista de veículos oficiais é feita no [Portal de Transparência do STM](#). Deste modo, em janeiro de 2023, houve a publicação da Frota de Veículos do STM composta por 44 unidades, classificadas em veículos de representação, de transporte institucional e de serviços;
2. Quanto ao reconhecimento contábil dos veículos do STM, são inicialmente reconhecidos com base no valor de aquisição e, durante a vida útil, ficam sujeitos à depreciação, a qual vem sendo apropriada mensalmente;
3. No que diz respeito à análise patrimonial, os veículos obedecem ao critério de classificação permanente de acordo com sua finalidade, na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes. Além disso, os veículos estão registrados no Sistema de Administração do Patrimônio da JMU, o Geafin;
4. Em específico, após os testes e procedimentos de auditoria aplicados, a equipe de auditoria constatou inconformidades (achados), a saber: distorções de classificação, apresentação ou divulgação em relação à ausência de: a) reavaliação dos veículos de tração mecânica (1.2.3.1.1.05.03), b) movimentação financeira/qualitativa referente aos veículos adquiridos antes de 2010, e c) informação, em notas explicativas, de que na rubrica VPD Pagas Antecipadamente contempla também a contratação de seguro da JMU; desvios de conformidades e lacunas no controle quanto: 1) à ausência de dispositivos exigidos pela Resolução CNJ n.º 83/2009; 2) à necessidade de estabelecimento de critérios de divulgação da lista de veículos a ser publicada no sítio eletrônico do STM; 3) à ausência de indicação da quantidade por categoria de utilização da frota de veículos oficiais; 4) à ausência de registro informatizado das revisões periódicas dos veículos; 5) à ausência de sistema informatizado que permita o controle e o gerenciamento dos itinerários percorridos; 6) aos veículos transferidos e lotados na 11ª CJM e ainda mantidos na Frota do STM; e 7) à centralização no STM das atividades de coordenação, supervisão e administração da garagem e dos serviços de transporte, bem como a manutenção e conservação dos veículos oficiais da 11ª CJM.
5. No que tange à apropriação mensal de seguros da frota de veículos oficiais do Tribunal, o relatório preliminar possibilitou os ajustes nos documentos contábeis, de modo que a despesa fosse apropriada mensalmente até o final da validade do contrato; e a emissão da Orientação Contábil Circular - OCC 3499705, que trata dos procedimentos corretos para a apropriação de Despesas Antecipadas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 12 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 12/2023 (documento SEI nº 3480792)

Objeto: Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Setembro - Inativos e pensionistas da JMU

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento, com base nos exames realizados nos dados referentes aos fundamentos, controles e nos processos de concessão que embasaram os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas no período de janeiro a setembro de 2023, foram identificados achados de auditoria, conforme o capítulo 2, e as recomendações foram propostas no capítulo 3 deste relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas.

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos dos inativos e pensionistas da JMU. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 3, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim riscos de gestão.

A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que os controles internos administrativos precisam ser aprimorados, com vistas a eliminar as possibilidades de novas ocorrências de desconformidades. Visando o aperfeiçoamento desses controles internos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com o propósito de melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade.

Considerando a série histórica da folha de pagamento, as despesas de inativos e pensionistas para o período entre janeiro a setembro de 2023 têm permanecido por volta de R\$ 17.400.000,00. A exceção é o mês de junho, quando as despesas de inativos e pensionistas alcançaram R\$ 25.443.218,92 em razão do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina aos servidores e pensionistas que não pediram o adiantamento do décimo terceiro. Quanto aos demais fatos relevantes registra-se que, em fevereiro, houve a implementação da primeira parcela da Lei nº 14.523/23, correspondente ao reajuste de 6% na remuneração dos servidores. Esse aumento impactou a folha de inativos e pensionistas de fevereiro em cerca de R\$ 424.034,37, o que representa 2,43% da folha. Entretanto, o efeito total sobre a folha de fevereiro foi compensado pela diminuição dos gastos com pagamento de adiantamento de gratificação natalina em relação a janeiro, resultando em uma variação total positiva de apenas 0,91%. Em abril, foi implementada a primeira parcela da Lei nº 14.520/23, referente ao reajuste de 6% dos subsídios dos magistrados. A despesa com os subsídios dos magistrados aposentados foi de R\$ 117.080,86, o que representa cerca de 0,67% da folha de pagamento de abril. Entretanto, o aumento dos subsídios também tem reflexos nas despesas com pensões militares da ordem de R\$ 154.543,80, assim como a diminuição dos valores recolhidos para fins de abate-teto. Em decorrência disso, observou-se um aumento de 3,01% dos gastos de abril em relação a março.

O recadastramento anual de inativos e pensionistas é o meio que a Administração se certifica que os aposentados e pensionistas estão usufruindo seus direitos civis, bem como mitiga possíveis irregularidades no pagamento dos proventos. Importante ressaltar que o recadastramento anual está sendo realizado de forma satisfatória, com apenas algumas considerações pontuais elencadas nos capítulos 2 e 3 deste relatório. Além disso, é necessário a atualização do [Ato Normativo nº 229, de 6 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a atualização cadastral dos Ministros, Juizes Federais da Justiça Militar da União e servidores inativos e pensionistas civis e militares da Justiça Militar da União.

Em relação à amostra selecionada para essa auditoria, não foi identificado óbito dos pensionistas por meio do cruzamento de dados do CPF cadastrados no SRH, com a base de dados do Sistema do Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO. Ressalta-se que em relação aos demais pensionistas da JMU não selecionados na amostra, houve uma pensionista que recebeu valores após o falecimento, porém, foi posteriormente realizada a reposição ao erário.

Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU, a correção pontual das ocorrências levantadas, ocasionando economia ao erário e recuperação de valores pagos indevidamente, contribuição para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e à folha de pagamento, além de melhorias nos controles existentes para evitar futuros prejuízos ao erário.

Constatou-se, de modo geral, esforços positivos e proativos das unidades auditadas nos esclarecimentos e justificativas dos Relatórios Preliminares de Achados de Auditoria, com adoção de ações a fim de corrigir as inconsistências encontradas, bem como de esclarecer as situações apontadas que não se configuraram como inconsistências.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 13 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 13/2022 (documento SEI nº 3031915)

Objeto: Relatório de Auditoria - Diligências e Índícios do TCU

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos de diligências e dos indícios, relativos às determinações expedidas pelo TCU no âmbito do pagamento de pessoal do exercício de 2023, estão sendo processados de forma satisfatória. Ao verificar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a folha de pagamento, foram analisados a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU, bem como a atuação da JMU sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento. Nos processos individuais de cada diligência e indícios, quando necessário, foram propostos encaminhamentos e recomendações às áreas responsáveis para subsidiar a melhoria dos controles internos administrativos e evitar a incidência de indícios junto ao TCU. Em relação ao cumprimento e ao encaminhamento das informações, foram utilizadas as ferramentas Conecta do Portal do TCU, para diligências, e o sistema e-Pessoal, para os indícios. As respostas das diligências ocorreram dentro do prazo, afastando cobrança de multas no âmbito da JMU. Ressalta-se que o não cumprimento de determinação pelo STM, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992. A aplicação da citada multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU. Em relação aos indícios, a taxa de resolução (indícios resolvidos/pelo total de indícios notificados) está em 0,7, a qual é considerada uma taxa de resolução satisfatória, tendo em vista o limite de tolerância mínimo adotado pelo TCU, de 0,3. Além disso, dos 77 indícios apresentados, 50 não procedem, ou seja, mais de 64,95% dos indícios encaminhados a JMU não são procedentes. Do total de indícios, 19 já foram regularizados ou foram adotadas as medidas para regularização, e apenas 8 encontram-se em andamento.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 14 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 14/2022 (documento SEI nº 3018647)

Objeto: Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos constitucionais e legais referente aos registros dos processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensões, estão sendo processados de forma satisfatória, e as informações foram adequadamente lançadas no sistema e-Pessoal. Quanto a análise e a emissão de parecer de legalidade, após a correção de eventuais inconsistências, foram avaliados 62 processos de concessão de atos de pessoal, no ano de 2023, sendo 37 admissões, 11 aposentadorias e 14 pensões, resultando num montante avaliado de R\$ 725.985,48. Os servidores apresentaram os requisitos básicos para a investidura no cargo, conforme Art. 5º da [Lei nº 8112/90](#) e o edital do concurso, e se a vigência do ato está de acordo com o estabelecido no Art. 7º, inciso II, da [Instrução Normativa - TCU nº 78/2018](#). Em relação a uma possível participação de servidores e magistrados em gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercício do comércio, atividades essas proibidas aos servidores públicos, conforme disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, todos os servidores que entraram em exercício em 2023 estão com as situações regulares, com CPFs não encontrados na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa. Também foi realizada auditoria quanto aos registros para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, nos casos de admissão de servidores para cargos de áreas especializadas; quanto à situação dos servidores no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia, ainda que em causa própria, constante do art. 28, inciso IV, da [Lei nº 8.906/94](#). Todos os casos analisados estavam em conformidade. Ressalta-se, ainda, que as informações relativas aos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões, cadastradas no e-Pessoal, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável do TCU, e posteriormente os atos serão julgados por aquela Corte de Contas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 15 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 15/2023 (documento SEI nº 3485334)

Objeto: Auditoria de Conformidade nas Contratações de Serviços da JMU.

Principais Conclusões: Após a avaliação e análise dos processos selecionados consoante o escopo proposto, qual seja, a conformidade dos procedimentos de recebimento (liquidação) e pagamento das contratações de serviços de copeiragem e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorridas no âmbito da JMU (STM e Auditorias Militares), no exercício de 2022, a equipe de auditoria observou que, no geral, os processos foram adequadamente formalizados em conformidade às normas de regência, restando salutar registrar apenas que a Administração deve tomar as devidas cautelas quando/para os casos de contratação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva, de MEI.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 17 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 16/2023 (documento SEI nº 3487513)

Objeto: Acompanhar e orientar a gestão quanto à elaboração de respostas com vistas ao cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Plenário, Processo TC 043.945/2021-0.

Principais Conclusões: Foi encaminhado ao TCU as respostas formuladas pelos gestores, ante as orientações encaminhadas às unidades por meio do Relatório Preliminar de Auditoria (3311344), inexistindo no momento outras atividades a serem desenvolvidas no que tange essa questão.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 18 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 17/2023 (documento SEI nº 3546909)

Objeto: Auditoria de Conformidade nas Contratações Diretas para Aquisição de Combustíveis, na JMU

Principais Conclusões: Após a avaliação e análise dos processos selecionados, consoante o escopo proposto, qual seja, a avaliação das formalidades referentes ao planejamento da contratação, pesquisa de preços, formalização contratual, procedimentos de escolha do fornecedor, processos de pagamento e publicização da contratação, ocorridas no âmbito da JMU (STM e Auditorias Militares), no exercício de 2023, a equipe de auditoria observou que, no geral, os processos foram adequadamente formalizados em conformidade às normas de regência, necessitando de ajustes apenas no que tange a publicação das licitações, cotações/dispensas eletrônicas, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres no Portal do STM.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 19 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 18/2023 (documento SEI nº 3463040)

Objeto: Auditoria de Conformidade nos Processos de Alienações de Bens Móveis na JMU.

Principais Conclusões: Após a avaliação e análise dos processos selecionados, consoante o escopo proposto, qual seja, a análise do processo desde a abertura do processo até a efetiva baixa patrimonial verificando o atendimento aos procedimentos legalmente estabelecidos, o processo de seleção dos donatários e a efetividade da publicação e transparência dos atos, no exercício de 2023, a equipe de auditoria observou que não foram encontradas inconformidades graves, contudo foram realizadas recomendações aos achados encontrados que caso sejam implementadas poderão contribuir para a melhoria do gerenciamento de riscos, controles internos e integridade dos processos de alienação e desfazimento de bens móveis na JMU.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 20 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 19/2023 (documento SEI nº 3560517)

Objeto: Auditoria de Conformidade nas Aquisições de Bens Móveis da JMU.

Principais Conclusões: Após a avaliação e análise dos processos selecionados, consoante o escopo proposto, qual seja, verificar se foram cumpridos os aspectos processuais formais exigidos no procedimento de contratação e analisar se as aquisições obedeceram aos limites legais estabelecidos para as contratações diretas, avaliando ainda o planejamento das contratações, no exercício de 2021 e 2022, a equipe de auditoria observou uma abertura para o aprimoramento dos controles internos administrativos voltados ao monitoramento dos valores gastos por modalidade de licitação, com a finalidade de evitar a ocorrência do fracionamento de despesas, bem como a continuidade do desenvolvimento das programações de capacitações dos servidores em licitações e contratos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 21 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Certificado: Certificado de Auditoria Anual de Contas (documento SEI nº 3607831)

Objeto: Certificação das Contas da Justiça Militar da União - Exercício de 2023.

Principais Conclusões: Certifica a regularidade das Contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Nesse sentido, concluiu-se que, em relação ao conteúdo analisado, as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 1/2024 (documento SEI nº 3569892)

Objeto: Consultoria referente à análise dos modelos de declarações elaboradas pela Diretoria de Pessoal que serão utilizadas na contratação dos Residentes Jurídicos aprovados em Processo Seletivo.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, essa Secretaria de Auditoria de Interna se manifestou de forma favorável à adoção dos modelos de declarações elaborados pela Diretoria de Pessoal a serem utilizados na contratação dos Residentes aprovados em Processo Seletivo, exceto a declaração OAB, com as seguintes orientações:

- a) Informar ao Residente o embasamento legal por ocasião de coleta de dados sensíveis no Formulário de Admissão;
- b) Adotar procedimento adequado no tratamento das informações de dados sensíveis, com o intuito de atender ao princípio da segurança, utilizando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c) Alterar a declaração da OAB a ser preenchida pelos Residentes, conforme análise do item 3.2, com a seguinte sugestão:

"Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 12, inciso II, e artigo 28 incisos II, III e IV, da Lei nº 8.906/94, no artigo 14, inciso IX, da Resolução nº 322, do STM, no artigo 2º, §6º, da Resolução CNJ nº 439/2022 que:

() NÃO POSSUO inscrição na OAB;

() POSSUO inscrição na OAB, mas solicitei a Licença e me comprometo a NÃO exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União;

() ESTOU CIENTE que devo apresentar o comprovante da solicitação de Licença."

d) Alertar para a futura perda de vigência, nos termos do 3º do artigo 2º da [Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio, no dia 9 de junho de 2024.

e) Alertar sobre a Resolução CNJ nº 540, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 1/2024 (documento SEI nº 3620049)

Objeto: Auditoria referente à Avaliação Contínua no Portal da Transparência e Prestação de Contas.

Principais Conclusões: Como resultado geral do trabalho de avaliação, constatou-se que a Anexo Rel. Auditoria 1/2024 - Avaliação Portais (3672380) SEI 000009/24-00.166 /p. 1 maioria das informações estão divulgadas e atendem às regras de prestação de contas estabelecidas na IN TCU nº 84/2020 e na DN TCU nº 198/2022. Porém, destacou-se a necessidade de ajustes de forma a facilitar a navegação e a obtenção de dados e informações de prestação de contas, conforme síntese a seguir:

1. Duplicidade de Informações: foi observada a existência de informações, itens e links duplicados em várias seções dos portais, o que pode causar confusão e dificultar a localização de informações específicas. É necessária uma revisão criteriosa para eliminar redundâncias e simplificar a navegação.
2. Informações Não Obrigatórias: alguns itens identificados na análise não são essenciais para a divulgação de informações ou não contribuem significativamente para a avaliação em questão. Sugere-se a exclusão desses itens, conforme ajustes e modificações já contemplados no Memorando nº 3164890 e na Tabela nº 3165692, para otimizar o processo de busca. Além da conclusão das ações indicadas no Memorando nº3613901 e listadas na Tabela nº 3613945.
3. Links Não Ativos: identificou-se a presença de links não ativos no portal, impedindo o acesso a informações relevantes. É importante assegurar a funcionalidade de todos os links e realizar atualizações regulares para garantir a acessibilidade das informações.
4. Falta de Padronização no Preenchimento das Informações: notou-se falta de padronização no preenchimento das informações em várias áreas do portal. Isso pode levar a interpretações errôneas ou dificuldade de compreensão pelos usuários. É essencial estabelecer e seguir um padrão claro para o preenchimento de todas as informações.
5. Falta de Atualização ou Descrição Detalhada nas Folhas de Rosto: observou-se que algumas folhas de rosto não estão atualizadas ou não possuem descrições detalhadas, como evidenciado pela falta da data de "Última Atualização", ausência de "Periodicidade de Atualização" entre outras. A atualização contínua e a inclusão de descrições detalhadas são fundamentais para a precisão e relevância das informações apresentadas.
6. Falta de Preenchimento nas Folhas de Rosto: foi constatada a falta de preenchimento adequado em algumas folhas de rosto. É importante assegurar que todas as folhas de rosto sejam preenchidas de maneira completa e precisa, para fornecer um contexto claro e informações relevantes.
7. Disponibilização Limitada de Formatos de Informações: detectou-se que algumas informações não estão sendo disponibilizadas em diferentes formatos, limitando a acessibilidade para diversos usuários. É recomendável oferecer informações em múltiplos formatos abertos e

não proprietários (tais como planilhas e texto), estruturados e legíveis por máquina, para atender às necessidades de diversos tipos de usuários, de forma a permitir a acessibilidade comunicacional.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 24 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 2/2024 (documento SEI nº 3616878)

Objeto: Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2023.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. Os impactos do novo Regulamento Geral do PLAS/JMU (Resolução STM nº 334, de 22 de agosto de 2023);
2. A necessidade de avaliação e de ajustes no Plano de Contas do PLAS/JMU;
3. A nova sistemática de avaliações da Gestão do PLAS/JMU: duas auditorias (assurances), com periodicidade semestral a partir de 2024;
4. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 25 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

Relatório: 3/2024 (documento SEI nº 3621537)

Objeto: Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício de 2023.

Principais Conclusões: Como resultado, as conclusões levaram à opinião pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, visto que durante os trabalhos não foram identificadas atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos Atos de Gestão da JMU, no exercício de 2023, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Nada obstante, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras Prestações de Contas Anuais, foram apresentadas Recomendações e Sugestões com relação ao aprimoramento do Portal do STM, priorização de alguns Projetos Estratégicos e aperfeiçoamento em ações de Tecnologia da Informação e de Gestão Estratégica.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 26 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3661516).

5.2 - AÇÕES MANDATÓRIAS (ATOS DE PESSOAL)

No Quadro 3 destaca-se, entre as atividades de relevância, no âmbito interno, a análise e a emissão de parecer de legalidade, após a correção de eventuais inconsistências, 62 atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão). Frisa-se que as admissões representaram aproximadamente 60% dos trabalhos realizados sobre atos de pessoal.

Quadro 3 - Parecer sobre Atos de Pessoal

Nº	Tipo de Ato	Parecer	Percentual	Valor dos Recursos Analisados
----	-------------	---------	------------	-------------------------------

Nº	Tipo de Ato	Parecer	Percentual	Valor dos Recursos Analisados
1	Admissão	37	59,7%	R\$ 342.494,22
2	Aposentadoria	11	17,7%	R\$ 191.587,95
3	Pensão	14	22,6%	R\$ 191.903,31
Total		62	100%	R\$ 725.985,48

No exame dos processos relacionados aos atos de admissão de pessoal, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de admissão, os quais contêm as documentações, declarações e informações cadastrais necessárias para a posse do servidor, conforme o cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Verificou-se, também, se todos os dados pessoais estão corretos, se os servidores apresentaram os requisitos básicos para a investidura no cargo, conforme Art. 5º da [Lei nº 8112/90](#) e o edital do concurso, e se a vigência do ato está de acordo com o estabelecido no Art. 7º, inciso II, da [Instrução Normativa - TCU nº 78/2018](#). Conferiu-se ainda a vacância do cargo que originou a vaga, os dados em relação ao concurso público, como, por exemplo, a data de homologação e validade do certame, se a nomeação obedeceu à ordem de classificação dos aprovados, inclusive o regramento das nomeações das cotas, se foram respeitados os prazos relacionados à nomeação, posse e exercício constantes dos artigos 10, 13, § 1º, e 15, § 1º, da [Lei nº 8112/90](#).

Além disso, foram analisadas todas as declarações exigidas para a admissão dos servidores, como, por exemplo, as declarações de acumulação (ou não) de cargo público, de autorização de acesso às declarações de ajuste anual do IRPF, conforme estabelecido na [Instrução Normativa TCU nº 87/2020](#), de exercício funções e cargos de direção, de participação em conselhos, de ocupação de gerência em sociedade privada, de acumulação para fins de apuração do teto constitucional, da OAB, dentre outras.

Além dos documentos relativos aos dados pessoais e aos requisitos básicos para exercício, durante a análise dos 37 processos de admissão de novos servidores na Justiça Militar da União, foi verificado, mediante consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados - CNA/OAB, se os servidores possuíam cadastro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil. Segundo o [Estatuto da Advocacia e a OAB](#), art. 28, inciso IV, da [Lei nº 8.906/94](#), a advocacia é incompatível com as atividades de ocupantes de cargos ou funções vinculados direta, ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exerçam serviços notariais e de registro, mesmo que em causa própria. Dispõe, ainda, a [Lei nº 8112/90](#), art. 117, incisos XI e XVIII, quanto à proibição da atuação de servidor público como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; e ao exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Analisa-se também o registro no Órgão de Classe das admissões relacionadas aos cargos de carreiras especializadas da JMU. Para as Carreiras que possuam Órgãos de Classe, faz-se necessário a manutenção dos registros profissionais ativos e regulares em suas obrigações perante os Conselhos, conforme exigido no edital de Concurso Público.

Em relação a uma possível participação de servidores e magistrados em gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercício do comércio, atividades essas proibidas aos servidores públicos, conforme disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, todos os servidores que entraram em exercício em 2023 estão com as situações regulares, com CPFs não encontrados na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa.

No exame dos processos relacionados aos atos de concessão de aposentadoria, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos, as documentações pessoais, as informações dos assentamentos funcionais do servidor, as declarações e informações das correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato.

Após verificação dos dados pessoais, são analisados os dados da aposentadoria, o cargo no qual o(a) servidor(a) se aposenta, data de efetivo exercício no cargo, a natureza da ocupação e a escolaridade exigida, a data de ingresso no órgão e no serviço público, regime jurídico, nível, classe e padrão, jornada de trabalho, regime

de previdência no cargo que se deu a aposentadoria.

Verifica-se também, os dados da concessão, como o tipo de registro, a data de vigência da aposentadoria, data da publicação oficial do ato concessório de aposentadoria e a fundamentação constitucional e legal da aposentadoria junto ao motivo, proporção e base de cálculo dos proventos. Na análise da fundamentação legal e de toda a vida funcional do servidor é de suma importância o conhecimento não só das legislações vigentes, mas também das legislações antigas, como, por exemplo, a [Lei nº 1.711/52](#), dentre outras, as quais alguns servidores exerceram suas atividades funcionais no período em que essas legislações estavam em vigor.

Acrescenta-se ainda à análise, a verificação das certidões de tempos de serviço e do mapa de tempo de serviço em relação aos tempos averbados referentes a serviços prestados em empresas públicas, sociedades de economia mista, órgão estadual, distrital ou municipal, tempos de contribuição, incluindo o de empresas privadas, conforme legislação de pessoal e Acórdãos do TCU. Todas as averbações ocorreram adequadamente.

Em relação aos tempos no cargo em que se deu a aposentadoria, de carreira e tempo de serviço público, requisitos indispensáveis para a concessão da aposentadoria, todos cumpriram esses itens de forma satisfatória.

Quanto à ficha financeira avalia-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras, a base legal da tabela no mês da concessão, a proporcionalidade da aposentadoria, a legalidade e conformidade de possíveis vantagens a serem incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço - GATS, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Quintos), dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa e do Adicional de Qualificação - Especialização, dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

No processo de aposentadoria ainda deverão constar as discriminações relativas às licenças, faltas não justificadas e sobre o período de licença prêmio fruído. Além disto, é necessário constar as declarações de bens, de conta individual, de acumulação (ou não) com subsídio/remuneração, salário, proventos ou benefícios previdenciários provenientes de cargos, empregos ou funções públicas, de ajuste anual do IRPF. Os despachos de concessões de Quintos, de concessão e fruição de Licença prêmio, de designação de função, de concessão de GATS e de averbação de tempo de serviço também deverão estar presentes no processo de concessão. Todos os processos de aposentadorias analisados constavam as documentações citadas.

Em relação à rubrica VPNI (quintos), todos os servidores que se aposentaram em 2023 e exerceram função comissionada ou cargo em comissão no período compreendido entre 08/04/1998 e 04/09/2001, e não tiveram decisão judicial transitado em julgado, tiveram seus registros adequados para parcela compensatória, em cumprimento a decisão do STF, o qual julgou o Recurso Extraordinário nº 638.115/CE reconhecendo aos servidores que recebem quintos em razão de decisão administrativa que o pagamento seja mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos. Ademais, o STF garantiu àqueles que continuam recebendo os quintos por força de decisão judicial sem trânsito em julgado que também tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores. Entretanto, sobreveio a aprovação da Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, na qual dispõe em seu art. 4º que a incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas.

No exame dos processos relacionados aos atos de pensão, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos de habilitação à pensão, as documentações que comprovem a condição de beneficiário, a certidão de óbito do instituidor, as informações dos assentamentos funcionais do servidor quanto às averbações de dependentes, o tempo de serviço e o título de remuneração, as declarações de conta individual e de não acumulação e as informações do órgão de pessoal quanto à habilitação à pensão dos dependentes.

Nas informações de registro no sistema e-Pessoal, verifica-se a data de vigência do ato e os dados funcionais do instituidor, além dos dados da atividade, ou da aposentadoria, quando for o caso. Após as análises relativas ao instituidor é verificada a habilitação do beneficiário e os dados da pensão, como o tipo de beneficiário, se possui alguma invalidez/dificuldade grave, a cota da pensão, a data provável da perda da condição de beneficiário, se for o caso, além da fundamentação constitucional/legal do beneficiário, conforme todas as legislações relacionadas sobre o tema, como, por exemplo, a [Lei nº 8112/90](#) e a [Lei nº 8.213/91](#), observando as mudanças estabelecidas pela EC nº 103/2019, bem como Acórdãos do TCU. Todos os processos de pensão foram encaminhados com o *status* de legalidade, mas alguns exigiram recomendações para sua melhor adequação.

A [Emenda Constitucional nº 103](#), de 12 de novembro de 2019, disciplina a forma de cálculo da pensão no artigo 23 o qual dispõe que:

"A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%."

Quanto à ficha financeira avaliou-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras e com a base legal da tabela de valores na data do óbito, a proporcionalidade, a legalidade e a conformidade de possíveis vantagens incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço - GATS, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Quintos), dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa - GAE e do Adicional de Qualificação - Especialização, dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

Observou-se, também, possíveis acumulações de mais de uma pensão por morte conforme os termos do inciso II do §1º, §2, do art. 24 da EC nº 103/2019.

6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.1 - SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Encerradas as fases de planejamento, de execução e de comunicação dos resultados, tem-se a fase final do trabalho de auditoria: o **monitoramento** da implementação das recomendações emitidas. Tal atividade deve ser realizada para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, verificando se houve ganho de desempenho nos objetos avaliados a partir das recomendações e averiguar os motivos para a eventual falta de implementação.

Sobre esse aspecto, a SEAUD utilizou preponderantemente o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, que possui, entre outras ferramentas, o controle do cumprimento dos prazos através da ferramenta de controle programado. O referido Sistema possui a opção de Acompanhamento Especial que permite que um processo público ou restrito que já tenha tramitado pela SEAUD permaneça sempre visível para a Auditoria Interna, possibilitando a verificação de trâmites posteriores e atualizações de documentos realizados nos processos auditados. Além disso, o SEI pode ser utilizado para gestão dos processos eletrônicos, pois, pelo meio eletrônico, obtém-se maior celeridade, economicidade, transparência, segurança e agilidade na tramitação e acompanhamento dos processos objetos de monitoramento.

Na sistemática de monitoramento realizada, as prioridades são:

- a. Definição das unidades que responderão às demandas;
- b. Monitoramento junto às unidades quanto aos prazos a serem observados;
- c. Criticidade das informações prestadas.

Em complementação, a Auditoria Interna utiliza planilhas de controles das solicitações e recomendações, haja vista a ausência, no Superior Tribunal Militar, de um sistema informatizado específico para auditoria. Em que pese a ausência atual de sistema específico para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, utiliza-se a sistemática de acompanhamento dos processos durante todo o exercício capaz de suprir essa carência e, assim, acompanhar a evolução do desempenho das unidades auditadas por meio de ferramentas do sistema SEI.

Com relação aos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, é importante esclarecer que, após a execução dos procedimentos de auditoria, são apresentados os achados preliminares para a gestão providenciar, caso possível, o saneamento das impropriedades apontadas ou esclareça as situações encontradas antes da elaboração em definitivo do relatório de auditoria. Caso não seja possível o saneamento prévio pelos gestores, os achados evidenciados transformar-se-ão em recomendações no relatório final.

Na finalização da auditoria, a SEAUD apresenta o relatório final e comunica ao auditado o desfecho dos seus trabalhos, discorrendo sobre situações encontradas, análises realizadas, conclusões obtidas, opiniões geradas e recomendações efetuadas referentes ao objeto da auditoria. Nos trabalhos de avaliação, o destinatário principal é a Alta Administração (Presidência do STM), sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

O monitoramento realizado pela equipe da SEAUD, com o auxílio das informações prestadas pelos gestores por meio do sistema SEI, fornece à Auditoria Interna o subsídio necessário para verificar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados, além de, se for o caso, justificar a realização de novas ações de auditoria, o retroalimenta o ciclo de auditoria.

Destaque-se, ainda, que no período de janeiro a março de 2023, foram realizados alguns monitoramentos referentes às auditorias de 2022. Tais monitoramentos não constaram no RAIN'T de 2022. Em relação a esses monitoramentos, do consignado no Relatório de Auditoria nº 06/2022 (2529914), das doze recomendações expedidas, uma consta pendente de implementação, conforme documento Monitoramento das Recomendações (3557807). Do Relatório de Auditoria nº 16/2022 (2691813) das dezenove recomendações, duas encontram-se em implementação, de acordo com o documento Monitoramento das Recomendações (3559337). Por fim, do Relatório de Auditoria nº 22/2022 (2966410) das 9 recomendações, uma encontra-se em implementação, conforme Monitoramento das recomendações - Setembro de 2022 (3556687).

Quanto ao exercício de 2023, os monitoramentos estão sintetizados nos Quadros 1 a 26 do Apêndice 1 (3661516), os quais apresentam a situação e as providências adotadas pela gestão para cada recomendação emitida nas ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna.

6.2 - AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Considerando os trabalhos de auditoria interna referentes ao exercício de 2023, visando alcançar benefícios financeiros e não-financeiros, cabe destacar os relatórios/documentos, divididos em temas/objetos distintos (Quadro 4).

Ademais, em busca pela melhor alocação de recursos e pela correção de desperdícios (benefícios financeiros), o papel da SEAUD foi de integração para garantir, principalmente, resultados e metas institucionais benéficas à toda sociedade (benefícios não financeiros). Portanto, as ações que proporcionaram melhorias de gerenciamento, de controle interno, aprimoramento de normativos, gestão de pessoas, dentre outros, associaram-se aos resultados do órgão.

Quadro 4 - Benefícios das ações de auditoria

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
1	<p>Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 5/2023 (documento SEI nº 3152258)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 7/2023 (documento SEI nº 3291059)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 8/2023 (documento SEI nº 3490282)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 2/2024 (documento SEI nº 3616878)</p>	<p>Melhoria dos processos de trabalho da unidade.</p> <p>Transparência na execução financeira e orçamentária do Plano.</p>

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
2	<p>Objeto: Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.</p> <p>Relatório de Consultoria nº 1/2023 (documento SEI nº 3145708)</p>	<p>Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão</p>
3	<p>Objeto: Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário</p>	<p>Avaliar, no âmbito da Justiça Militar da União - JMU, o grau de aderência aos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação.</p>
4	<p>Objeto: Licitações e Contratos</p> <p>Relatório de Auditoria nº 15/2023 (documento SEI nº 3485334)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 16/2023 (documento SEI nº 3487513)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 17/2023 (documento SEI nº 3546909)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 18/2023 (documento SEI nº 3463040)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 19/2023 (documento SEI nº 3560517)</p>	<p>Contribuir para que os atos administrativos sejam revestidos do cumprimento das formalidades legais exigidas, evitando-se possíveis ressalvas emitidas pelos órgãos de controle externo naquilo que se refere à aquisição de bens e serviços.</p> <p>Proporcionar melhorias nos processos de trabalho e no ciclo de qualidade das contratações;</p> <p>Adicionar valor e melhorar as operações da organização na conformidade dos atos e procedimentos atrelados ao planejamento das contratações.</p> <p>Induzir o gestor responsável a realizar ações administrativas voltadas à melhoria do desempenho organizacional e ao alinhamento dos instrumentos institucionais relativos ao planejamento das contratações.</p> <p>Aprimoramento das formalidades documentais exigidas pelos normativos atrelados às contratações públicas.</p> <p>Aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.</p> <p>Estímulo ao <i>compliance</i> e à transparência exigida nos processos de licitação e contratos.</p>
5	<p>Objeto: Auditoria nas Contas Anuais da JMU - Exercício 2022</p> <p>Relatório de Auditoria nº 3/2023 (documento SEI nº 3103494)</p>	<p>Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade.</p> <p>Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão.</p> <p>Oportunizar segurança razoável aos tomadores de decisão sobre as informações financeiras relevantes.</p> <p>Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p> <p>Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.</p>
6	<p>Objeto: Auditoria da Gestão Patrimonial</p>	<p>Subsidiar a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área, visando assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, agregar e proteger valor, bem como melhorar as operações da</p>

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
	<p>Relatório de Auditoria nº 9/2023 (documento SEI nº 3573482);</p> <p>Relatório de Auditoria nº 11/2023 (documento SEI nº 3546195)</p>	<p>Unidade Gestora.</p> <p>Promover o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial para que os atos e fatos que possam ter efeito material nas demonstrações financeiras estejam em conformidade (sugestão de estilo: "conforme") com os normativos aplicáveis.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p> <p>Alavancar o grau de confiança da situação patrimonial, bem como das transações subjacentes por parte dos usuários previstos.</p>
7	<p>Objeto: Gestão de Pessoal</p> <p>Relatório de Auditoria nº 4/2023 (documento SEI nº 3143996)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 10/2023 (documento SEI nº 3229573)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 12/2023 (documento SEI nº 3480792)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 13/2022 (documento SEI nº 3031915)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 14/2023 (documento SEI nº 3018647)</p> <p>Relatório de Consultoria nº 2/2023 (documento SEI nº 3211044)</p> <p>Relatório de Consultoria nº 3/2023 (documento SEI nº 3362252)</p> <p>Relatório de Consultoria nº 1/2024 (documento SEI nº 3569892)</p>	<p>Melhoria dos procedimentos de pagamento da folha de pessoal da JMU.</p> <p>Aprimoramento do ambiente de controles internos administrativos da área de pessoal e da avaliação de fatores de risco que possam causar inconsistências na concessão de gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.</p> <p>Aprimoramento dos mecanismos de controle e avaliação periódica, mitigando riscos e evitando o pagamento em desacordo com as normas legais.</p> <p>Aprimoramento dos mecanismos de controle em relação aos cumprimentos de diligências, indícios e concessão de atos de pessoal de admissão, aposentadoria e pensão.</p> <p>Aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU, a correção pontual das ocorrências levantadas, ocasionando economia ao erário e recuperação de valores pagos indevidamente, contribuição para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e à folha de pagamento, além de melhorias nos controles existentes para evitar futuros prejuízos ao erário.</p>
8	<p>Objeto: Auditoria nas Contas Anuais da JMU - Exercício 2023</p> <p>Certificado de Auditoria Anual de Contas (documento SEI nº 3607831)</p>	<p>Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade.</p> <p>Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão.</p> <p>Oportunizar segurança razoável aos tomadores de decisão sobre as informações financeiras relevantes.</p> <p>Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p>

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
		Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES

A partir da sistemática de monitoramento/acompanhamento dos trabalhos de auditoria interna e das fiscalizações e diligências dos órgãos de controle externo, será apresentada, neste capítulo, a situação das recomendações.

7.1 - DO ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA

O Quadro 5 apresenta a síntese da situação das recomendações do Órgão de Auditoria Interna (SEAUD), bem como as orientações emitidas nos trabalhos de consultoria. Ressaltam-se que as recomendações "em atendimento" estão em monitoramento pela SEAUD e dentro do prazo de resposta pelas unidades auditadas ou com prorrogação de prazo deferido.

Quadro 5 - Situação das Recomendações/Orientações da Auditoria Interna

Nº	Tema/Esopo	Consultoria (Orientações)	Avaliação/Assurance (Status das Recomendações)*					Percentual de Atendimento
			Total	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	
2	Plano de Saúde da JMU	1	5	4	-	-	1	100%
3	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2022	-	7**	-	-	7	-	0%
4	Auditoria da Folha de Pagamento da Justiça Militar da União - Fevereiro de 2023	-	7	7	-	-	-	100,00%
5	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário	20	3	2	-	1	-	66,66%
6	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição	-	30	21	-	2	7	93,33%
7	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Setembro - Inativos e pensionistas da JMU	-	15	5	-	9	1	40%
8	Relatório de Auditoria - Diligências e Índícios do TCU.	-	2	-	-	2	-	0%
9	Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal	-	2	1	-	1	-	50%
10	Relatório de Auditoria - Cumprimento da determinação do acórdão TCU Nº 1.177/2023 - Plenário no âmbito da Justiça Militar da União	-	-	-	-	-	-	-
11	Consultoria sobre a aplicabilidade de regime de pagamento sobre o novo teto constitucional	1	-	-	-	-	-	-
12	Consultoria sobre a minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.	4	-	-	-	-	-	-

13	Relatório de Auditoria - conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU no exercício 2022	4	4	-	-	4	-	0%
14	Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU	7	-	-	-	-	-	-
15	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM	-	16	2	-	14	-	12,50%
16	Auditoria de Conformidade nas Contratações de Serviço, exercício 2022.	1	1	1	-	-	-	100%
17	Conformidade nas Contratações Diretas de Combustíveis, exercício de 2023	-	-	-	-	-	-	-
18	Conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU no exercício 2022.	4	4	-	-	4	-	0%
19	Conformidade nas Aquisições de Bens Móveis da JMU, exercícios de 2021 e 2022.	4	4	1	-	1	2	75%
20	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais da 6ª Circunscrição Judiciária Militar	-	7	-	-	7	-	0%
21	Consultoria referente à análise dos modelos de declarações elaboradas pela Diretoria de Pessoal que serão utilizadas na contratação dos Residentes Jurídicos aprovados em Processo Seletivo.	5	-	-	-	-	-	-
Total		51	107	44	0	52	11	51,40%

Fonte: elaborado a partir do documento SEI nº 3523709

*No cômputo do percentual de atendimento consideram-se as recomendações implementadas e prejudicadas (*Status* das Recomendações, Fonte: [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), p. 97).

**Encaminhamentos emitidos no [Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade n.º 3/2023](#) (Exercício-2022) - Deficiências significativas de controle interno | Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria

A partir do exposto, observa-se que 51% das recomendações do Órgão de Auditoria Interna foram implementadas e o restante, está em implementação (Figura 7). Os trabalhos de consultoria resultaram em 51 orientações de caráter não vinculativo.

Figura 7 - Situação dos Trabalhos da Auditoria Interna

Temas do PAA/JMU

Auditoria nas Contas Anuais da JMU

Avaliação Contábil, Financeira e Patrimonial

Licitações e Contratos

Gestão de Pessoal

Consultorias

Auditoria dos Atos de Gestão da JMU

Plano de Saúde da JMU

Auditoria Contínua no Portal da Transparência da JMU

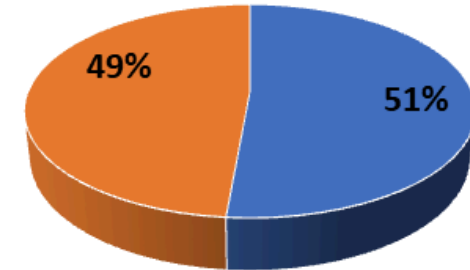
Ação Coordenada contra Assédio e Discriminação

Processo de elaboração da Prestação de Contas

107 Recomendações

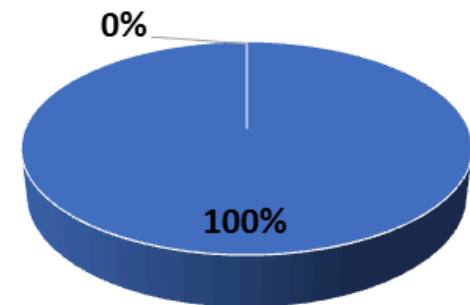
51 Orientações

Situação das Recomendações



■ 55 Implementadas ■ 52 Em Implementação

Situação das Orientações



■ 51 Ciência da Área ■ 0 Em Trâmite

7.2 - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são encaminhadas ao Superior Tribunal Militar (STM) por meio do sistema Conecta-TCU, plataforma de comunicação processual e de interação com o TCU, por meio da qual, em um ambiente totalmente *on-line*, permite-se realizar e acessar comunicações processuais, enviar documentos, acessar processos e informações existentes no TCU de interesse direto desta Corte.

Todas as recomendações, diligências, indícios, instruções e ocorrências, encaminhadas pelo TCU ou extraídas do Sistema e-Pessoal ou, ainda, recebidas pelo Conecta-TCU que envolvem a JMU, são acompanhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD). Por intermédio de suas Coordenadorias, a SEAUD realiza o monitoramento do cumprimento das determinações/recomendações do TCU pelas respectivas unidades responsáveis para serem consolidadas no Relatório Integrado de Gestão.

Uma vez registradas no SEI, compete às unidades da Justiça Militar da União envolvidas a manifestação e o atendimento às demandas e determinações da Corte de Contas.

No Quadro 6, consta resumidamente as demandas do TCU em 2023.

Quadro 6 - Situação das Recomendações do Controle Externo

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
1	Acórdão nº 8597/2022-TCU-Segunda Câmara. Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 269.	1				Ofício SEAUP nº 3093241 encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE. Ofício nº 3069505 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o pagamento de Opção está embasado em decisão judicial transitada em julgado. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens 1.7, 1.7.1, 1.7.1.1 e 1.7.1.3 do Acórdão nº 8597/2022-TCU-Segunda Câmara.
2	Acórdão nº 683/2023-TCU-Primeira Câmara, de 07 de fevereiro de 2023.	1				Ofício nº 3096279 encaminhado ao TCU, retratando que irá processar novo ato de aposentadoria.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
	Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 584.					Deverá mandar um novo ato de aposentadoria através do e-pessoal para o TCU, quando houver a absorção total dos valores dos quintos.
3	Acórdão nº 1536/2023 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 500 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1				Ofício SEAUP nº 3145896 encaminhado ao TCU. Encaminhou comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.
4	Acórdão nº 1910/2023 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 718 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1				Ofício nº 3148381 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU. Pedido de Reexame conhecido pelo TCU, suspendendo os efeitos do item 9.1 do Acórdão nº 1.910/2023 - TCU - 2ª Câmara.
5	Acórdão 970/2023 - TCU - Segunda Câmara. Destaque de quintos do servidor inativo de matrícula nº 230.	1				Ofício SEAUP nº 3153239 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
6	Acórdão nº 743/2023-TCU-Plenário. Comunica que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal/SecexEstado/TCU) iniciou uma fiscalização do tipo acompanhamento, cujo	1				Ofício SEAUP nº 3209990 encaminhado ao TCU. Resposta à Requisição de informações e/ou documentos, referente ao Processo TC 008.134/2023-5 do Tribunal de Contas da

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
	objetivo é acompanhar transações relacionadas à folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal, realizadas entre janeiro e dezembro de 2023.					União - TCU, Acórdão nº 743/2023-TCU-Plenário (Fiscalização do tipo acompanhamento) - Encaminha as documentações e informações requeridas.
7	Acórdão nº 2136/2023 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 660 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1				Memorando SEAUP 3158522 para comunicar à Diretoria de Pessoal - DIPES a necessidade de encaminhar novo ato de aposentadoria quando a parcela compensatória for totalmente absorvida.
8	Acórdão nº 2272/2023 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 746 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame, considerando-o ilegal, e negou registro do ato de aposentadoria.	1				Memorando 3159009 para comunicar à DIPES a necessidade de encaminhar novo ato de aposentadoria quando a parcela compensatória for totalmente absorvida.
9	Acórdão nº 3116/2023 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 985 da deliberação que considerou o ato de integralização da aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3242423 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a decisão judicial que mantém de forma irredutível os quintos incorporados no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido na Ação Ordinária Coletiva nº 0012092-54.2005.4.01.3400.
10	Acórdão 4117/2023-TCU-Segunda Câmara. Dar ciência à pensionista de matrícula nº 4026-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.	1				Ofício SEAUP nº 3285225 encaminhado ao TCU. Pedido de Reexame encaminhado ao TCU, tendo em vista que o pagamento de Opção está embasado em decisão judicial proferida

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
						<p>pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1041687-08.2019.4.01.0000.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (3318051).</p>
11	<p>Acórdão 3985/2023-TCU-Segunda Câmara.</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 220 da deliberação que considerou o ato da aposentadoria ilegal.</p>	1				<p>Memorando SEAUP nº 3273595 à DIPES e Ofício SEINA nº 3277227 de comunicação ao servidor.</p> <p>Esclareceu ao Superior Tribunal Militar que não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal enquanto a parcela compensatória constante dos proventos do inativo não tiver sido integralmente absorvida pelos reajustes futuros.</p>
12	<p>Acórdão nº 4940/2023-TCU-Primeira Câmara.</p> <p>Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 973 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	1				<p>Ofício SEAUP nº 3298365 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (3321780).</p>
13	<p>Acórdão nº 4186/2023-TCU-Segunda Câmara.</p> <p>Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 16 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	1				<p>Ofício SEAUP nº 3312874 encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.</p> <p>Esclareceu ao Superior Tribunal Militar que, a despeito da parcela alusiva ao reajuste de 15,80% do valor de VPNI ter sido considerada ilegal, a referida rubrica poderá subsistir por</p>

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
						haver sido calculada conforme a decisão judicial transitada em julgado, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução-TCU 353/2023.
14	Acórdão nº 6121/2023-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 768 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP 3320559 encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência do servidor acerca da deliberação do Acórdão do TCU.
15	Acórdão nº 3657/2023-TCU-Segunda Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 322 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Memorando SEAUP nº 3261249 à DIPES e Ofício SEINA nº 3265526 de comunicação à servidora. As parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, já transformadas em 'parcela compensatória', deverão ter seu pagamento mantido, até sua absorção pelos reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE.
16	Acórdão nº 6997/2023-TCU - Primeira Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 432 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3320161 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência do servidor acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP nº 3327572).
17	Acórdão 7015/2023-TCU-1ª Câmara.	1				Ofício SEAUP nº 3332286 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
	Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 685 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.					
18	Diligência - Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Ofício 36271. Pedido para informar se o Tribunal adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e envio de Normativos e Tabelas.	1				Ofício 3344133 - Resposta ao pedido de informações encaminhado ao TCU. A Justiça Militar da União não adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que se possibilita a conversão em dias de folga.
19	Acórdão nº 9142/2023-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 662 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3344105 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3347379).
20	Acórdão nº 7.806/2023-TCU-Segunda Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 231 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal e esclarecer ao Superior Tribunal Militar - STM que a vantagem de “quintos/décimos” incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STM no RE 638.115/CE, não impõe a legalidade do ato nem enseja a emissão de novo ato concessório.	1				Ofício SEAUP nº 3343787 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP nº 3345257).
21	Acórdão 7718/2023-TCU-2º Câmara.	1				Ofício SEAUP nº 3343070 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
	Dar ciência ao pensionista de matrícula nº 31-1 da deliberação que considerou ilegal o ato de pensão civil do interessado.					Encaminhado comprovante de ciência do pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3357183).
22	Acórdão nº 9245/2023 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à beneficiária de pensão civil de matrícula nº 4001 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3399133 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência da pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3414942).
23	Acórdão nº 10908/2023 - TCU - 1º Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 429 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3420238 Pedido de Reexame encaminhado ao TCU. Encaminhado comprovante de ciência da pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3429021).
24	Ofício nº 58129/2023-TCU/Seproc SEI n.º 3484920, que trata do Processo TC/TCU nº 037.255/2023-1 - Tipo de processo: Relatório de Levantamento. Ofício nº 000.209/20232 - AudGovernança, de 21, de novembro de 2023, documento SEI nº 3487883, que trata da Requisição de informações e/ou documentos.	1				Resposta, por meio do Ofício SEAUP 3505434, de 1º/12/2023, à Requisição de Informações e/ou Documentos, referente ao Processo TC 037.255/2023-1 do Tribunal de Contas da União - TCU, que trata do trabalho exercido na modalidade remota.
25	Acórdão nº 12.657/2023 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 74 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1				Ofício SEAUP nº 3502547 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU informando perda do objeto, haja vista o falecimento.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
26	Acórdão nº 1845/2023-TCU-Plenário. Dar ciência ao STM acerca dos resultados de auditoria de conformidade na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.	1				Ofício SEAUP nº 3516638 enviado ao TCU, encaminhando o Relatório nº 3516638 da Comissão designada para o estudo do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição na JMU.
27	Acórdão nº 13.731/2023 - TCU - Primeira Câmara. Dar ciência à pensionista de matrícula nº 4151-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.	1				Ofício SEAUP nº 3533199 Pedido de Reexame encaminhado ao TCU, tendo em vista que a base de cálculo da pensão civil foi o valor dos proventos de aposentadoria, como determina o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, composto, concomitantemente, pela parcela "opção" e pela parcela "quintos incorporados", que não pode ser revisto, em virtude da decadência.
28	Acumulação Ilegal GAE e VPNI				3	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 3 demandas não procediam)
29	Acumulação irregular de cargos				1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 1 demanda não procedia)
30	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública	5				Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
31	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal				10	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 10 demandas não procediam)
32	Auxílio-alimentação pago em duplicidade				15	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 15 demandas não procediam)

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
33	Auxílio-creche pago em duplicidade	2				Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
34	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	17		1	10	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 10 demandas não procediam)
35	Pensionista falecido com remuneração	1				Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
36	Remuneração acima do teto				10	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 10 demandas não procediam)
37	Servidor ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal.	2			1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 1 demanda não procedia)
38	Inativo sem concessão de aposentadoria				1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (do total, 1 demanda não procedia)
39	Acórdão nº 714/2024-TCU-Primeira Câmara. Negativa de provimento ao pedido de reexame interposto em face do Acórdão nº 15/2023 – TCU – 1ª Câmara e exclusão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 685.	1				Ofício SEAUP nº 3653339 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a exclusão do pagamento da vantagem "Opção".
40	Acórdão nº 756/2024-TCU-Primeira Câmara. Negativa de provimento ao pedido de reexame interposto em face do Acórdão nº 4117/2023 – TCU – 2ª Câmara e exclusão do pagamento da vantagem opção da pensionista de matrícula nº4026-1.	1				Ofício SEAUP nº 3652094 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a exclusão do pagamento da vantagem "Opção".

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
41	<p>Acórdãos nºs 1751/2024 e 1742/2024 – TCU – Segunda Câmara.</p> <p>Negativa de provimento ao pedido de reexame;</p> <p>Determinou ao Superior Tribunal Militar o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000 (processo de referência 1035883-44.2019.4.01.3400, cuja ação foi ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que, na hipótese de o provimento judicial vier a perder eficácia, cumpra o comando exarado no subitem 9.3.1 do Acórdão 17.206/2021-TCU-2ª Câmara.</p>	2				<p>Memorando SEAUP 3670887 encaminhado à DIPES, determinando o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000.</p>
42	<p>Acórdão nº 1.177/2023-Plenário</p> <p>Tratou do relatório de acompanhamento da fiscalização do TCU, denominado “Dia D – 2º Ciclo”. Tratou de indícios relacionados à temática na transversal de licitações junto à JMU, em específico, 53 indícios de irregularidade, com representatividade material de R\$ 1.966.031,69</p>				53	<p>Relatório de Auditoria nº 16/2023.</p> <p>Verificou-se que as contratações realizadas não apresentaram vícios ou fraudes. Ademais, conforme relatos, as ações e controles internos vigentes à época dos fatos foram devidamente aplicados para verificar, dentro do que preconizavam os editais, a documentação de habilitação das licitantes. Verificou-se que as licitações ocorreram vantajosamente para a Administração, com base na documentação acostada ao processo.</p>
43	<p>Acórdão 1002/2023-TCU-Plenário</p> <p>Decisão sobre Irregularidades relativas ao Convênio DNIT PP/190/2003</p>	1				<p>Informação 3258620/2023</p> <p>Foi encaminhado o Ofício 3259823/2023 à 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar com a finalidade de constar manifestação acerca do conhecimento dos atos decisórios contidos no Acórdão 1002/2023-</p>

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
						TCU-Plenário e a juntada dos referidos atos aos processos pertinentes.
44	Acórdão 868/2023-TCU-Plenário Decisão sobre Irregularidades relativas ao Convênio PG-001/2002-DNER	1				Informação 3225391/2023 Foi encaminhado o Ofício 3252801/2023 à 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar para conhecimento e manifestação acerca dos atos decisórios contidos no Acórdão 868/2023-TCU-Plenário, bem como a juntada dos referidos atos aos processos pertinentes.
45	Acórdão 640/2022-TCU-Plenário Decisão sobre medida cautelar referente ao processo TC 003.774/2022-8	1				Informação 2602083/2023 Foi feita consulta na Plataforma CONECTA TCU, e verificou-se que não havia respostas a serem repassadas ao TCU, nem diligências pendentes, apenas a comunicação do referido acórdão ao STM.
Total		61	0	1	104	---

A partir do exposto, observa-se que 99,39% das recomendações/diligências/indícios do Tribunal de Contas da União já foram implementadas/prejudicadas e apenas 1 indício está na situação em implementação (Figura 8).

Figura 8 - Demandas do Controle Externo

Corte de Contas (demandas)

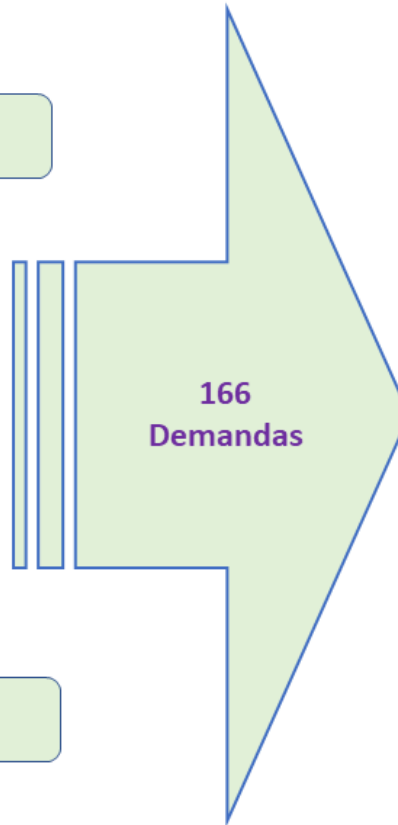
Recomendações

Diligências

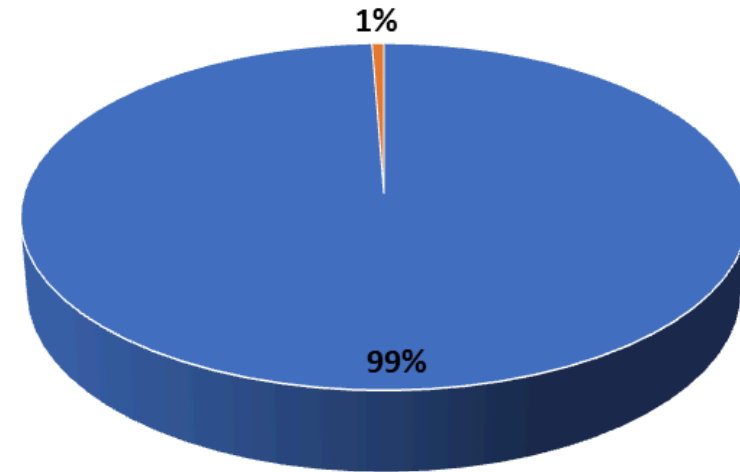
Indícios

Instruções

Ocorrências



Situação das Demandas



- 165 Implementadas/Prejudicadas
- 1 Em implementação

8 - LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO [PAA/JMU 2023](#)

A principal fragilidade de controle identificada pela equipe da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), nas auditorias realizadas em 2023, resume-se à necessidade de melhorias nos controles dos processos e na gestão de riscos da Justiça Militar da União.

Em relação aos riscos de controle, verificou-se a necessidade de que o Superior Tribunal Militar (STM) continue na implantação da política de gestão de riscos de forma estruturada, conforme previsto na [Resolução nº 343/23](#). A efetiva implementação de uma política de gestão de riscos auxiliaria a governança institucional, na prática de estratégias de controle, permitindo à alta administração avaliar demandas, estabelecer prioridades e direcionar os esforços organizacionais, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e políticas públicas.

No trabalho de Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar a equipe de auditoria se deparou com as seguintes limitações: (i) estudo e acompanhamento das revisões normativas; (ii) força de trabalho reduzida; (iii) ausência de ferramentas para a automatização das atividades de auditoria, extração de dados e técnicas de amostragem; (iv) multidisciplinaridade entre a auditoria na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; (v) equilíbrio entre capacitação constante x atribuições da SEACO x força de trabalho; e (vi) iniciativas quanto à execução das ferramentas de qualidade e estabelecimento de processo de revisão por pares. Diante dessas limitações, a Certificação das Contas Anuais da JMU não representa trabalho de assecuração razoável ou de assecuração limitada, as conclusões se restringem aos procedimentos analisados. Entretanto, a SEAUD vem instituindo, executando e monitorando plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026, conforme [Plano de Ações n.º 3603870](#).

Ademais, cabe frisar algumas das demandas anuais desenvolvidas pela SEAUG e, que considerando o quantitativo de pessoal, o volume de demandas, a complexidade dos assuntos, os prazos regulamentares para desenvolvimento dos trabalhos, bem como a necessidade de novas capacitações impactam diretamente na produtividade: 1) consultoria sobre a prestação de contas anual da Justiça Militar da União; 2) avaliação sobre transparência e a apresentação de prestação de contas nos portais da JMU; 3) as ações coordenadas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça; 4) avaliação e consultorias sobre o Plano de Saúde da Justiça Militar da União; inúmeras diligências e Acórdãos do TCU; 5) elaboração do Plano Anual de Auditoria; 5) demais trabalhos de avaliação dos Atos de Gestão da JMU.

Na auditoria de pessoal, que é caracterizada por auditorias em processos de trabalhos sensíveis e passíveis de análises complexas, abrangendo diversas áreas da Justiça Militar da União (JMU), como a Diretoria de Pessoal (DIPES), a Diretoria de Gestão de Serviço de Saúde (DISAU), a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), a Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) e as Auditorias da JMU (1ª instância), observa-se uma limitação de estrutura e de pessoal que seja capaz de atender a todas as demandas.

Registre-se que a SEAUD atua em demandas de órgãos externos, como em respostas aos indícios de irregularidades e diligências encaminhados pelo TCU, e ainda realiza trabalhos de auditoria e consultoria relacionados a matéria de pessoal, como controle do registro eletrônico de frequência dos servidores da JMU, visando verificar a consistência das informações prestadas no Sistema de Ponto Eletrônico; auditoria da participação de servidores da JMU na gerência ou administração de sociedade privada ou no exercício de comércio; análise da conformidade das concessões de teletrabalho aos servidores que estão em regime de trabalho remoto, visando verificar o cumprimento das diretrizes, termos e condições estabelecidas pelos normativos que regulamentam a matéria na JMU; auditoria da situação dos servidores ocupantes de cargos efetivos da área de apoio especializado da Justiça Militar da União quanto ao registro ativo para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, bem como auditoria da situação dos servidores no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia; avaliação de conformidade da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, entre outros. Além disso, recentemente, foram emitidos 3 (três) Relatórios de Consultoria na área de pessoal.

Outrossim, destaca-se a importância crescente da atuação das atividades de acompanhamento, orientação e fiscalização no âmbito da JMU na área de pessoal, tendo em vista o caráter dinâmico de aperfeiçoamento de procedimentos de rotinas e de criação de novos modelos de processos de trabalho, como também a atualização de normativos, matérias inseridas no universo auditável da auditoria da área de pessoal.

Considerando esse contexto, foi proposta a criação de mais uma unidade de auditoria interna da área de pessoal (seção) com o objetivo de auditar de forma mais ampla os 3 (três) macroprocessos auditáveis de folha de pagamento, atos de pessoal e gestão de pessoas, além da realização de maneira satisfatórias das consultorias demandadas.

Pretende-se com a criação de mais uma seção de auditoria na área de auditoria de pessoal priorizar também a auditoria na área de gestão de pessoas. Entre os temas que a nova seção poderá auditar estão os seguintes: teletrabalho, sistema de ponto eletrônico e banco de horas, produtividade laboral, programas de estágio, residência jurídica e de prestação de serviço voluntário, Programa de Ambientação - PROAMB, movimentação, capacitação, avaliação de desempenho, clima organizacional e outros;

Com a criação de mais uma unidade de auditoria interna da área de pessoal (seção), por consequência, propõe-se a criação de uma nova coordenadoria de auditoria de pessoal para coordenar as duas unidades de auditoria interna de pessoal (seções) - a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas (SEAUP) e a Seção de Auditoria e Análise de Provimentos, Aposentadorias e Pensões (SEPAP).

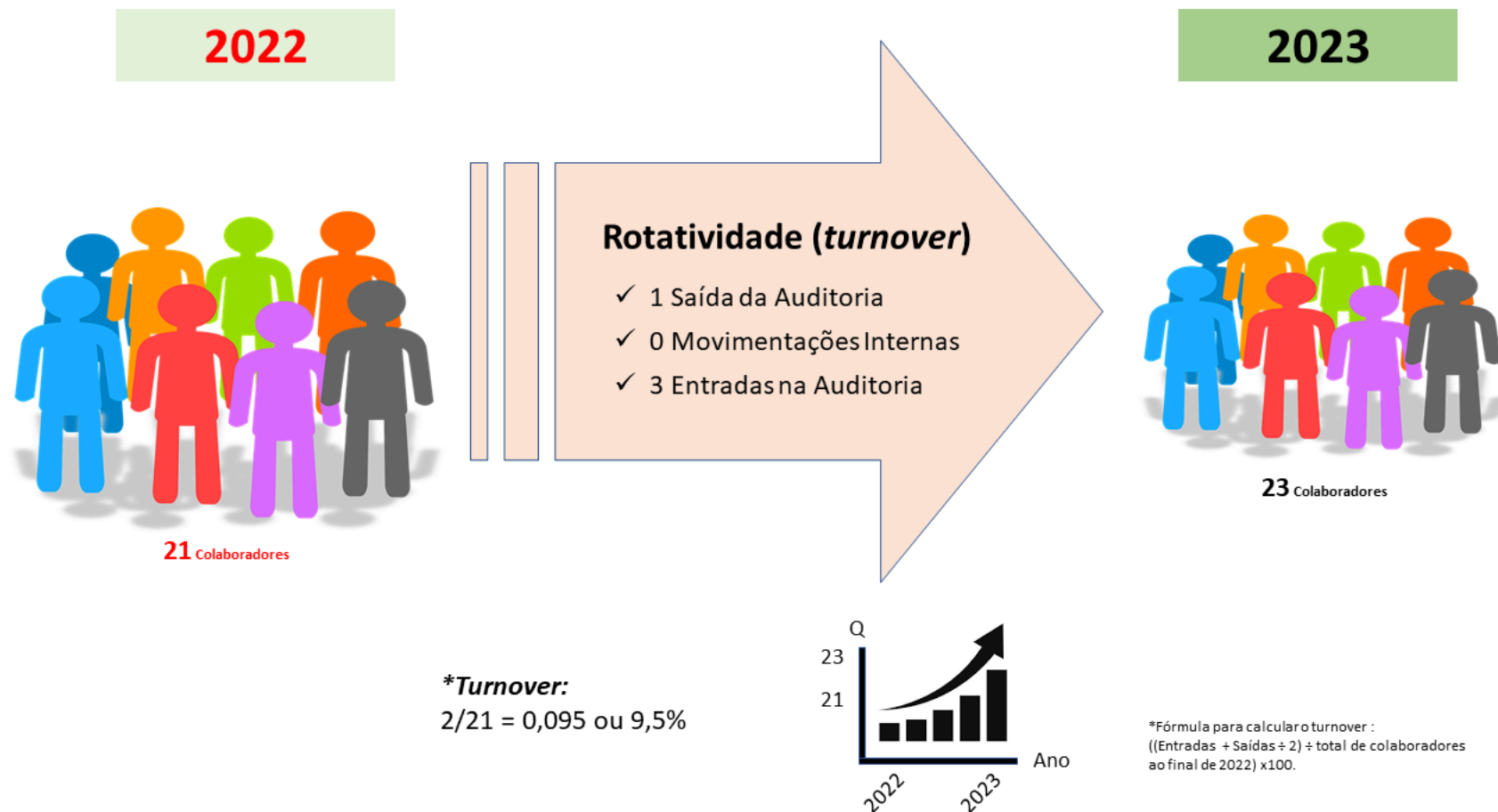
Portanto, o intento da proposta de criação da Coordenadoria de Auditoria de Pessoal (COAUP), que coordenará os trabalhos de duas seções, é que sejam mantidos os níveis de excelência das auditorias realizadas atualmente pela SEAUP, mas que haja um maior incremento nas auditorias relacionadas à governança e gestão de pessoas da JMU, evitando possíveis sobrecargas de trabalho a nível da Coordenação atual. O objetivo é que os trabalhos possam ser realizados de maneira equânime dentro dos critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e formalidade. A expectativa é que essa área possa expandir o escopo da auditoria de pagamento de pessoal por se tratar de uma área sensível que consome a maior parte dos recursos orçamentários disponibilizados anualmente, além possibilitar um avanço nas auditorias de gestão da JMU.

Por fim, apesar de ter impacto baixo na realização dos trabalhos de auditoria, cabe frisar a ausência de sistema de auditoria para auxiliar no planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de auditoria.

9 - DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA AUDITORIA INTERNA

A rotatividade de pessoal na Secretaria de Auditoria Interna apresentou uma diminuição em relação a 2022, o que representou outro fator relevante na execução dos trabalhos (Figura 9), pois o aumento da força de trabalho capacitada corrobora com a elaboração de trabalhos mais eficientes. No período de abril de 2023 a março de 2024, entraram 3 servidores e saiu 1 na SEAUD, representando uma movimentação de 9,5% ($2/21=0,095$) da força de trabalho atual, a qual é de 23 colaboradores (22 servidores e 1 militar), conforme sei 3716562.

Figura 9 - Rotatividade de Pessoal

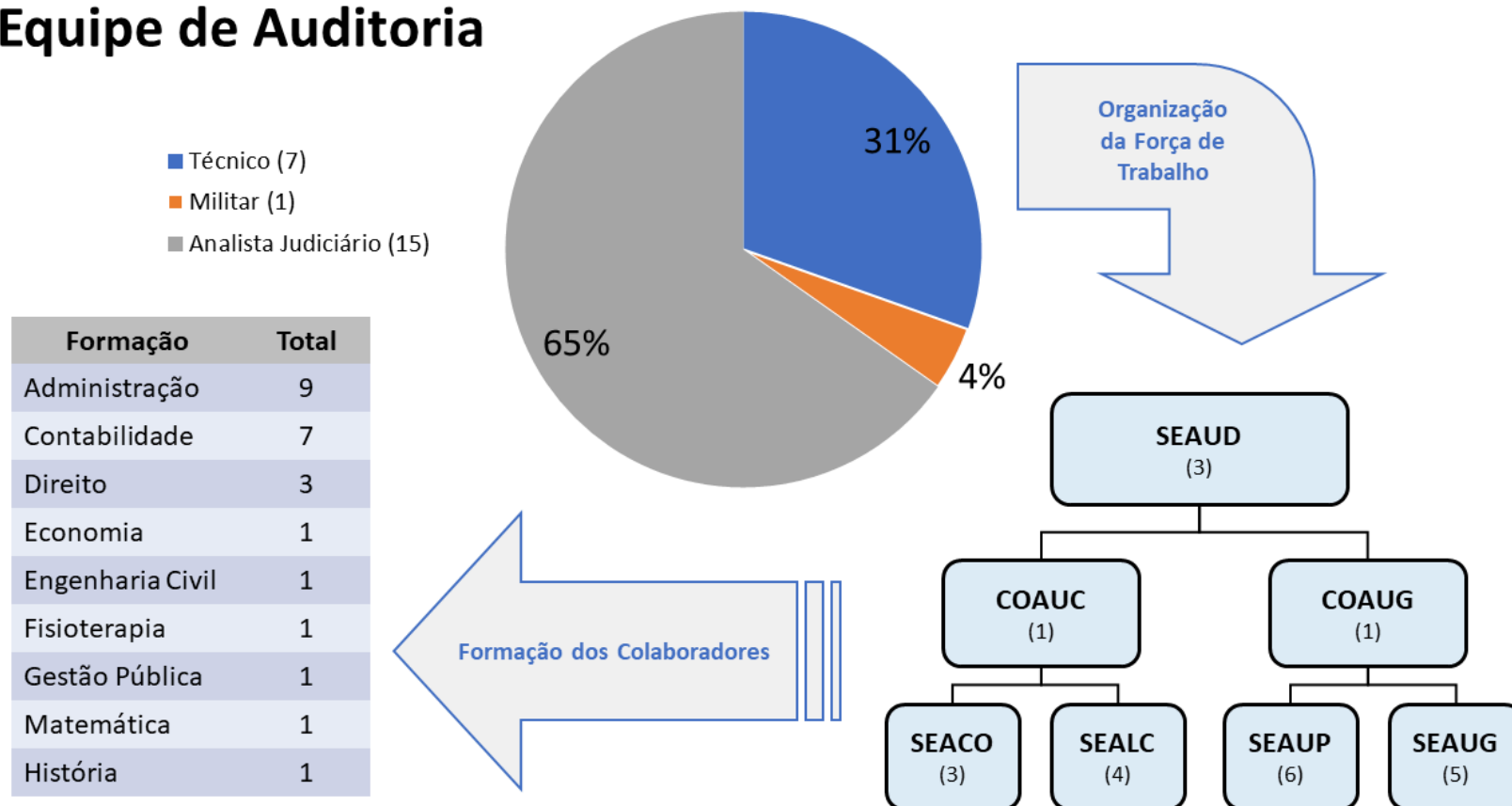


Fonte: elaborado a partir dos documentos SEI n°s 3037044 , 3616825 e 3716562

A SEAUD tem buscado fortalecer seu posicionamento na JMU de maneira a contribuir decisivamente para a condução das questões mais estratégicas, tanto as relacionadas à área-fim do Tribunal, quanto as do contexto da gestão administrativa, com os trabalhos de auditoria e de consultoria. Para isso, conta com o apoio de 23 colaboradores efetivos do STM (15 Analistas Judiciários, 1 militar e 7 Técnicos) neles incluído o Secretário de Auditoria Interna, que ocupa cargo efetivo de Analista Judiciário, conforme a Figura 10.

Figura 10 - Pessoal da Auditoria Interna

Equipe de Auditoria



Cabe frisar que todos os colaboradores da Auditoria Interna possuem nível superior, inclusive alguns servidores possuem mais de uma formação, conforme se observa na Figura 10.

Ressalta-se que, em 2022, a Secretaria era composta por 21 colaboradores, e está atualmente com 23 em sua equipe (documentos SEI 3716562). Aliado a esse assunto, recupera-se o mencionado no Capítulo 8, o índice de rotatividade de pessoal (*turnover*), interno e externo, que foi de 9,5% ($2/21=0,095$), em 2023 na Secretaria de Auditoria Interna.

Insta ressaltar, entretanto, que a atuação dos servidores não está limitada às atividades realizadas no STM, visto que os trabalhos realizados pela SEAUD abrangem toda JMU, que possui 12 Circunscrições Judiciárias Militares (1ª Instância da JMU) e o STM, conforme detalhamento realizado no capítulo 3 deste relatório.

Ademais, com relação à lotação do pessoal da SEAUD, há, no Gabinete da Secretaria, além do Secretário de Auditoria Interna, duas analistas judiciárias, que realizam atividades administrativas e não participam diretamente das ações de Auditoria.

O desempenho das atribuições direcionadas aos servidores da SEAUD requer múltiplas competências que envolvem aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais. Nesse sentido, a Secretaria visa investir na capacitação técnica de toda equipe por meio da oferta de cursos voltados ao tema "auditoria", ao mesmo tempo que incentiva a participação dos servidores em cursos que agreguem conhecimento complementar à atividade-fim da Unidade. Os treinamentos realizados, em sua maioria, estão diretamente relacionados aos conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos pelos postos de trabalho.

A Resolução CNJ 309/20, em seus arts. 69 a 73, disciplinou que o Tribunal deve instituir Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) e definiu diretrizes acerca das ações e das necessidades de capacitação dos auditores internos. Em cumprimento a essa determinação, a Secretaria elaborou o [PAC-AUD 2023](#), o qual previu e efetivou capacitações para a equipe de auditoria.

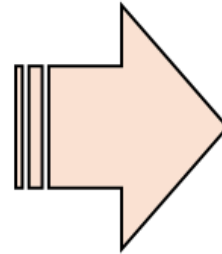
No exercício de 2023, foram realizadas 133 ações de capacitação, com um total de 4.165,50 horas de treinamentos, 181 horas em média de capacitação por servidor, 6 cursos por servidor e, dos 23 colaboradores, 21 foram capacitados, conforme registros da Diretoria de Pessoal, e 2 aguardam a averbação dos cursos de capacitação (Figura 11). As áreas de capacitação foram, entre outras: Auditoria Interna; Informática; Direito; Gestão; Comunicação; Controle Interno; Contabilidade; Administração Pública.

Figura 11 - Ações de Capacitação de 2023

133 Ações de Capacitação



***21** Colaboradores Capacitados



Temas Principais

- Auditoria Interna
- Direito
- Gestão
- Comunicação



- Controle Interno
- Contabilidade
- Informática
- Administração Pública

4.165,5 horas
de Capacitação



****181 horas**
Média de Capacitação
por Servidor



Fonte: elaborado a partir dos documentos SEI nº 3616825 e nº 3711429

*dos 23 colaboradores, 21 foram capacitados e 2 aguardam a averbação dos cursos de capacitação

** horas calculadas pela força de trabalho total, 23 colaboradores

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A prestação de contas é regulamentada pela IN TCU nº 84/20, documento SEI nº 1816510, e pela DN TCU nº 198/22, SEI documento nº 2589474. Essas normas estabelecem que a prestação de contas será disponibilizada em portais na *internet*. O STM em atendimento às normas do TCU disponibilizou as informações e peças de prestação de contas no [portal da Transparência e Prestação de Contas](#).

Em 2023, a Secretaria de Auditoria Interna, tendo em vista as atribuições da Auditoria Interna previstas no art. 12 da IN TCU nº 84/2020, orientou as Unidades da Justiça Militar da União sobre a metodologia do Tribunal de Contas da União para efetivar a prestação de contas da Justiça Militar da União por meio do Processo SEI nº 017879/23-00.159.

10.1 - CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com relação às contas de exercícios anteriores da Justiça Militar da União, registra-se que Superior Tribunal Militar **não apresenta qualquer pendência** em prestações de contas de exercícios anteriores perante a Corte de Contas, conforme se observa nas informações disponíveis no portal [Prestação de Contas Anual](#) da JMU, de acordo com as disposições da IN TCU nº 84/20.

Ademais, em consulta realizada no portal do Tribunal de Contas da União, é possível extrair informações sobre as prestações de contas da Justiça Militar da União a partir do exercício de 1983, conforme detalhamento no apêndice 2 (documento SEI nº 3716678) deste Relatório.

11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 308/20 do Conselho Nacional de Justiça, **DECLARO** que esta Unidade de Auditoria Interna atuou com independência, livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos temas a serem auditados, na determinação do escopo dos trabalhos de auditoria, na execução dos procedimentos, bem como no julgamento profissional e no reporte de seus resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, conforme preceitua o artigo 19 da Resolução nº 309/20 do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, **DECLARO** que, durante a atividade de auditoria, não houve nenhuma restrição ao acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, conforme asseguram os artigos 18 e seguintes da Resolução CNJ nº 309/20.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de se observar que a Unidade de Auditoria Interna se esmerou no planejamento e na execução de suas ações, superando-se em diversos momentos no mister de alcançar seus objetivos, não deixando margem a dúvidas quanto à busca da excelência em sua atuação, seja pela superavitária carga horária de capacitação de seus servidores, seja no fortalecimento da sua relação com as unidades e instâncias de governança do Tribunal.

Ademais, registra-se que o Relatório bem atendeu aos requisitos exigidos no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/20, reportando à Presidência e ao órgão colegiado de forma clara e fundamentada a sua atuação no ano de 2023, cujos resultados apresentados demonstram a sustentação das atividades de fiscalização realizadas pela Auditoria Interna.

Nesse sentido, a SEAUD cumpriu seu mister institucional, executando integralmente as atividades previstas no [Plano Anual de Auditoria 2023](#), cumprindo 100% (cem por cento) das atividades planejadas.

13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

Em atendimento aos termos da Resolução CNJ nº 308/20, encaminha-se o presente Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), exercício 2023, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, e posterior encaminhamento ao Plenário para aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 22/05/2024, às 16:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 22/05/2024, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 22/05/2024, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 23/05/2024, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 23/05/2024, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3570249** e o código CRC **34ADE3B3**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG
APÊNDICE Nº 3661516

Apêndice 1 do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2023) - SEI nº 3570249

O **monitoramento dos trabalhos de auditoria, exercício 2023**, estão sintetizados nos Quadros 1 a 26, os quais apresentam a **situação e as providências** adotadas pela gestão para cada recomendação emitida nas ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna.

Frisa-se que o *status* da coluna "situação" utiliza as seguintes referências e definições, conforme [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), p. 97:

- a. **Implementada:** A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.
- b. **Não implementada:** A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
- c. **Em implementação:** A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
- d. **Prejudicada:** Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.

Quadro 1 - Relatório de Consultoria 01/2023 - Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº

Quadro 2 - Relatório de Consultoria 02/2023 - Consultoria sobre a aplicabilidade de regime de pagamento sobre o novo teto constitucional.

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 3211044

Quadro 3 - Relatório de Consultoria 03/2023 - Consultoria sobre a minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 3362252

Quadro 4 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 3/2023 - Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2022.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
1	<p>Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Memorando SELFO n.º 3038224, de 02/02/2023 - o qual leva ao conhecimento da SECSTM as tratativas junto à DITIN para atender à solicitação da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento e às recomendações expressas pela Secretaria de Auditoria Interna, no que se refere a modernização do atual SRH:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pesquisa de campo, buscando a melhor solução para viabilizar o processo de automação e modernização do Sistema, visando a eficiência e a segurança dos serviços prestados para a toda a JMU; • Solicitação dos vídeos de apresentação do Sistema de Recursos Humanos (SERH) desenvolvido pelo TRF da 4ª Região: Ofício 427920 (3058994).

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>Memorando SELFO n.º 3089753, de 03/03/2023 - o qual trata da apresentação de Sistema de Gestão de Pessoas (MENTORH) do Conselho Nacional do Ministério Público buscando a melhor solução para viabilizar o processo de automação e modernização do Sistema de Recursos Humanos da JMU;</p> <p>Consulta à SEAUP: 012016/22-00.156 Anexo Monitoramento das Recomendações (3559337) *<i>Processo Restrito</i>:</p> <p>Novos esclarecimentos foram prestados pela DIPES (Memorando SEPRO n.º 3146591) informando que a Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Tecnologia da Informação iniciaram tratativas a fim de identificar a melhor estratégia para a modernização do Sistema de Recursos Humanos, conforme o documento citado:</p> <p><i>"Por intermédio de pesquisa de campo, foi identificado o Sistema de Recursos Humanos (SRH), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 4ª Região, o qual está sendo expandido para todos os TRF, pelo Conselho da Justiça Federal.</i></p> <p><i>Esclareceram ainda que no presente estágio, encontram-se em andamento procedimentos de reconhecimento do sistema e verificação do grau de sua compatibilidade com as demandas relacionadas às competências da DIPES, bem como a identificação de viabilidade técnica do sistema, pela DITIN.</i></p> <p><i>As manutenções do atual SRH continuam sendo feitas, considerando a necessidade de promover a continuidade das ações referentes à gestão de pessoas."</i></p> <p>Cabe rememorar a urgência e relevância da implementação de um novo sistema de recursos humanos. No Memorando NUATA n.º 3032476, foi disposto em seu último parágrafo que <i>"É urgente a necessidade de implementação de novo Sistema de Recursos Humanos que atenda com maior eficiência às demandas desta Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, visto que o atual SRH encontra-se defasado e não responde a contento às complexidades e exigências das atividades realizadas, gerando, assim, retrabalho e insegurança em face das recorrentes atualizações, essenciais, efetivadas a fim de otimizar e requalificar suas funcionalidades"</i>.</p> <p>No Memorando SELFO n.º 3038224 ressaltou-se ainda que <i>"a modernização do SRH visa também o melhoramento da qualidade de vida dos servidores que lidam diariamente com as excessivas e recorrentes demandas de lançamentos e conferências, das quais, muitas delas ainda são realizadas de forma manual"</i>.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>Portanto, a implementação de um novo sistema de recursos humanos é de extrema importância para a melhoria das atividades executadas, para a eficácia dos serviços prestados, para a otimização dos controles internos e a mitigação de possíveis riscos inerentes ao serviço que possam causar danos a imagem da JMU, bem como, e não menos importante, para a qualidade de vida dos servidores que trabalham diariamente com demandas de alta responsabilidade, onde um pequeno erro pode gerar um impacto imensurável na JMU.</p> <p>A tecnologia da informação está sempre em atualização e modernização, buscando ferramentas e sistemas que contribuam positivamente na execução das mais diversas áreas de trabalho. Esta SEAUD mantém a recomendação de que seja implementado de um novo sistema com a maior celeridade possível, a fim de suprir todas as necessidades descritas.</p> <p>(Grifos do autor)</p> <p>Gestão de Projetos Estratégicos - Relatório de Execução dos Projetos Estratégicos - 1º SEMESTRE 2023 (página 22):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atualização da solução tecnológica de apoio à gestão de pessoal da JMU por meio da modernização do Sistema de Recursos Humanos: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Previsão de Conclusão: 31/12/2024; ◦ Status do Projeto: Em andamento; ◦ Alteração de Escopo: Retornar o projeto para a fase de planejamento e reavaliar suas alternativas de execução; ◦ Prazos/Entregas/Marcos: Em Reunião de Análise da Estratégia (RAE), foi apresentado as alternativas viáveis para a continuidade do projeto. Desse modo, optou-se pela implantação do SERH, sistema de recursos humanos da justiça federal, realizando as adequações necessárias para a JMU; e ◦ Dificuldades Encontradas: A implantação do sistema "e-social" pode ser encarada como uma dificuldade encontrada,

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>além da vacância de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação.</p> <p>Reunião com a Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM) em 01/02/2024 Participantes: SECSTM (DIPES e DITIN) e SEAUD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após estudos e pesquisas, conclui-se que os sistemas SERH desenvolvido pelo TRF da 4ª Região e MENTORH do Conselho Nacional do Ministério Público não se aplicam à JMU tendo em vista a necessidade de compatibilidade com o atual sistema SRH e seus recursos; e • Entende-se que a solução mais viável é a criação de um novo sistema a ser desenvolvido pela DITIN, para isso a modernização do SRH permanecerá no Planejamento Estratégico da JMU buscando aprovação e apoio do Plenário.
2	<p>a) avaliar a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis, nos termos da Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023;</p> <p>b) observar as diretrizes e instruções normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU);</p> <p>c) formalizar a política contábil a ser aplicada na classe inteira de ativos imobilizados;</p> <p>d) instituir/divulgar manual de procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação; e</p> <p>e) promover treinamentos dos agentes envolvidos no processo de reavaliação de bens móveis.</p>	Em implementação	<p>Representação Formal Sobre a Responsabilidade da Administração:</p> <p>BENS IMÓVEIS:</p> <p>3. Esta Administração vem envidando esforços em várias frentes no intuito de regularizar as inconformidades detectadas pela Setorial Contábil, dentre os quais:</p> <p>4. Realização de reunião com a Secretaria de Auditoria (Ata 3147721), presentes representantes da ASCONT, DIRAD, DORFI e ASCOI, em 31/3/2023, onde foram discutidas as dificuldades para o cumprimento pleno da recomendação em questão, visto a falta de estrutura da DIRAD, tendo sido solicitado pelo Diretor-Geral que fosse iniciado o processo para a contratação de empresa privada para executar a atividade de reavaliação e de controle de inventário de bens móveis para fins de depreciação, por meio de licitação, elaborando os devidos Documentos de Formalização de Demanda (DFD). O Diretor-Geral citou que o planejamento dos serviços deve englobar toda a JMU e ser executado pela equipe da Secretaria do STM, porém o serviço deve ser descentralizado, sendo a licitação feita em cada Unidade Gestora, para não encarecer o serviço.</p> <p>5. Envio do Ofício 3228664 à Caixa Econômica Federal quanto à possibilidade da prestação de apoio à Justiça Militar da União (JMU), no que se refere ao serviço de avaliação dos imóveis, tendo aquela empresa respondido positivamente, solicitando</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>as certidões de matrícula contendo as informações das áreas dos imóveis, necessárias à realização do orçamento para a prestação do serviço. As Auditorias da JMU foram instadas a encaminhar tais documentos à DIRAD, que as repassará à CEF.</p> <p>6. Foram realizadas diversas regularizações de saldos ao longo do exercício de 2023, após diversas pesquisas e encaminhamento às Auditorias da JMU de informações sobre os lançamentos que resultaram em valores alongados nas rubricas Bens Não Registrados no SPIUNET, Obras em Andamento, Projetos e Instalações, com orientação para análise, resultando na baixa de valores classificados indevidamente como despesas de capital, no valor de R\$ 4.594.031,75.</p> <p>7. Consulta à Secretaria do Tesouro Nacional (SEI n.º 3011708) solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos envolvendo obras em andamento, atualização e reavaliação de imóveis tendo em vista constarem regramentos em diferentes normativos, tais como a Portaria Conjunta STN/SPU n.º 3, de 10/12/2014 (vigente à época) e Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, tendo sido esclarecido pela STN que qualquer alteração na mensuração dos bens imóveis da União deve ser feita a partir dos sistemas corporativos administrados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU). Entretanto, os sistemas corporativos daquela Secretaria ainda não contemplavam o registro da reavaliação em contas de reserva de reavaliação, bem como o controle necessário à realização dessa reserva. Em meados de 2023, houve a alteração dessa metodologia em relação ao registro da reavaliação, porém ainda não houve definição sobre o cálculo da realização da reserva de reavaliação. A Setorial Contábil da JMU encontra-se em tratativas junto à STN e SPU no sentido de definir os parâmetros para cálculo da realização da reserva de reavaliação de bens imóveis da União.</p> <p>(Grifo nosso.)</p> <p>Como efeito dos apontamentos não corrigidos, há a subavaliação do ativo imobilizado. Contudo, visando a transparência aos usuários, os esclarecimentos constam nas Notas Explicativas e na Declaração do Contador, com as ações necessárias visando sua regularização.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
3	<p>Realizar o registro da amortização de ativo intangível (com vida útil definida) ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Em resposta aos apontamentos descritos acima, a Administração informou que tal constatação vem sendo divulgada nas Notas Explicativas de 2021, 2022 e 2023, bem como nas respectivas Declarações do Contador dos referidos exercícios. Acrescenta-se que esforços em diversas linhas de atuação visam à regularização do assunto em questão, tais como o Projeto de Descentralização Patrimonial (DESCPAT), designado pela Portaria SECSTM n.º 5990 (3377749), desenvolvido pela Diretoria de Administração (DIRAD), voltado às Auditorias e Foros de todas as Circunscrições da Justiça Militar da União e objetiva (Representação Formal Sobre a Responsabilidade da Administração):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descentralização do maior número de funcionalidades do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin), para os servidores das Auditorias e Foros; • Formalização dos ajustes nos registros patrimoniais, números de tombamento e nas plaquetas de identificação dos bens móveis permanentes; • Saneamento das inconsistências contábeis identificadas, através da reavaliação dos bens móveis permanentes; • Adequações do Sistema Geafin junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN); • Atualização do Manual de Administração do Patrimônio da JMU, publicado em novembro de 2008. <p>O DESCPAT no intuito de reduzir o número de bens contabilmente inconsistentes emitiu orientações no sentido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que a carga patrimonial ativa da respectiva CJM seja reavaliada e distinguida inicialmente entre bens servíveis e inservíveis; • Que os livros notoriamente sem valor histórico e desatualizados em seu conteúdo, sejam incluídos em processos que visem à baixa

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>patrimonial com descarte ambientalmente adequado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que os bens inservíveis sejam classificados por Comissão própria para esse fim, conforme legislação vigente, em: ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis; • Que os bens irrecuperáveis, de acordo com sua natureza, sejam agrupados e objetos de processo legal, para descarte de forma ambientalmente adequada ou doados para instituições que manifestem interesse em recebê-los; • Que os bens inservíveis classificados como antieconômicos, ociosos ou recuperáveis, por Comissão própria para esse fim, sejam objeto de processo legal com fins à doação ou transferência externa para instituições ou órgãos da esfera municipal, estadual ou da União, que manifeste interesse em recebê-los; • Que a Seção de Museu do STM (MUSEU/CODIM/DIDOC), seja consultada quanto aos bens contabilmente inconsistentes que possam ter valor histórico ou cultural, para fins de baixa patrimonial e consequente aquisição de registro museal; • Que a Seção de Biblioteca do STM (SEBIB/COGES/DIDOC), seja consultada quanto às coleções e materiais bibliográficos que possam ter valor histórico ou cultural, para fins de descarte ou reavaliação contábil. <p>Conforme indicado no Demonstrativo n.º 02: Inventários e Desfazimentos, observa que o Projeto DESC PAT vem proporcionando bons resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a Auditoria de Campo Grande (9ª CJM), visitada no período de 02 a 05/05/2022, efetuou a baixa patrimonial de 671 (seiscentos e setenta e um) bens inservíveis, sendo que 99,55% desses apresentavam alguma inconsistência contábil; e • Outras unidades, tais como as Auditorias de Bagé, Fortaleza, Curitiba e o Foro de Brasília, já consolidaram o desfazimento de um

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
			<p>grande volume de bens inservíveis com irregularidades contábeis alocados em suas dependências.</p> <p>A Administração esclarece ainda que:</p> <p>o reconhecimento da depreciação somente poderá ser registrado após a realização das análises de todos os bens que apresentam inconsistência contábil, primeiramente pelo critério: servível ou inservível; após, pelo critério: ocioso, antieconômico, recuperável ou irrecuperável; numa terceira etapa, considerado o bem servível, reavaliá-lo contabilmente, preenchendo os quesitos: valor de mercado, vida útil futura, fator de reavaliação e valor de reavaliação.</p> <p>7. Realizada a alteração dos prazos para realização dos inventários de bens móveis no âmbito do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, para a certificação da existência física dos bens, e a conciliação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do sistema contábil, visto que o encerramento do exercício financeiro ocorre nas primeiras semanas de janeiro, e o inventário anual deve ser apresentado até o 30º dia de janeiro, de acordo com o Manual de Administração do Patrimônio da JMU.</p> <p>(Representação Formal Sobre a Responsabilidade da Administração)</p>

Fonte: SEI nº 3671709

Quadro 5 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 4/2023 - Auditoria da Folha de Pagamento da Justiça Militar da União - Fevereiro de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Elaborar minuta de Ato Normativo que regulamente a metodologia aplicada atualmente neste Tribunal Militar para pagamento proporcional de Função Comissionada ou Cargo em Comissão.	Implementada	A metodologia foi regulamentada, conforme o Ato Normativo STM nº 736/2024, documento SEI nº 3641317.
2	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos, no que se refere às providências adotadas pela DITIN para sanar as inconsistências do SRH, relativos ao cálculo dos	Implementada	O SELPA encaminhou à DITIN o Memorando nº 3234868 e obteve resposta por meio da Informação SSGEP nº 3258190. Foi realizada no SRH, a parametrização de rubricas que devem ser consideradas ao

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	valores de Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário.		apurar os valores relativos a pagamento de Serviços Extraordinários com FC/CJ não integral. A DIPES realizou o ateste da demanda por meio do Despacho em Expediente 3340027.
3	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes ao desconto da remuneração do servidor de matrícula nº 826, no tocante ao valor da rubrica Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário pago a maior.	Implementada	<p>O SELPA encaminhou e-mail ao servidor (3192571), Processo SEI 009718/23-00.158, para informá-lo sobre o valor que seria descontado do seu contracheque de maio/2023, tendo em vista o Relatório Preliminar de Achados nº 1 da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) ter identificado equívoco no pagamento das horas-extras do recesso judiciário de dezembro/2022. Entretanto, antes do encerramento da Folha de maio/2023, o servidor interpôs recurso administrativo - por meio do Requerimento 3192562 - no qual solicita a suspensão imediata dos efeitos da decisão, que determinou o desconto na folha de maio/2023.</p> <p>Esclareceu ainda que o erro se deu em razão de instrução no processo de autorização do serviço extraordinário, tendo em vista que foram autorizadas 5 horas a mais que o devido.</p> <p>Após análise do Requerimento 3192562, realizado pelo servidor, a DIPES ratificou a necessidade de reposição ao erário, a qual foi realizada na folha de pagamento de novembro/2023.</p>
4	Implementar mecanismos de controle para verificação de cálculo no pagamento da rubrica Exercícios Anteriores Adicional de Serviço Extraordinário, a fim de evitar possíveis erros em pagamentos futuros.	Implementada	<p>Por meio do Memorando COAPE nº 3287046, a DIPES informou que o caso em tela trata-se de episódio pontual e que os processos semelhantes além de serem atentamente instruídos pelo servidor responsável, é também conferido pelo setor executor da demanda, sendo assim, a Seção considera o controle suficiente.</p> <p>Ressalta-se que essa recomendação será verificada em auditorias futuras.</p>
5	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à atualização do pagamento do reajuste dos valores do auxílio-alimentação militar do servidor de matrícula nº 1453, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 1/2023, do Conselho Nacional de Justiça.	Implementada	<p>O acerto financeiro referente aos meses de fevereiro e março/2023, bem como a atualização do valor do auxílio-alimentação que o servidor tem direito a receber, foi realizado no contracheque de abril/2023 (3232146).</p> <p>A DIPES ressaltou que o caso deste servidor é atípico e que a Diretoria já solicitou à DITIN, por meio do Memorando nº 3266192 ,</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			a criação de uma tela no Sistema de Recursos Humanos para tratar de casos como este.
6	Encaminhar a esta SEAUD os esclarecimentos acerca da participação ou não do servidor de matrícula nº 8966 em curso averbado para fins de concessão do adicional qualificação treinamento.	Implementada	Foi realizada a revisão do adicional por meio da Informação nº 3380919. O servidor não participou da capacitação, porém a presente revisão não acarretou qualquer prejuízo ao interessado, nem ao erário, tendo em vista que o servidor contava com cursos suficientes para concessão, independente da capacitação excluída.
7	Usar o nível de acesso restrito nos Processos SEI relativos a solicitação de documentos e informações aos servidores da JMU, quando derivadas de Relatórios Preliminares ou Finais de Auditoria.	Implementada	Essa recomendação será verificada no decorrer de auditorias futuras.

Fonte: SEI nº 3143996

Quadro 6 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 5/2023 - Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Trimestre de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Analisar a conveniência e a oportunidade de realizar estudos sobre ações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do PLAS/JMU, baseado em avaliações estatísticas e atuariais, pesquisas junto aos outros Tribunais, além da análise realizada pela auditoria (situação em 2030: Projeção da Despesa Total = R\$ 226.250.682,47; Projeção da Dotação Orçamentário da União = R\$ 201.906.917,95), considerando a possibilidade de limitações orçamentárias.	Prejudicada	<p>A DISAU, por meio da Informação nº 3354108, esclareceu que, tendo em vista o consignado na Ata da reunião do CDPLAS, SEI 3339675, o presidente do CDPLAS, orientou que os dados da Auditoria fossem apresentados ao Ministro Presidente e não ao CDPLAS, e que por isso, o PLAS/JMU não deveria atender o prazo de sessenta dias para responder o estudo, por não condizer com a realidade do Plano de Saúde da Justiça Militar da União ("Plano de Saúde de autogestão" e "Plano de Saúde privado").</p> <p>Em complemento, A DISAU informou: "[...] não cabe à Seção de Recurso Financeiro (SERFI) do PLAS/JMU elaboração de resposta sobre a mencionada recomendação."</p> <p>Em razão da resposta apresentada pela DISAU (Informação 3354108), apesar do disposto no art. 19 da Resolução CNJ n. 309/2020, o processo em tela será incluído em Bloco Interno e concluído na SEAUG, encerrando-se, dessa forma, a auditoria proposta. Com efeito, atribui-se</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			a situação de "prejudicada" à recomendação, conforme o Manual de Auditoria do Poder Judiciário , p. 97.

Fonte: SEI nº 3402011

Quadro 7 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 6/2023 - Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Elaborar e adotar normativo ou obtenha uma decisão formal da alta administração que determine a integração da política de prevenção e combate ao assédio e discriminação em todos os seus contratos com terceiros.	Em Implementação	Considerada "em implementação" porque as unidades responsáveis ainda estão no prazo para manifestação.
2	Iniciar processo de revisão e adequação de seus contratos com terceiros, garantindo que eles estejam em consonância com a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação	Em Implementação	Considerada "em implementação" porque as unidades responsáveis ainda estão no prazo para manifestação.
3	Elaborar e executar levantamento abrangente de riscos associados ao sofrimento e à prática de assédio e discriminação, priorizando cargos, setores e atividades que possam ser mais suscetíveis a tais práticas	Em Implementação	A AGEST, Memorando 3406875, informou: " [...] a implementação da gestão de riscos na Justiça Militar da União encontra-se em andamento neste Tribunal por meio de oficinas realizadas pela Seção de Gestão de Riscos (SRISC) [...] a SRISC incluirá a previsão de oficinas para identificação e análise de riscos associados ao sofrimento e à prática de assédio e discriminação enfrentados pelo Superior Tribunal Militar no Plano Anual de Gestão de Riscos para o exercício de 2024 [...]" grifo nosso.

Fonte: SEI nº 3619831

Quadro 8 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 7/2023 - Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Trimestre de 2023.

Por se tratar do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2021, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à Presidência do STM e, posteriormente, submetido e aprovado pelo Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

A auditoria apresentou limitações para execução de seus trabalhos principalmente em relação ao tempo e aos recursos inicialmente disponíveis pela equipe, o que impactou nos testes planejados e nos níveis de detalhamentos pretendidos, visto que não foi possível a realização de quantidade satisfatória de testes significativos nas informações do PLAS. Foi emitida a Requisição de Documentos e Informações - RDI (SEI 3335574), porém, devido à limitação de tempo e com vistas a evitar o risco de descumprimento ou perda de prazo e a possibilidade de análises inconsistentes das respostas, os esclarecimentos decorrentes foram tratados no Relatório de Auditoria seguinte (3º trimestre). Assim, não houve achados e correspondentes recomendações para o **Relatório de Auditoria 7/2023**.

Fonte: SEI nº 3458582

Quadro 9 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 8/2023 - Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º Trimestre de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Registrar nos processos administrativos de prestação de contas as alterações de Políticas Contábeis ou novas metodologias que a impactem ou a modifiquem.	Implentada	A DISAU, por meio da Informação SEI nº 3489446, esclareceu que " <i>As recomendações de registrar nos processos (sic) administrativos de prestação de contas serão atendidas à medida que forem implementadas.</i> " Posteriormente, a DISAU, por meio do Memorando 3616451 e da Informação 3616187, informou o atendimento da recomendação em tela de acordo com a Informação 3547626, fato confirmado por esta SEAUD, restando implementada a recomendação.
2	Avaliar o atual Plano de Contas do PLAS/JMU e promover os ajustes necessários para implementação no próximo exercício, tendo em vista a edição de Novo Regulamento Geral do PLAS/JMU, Resolução STM nº 334, de 22 de agosto de 2023 .	Implentada	A DISAU, por meio da Informação SEI nº 3543689, demonstrou as propostas de ações a serem implementadas na contabilidade do PLAS/JMU, com análise individualizada de cada Conta Contábil do Balanço Patrimonial. Assim, considera-se implementada a mencionada Recomendação.

Fonte: SEI nº 3668072

Quadro 10 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 9/2023 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
----	--------------	----------	-----------------------------------

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Proceder, sob a orientação técnica da DIRAD, reavaliação das contas correlatas aos bens móveis, a fim de que os itens possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da Unidade Gestora.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.</p>
2	<p>Encaminhar o Relatório de Valor de Referência - RVR_01-2023/SPIMA 6 (3572675) do 1º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro às áreas competentes (DIRAD e ASCONT) para as orientações técnicas cabíveis e acompanhamento, de forma que esse valor seja alimentado no SPIUnet e reflita nas demonstrações contábeis.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.</p>
3	<p>Publicar, até 31 de janeiro de cada ano, a lista de veículos oficiais utilizados pela Auditoria da 6ª CJM, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução CNJ n.º 83/2009, em cumprimento ao art. 5º da referida Resolução.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.</p>
4	<p>Apropriar, com o apoio técnico da ASCONT, o correto registro das despesas pagas antecipadamente, de forma que o prêmio do seguro seja contabilizado mensalmente durante o período de validade da apólice em observância ao princípio da competência.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Relatório n.º 3570900 (ADM6CJM):</p> <p>Com o apoio técnico da ASCONT, a seção de Administração foi orientada para realizar a contabilização mensal durante o período de validade da apólice.</p>
5	<p>Fixar plaquetas de identificação dos bens patrimoniais com a numeração sequencial gerada pelo Sistema de Administração do Patrimônio da JMU em lugar visível e de fácil acesso, solicitando, se for o caso, orientações da SEPAT/COPAM/DIRAD para o modo mais adequado de fixação, e da DIDOC acerca de medidas que objetivam a estabilização ou a reversão de danos físicos, ou químicos adquiridos pelo documento ao longo do tempo e do uso, intervindo de modo a não comprometer a integridade e o caráter histórico do bem.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
6	<p>1) Proceder com os trâmites administrativos para regularização dos itens não localizados pela Comissão de Inventário da Auditoria da 6ª CJM, submetendo os respectivos processos para análise e manifestação das áreas técnicas da Secretaria do Superior Tribunal Militar, de acordo as formalidades previstas no Manual de Administração do Patrimônio e do Material do STM para realização de baixa patrimonial; e</p> <p>2) Observar as determinações previstas no Manual de Administração do Patrimônio e do Material do STM acerca da Distribuição e Responsabilidades, bem como da Guarda e do Uso de Bens Móveis, aplicando as providências cabíveis em caso de danos causados ao bem ou de desaparecimento (Arts. 107 a 127 do AN STM n.º 303/2008).</p>	Implementada	<p>Relatório n.º 3570900 (ADM6CJM):</p> <p>Foram realizados os trâmites administrativos para regularização dos itens não localizados, conforme orientações repassadas pela equipe da COPAM/DIRAD por ocasião da já citada visita técnica do projeto DESC PAT, conforme processo SEI (000220/23-06.65), pelo qual foi realizada a baixa dos bens patrimoniais não localizados.</p>
7	Solicitar suporte do STM em relação aos procedimentos patrimoniais, contábeis e de controle para realizar a baixa patrimonial e destinações dos materiais inservíveis em observância ao Manual de Administração do Patrimônio e do Material do STM e à Política Nacional de Resíduos Sólidos.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
8	Avaliar, conforme conveniência e oportunidade, a compra ou a contratação de serviços para a reforma dos bens patrimoniais, considerando custo-benefício e até mesmo o caráter histórico de alguns bens, de acordo com Manual de Administração do Patrimônio e do Material do STM.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
9	Inspeccionar periodicamente as instalações dos aparelhos e equipamentos de comunicação e tecnologia da Auditoria da 6ª CJM a fim de identificar possíveis riscos e proporcionar qualidade e operacionalidade aos equipamentos, promovendo segurança ao ambiente de trabalho.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3573482

Quadro 11 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 10/2023 - Auditoria de Pagamento de Pessoal - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Indicar nos formulários dos(as) Juízes(as) Federais Substitutos(as), que são encaminhados à Diretoria de Pessoal - DIPES para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, quais os dias, quando for o caso, de substituição em virtude de afastamento do(a) titular. Caso haja falta de informações sobre o período e o motivo da substituição do(a) Juiz(a) Titular, devolver o formulário ao(à) magistrado(a), para complementação das informações.</p> <p>Orientar os(as) Magistrados(as) sobre a importância do preenchimento do campo do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo, no que tange ao período e o motivo da substituição, quando os(as) Juízes(as) Federais Substitutos(as) da Justiça Militar exercerem substituição dos(as) titulares do juízo, de modo a facilitar e otimizar os Controles Internos em relação a base de cálculo para pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.</p>	Implementada	<p>A Corregedoria informou, mediante a Manifestação nº 3527997, que realizou gestões para incluir tópico específico no formulário de requerimento da GECJ (também intitulada de GAJUR) para que o Juiz Federal Substituto, ao substituir o magistrado titular afastado, indique o motivo e os respectivos dias. Outrossim, ao ser liberado o referido ajuste do formulário no sistema SEI, a Corregedoria da Justiça Militar - CORJMU emitirá ofício aos magistrados com intuito de informar sobre a futura inclusão do tópico supracitado e a relevância do seu preenchimento, tendo em vista a facilitação e otimização dos controles internos em relação à base de cálculo da gratificação.</p> <p>Assim, em consulta ao processo SEI nº 027013/23-00.020, observou-se que a CORJMU encaminhou o memorando nº 3539182, o qual solicitou à Coordenadora do Comitê Executivo do SEI-JMU para que fosse substituído o atual requerimento da GAJUR dos magistrados pelo novo modelo de formulário.</p> <p>Ademais, em análise a alguns processos por amostragem de pagamento da GAJUR, observou-se que os (as) juízes(as) já estão utilizando do novo modelo de formulário e têm realizado a indicação e os motivos da substituição, conforme pôde-se apurar no item 11 dos documentos SEI nº 3667152 e 3667192.</p>
2	<p>Realizar o pagamento da GECJ apenas quando os(as) Magistrados(as) realizarem o exercício cumulativo de jurisdição por período superior a três dias úteis, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o art. 4º da Resolução STM nº 307/22.</p>	Implementada	<p>A Diretoria de Pessoal informou, mediante o Memo COAPE nº 3526760, que deixará de fazer o pagamento da Gratificação para os casos em que forem indicados nos formulários períodos de exercício cumulativo de jurisdição de até três dias úteis. Nesses casos, os formulários serão restituídos à Corregedoria ou à Presidência.</p> <p>A implementação destes controles será observada em futuras auditorias.</p>
3	<p>Encaminhar à DIPES para pagamento da GECJ apenas os formulários em que os(as) Magistrados(as) realizarem o exercício cumulativo de jurisdição por período superior a três</p>	Implementada	<p>A Corregedoria, mediante a Manifestação nº 3527997, ressaltou que orientou a sua equipe de trabalho no sentido de encaminhar à DIPES apenas os formulários de requerimentos da GECJ que</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	dias úteis, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o art. 4º da Resolução STM nº 307/22.		<p>tratem de exercício cumulativo de jurisdição superior a três dias úteis, segundo o art. 4º da Resolução nº 307/2022-STM.</p> <p>A implementação destes controles será observada em futuras auditorias.</p>
4	<p>Realizar a reposição ao erário referente a concessão da GECJ, do Ministro de matrícula nº 9660. Observar se houve desconto do teto constitucional referente ao período do pagamento da gratificação e possível compensação.</p> <p>O Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 encaminhou o Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU, documento SEI nº 3375599, dentre os quais se destaca:</p> <p><i>A GECJ seja concedida apenas quando caracterizada situação extraordinária de acúmulo e esforço excessivo do magistrado, em respeito ao objetivo das leis que instituíram essa gratificação, ao escalonamento remuneratório da magistratura (art. 1º, § 2º, da Lei 10.474/2002 e art. 93, V, da CF/1988), ao regime de subsídio (art. 39, § 4º, da CF/1988) e ao art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ;</i></p> <p>Algumas situações encontradas na Matriz de Achados do TCU, Apêndice A, documento SEI nº 3375599:</p> <p><i>Pagamentos da GECJ em situações contrárias às motivações da Leis que a instituíram, gerando desconformidade com normas legais e constitucionais.</i></p>	Implementada	<p>Conforme a Informação nº 3523984, o valor creditado a título de GECJ no período sobre o qual o magistrado estaria em afastamento por Licença para Tratamento da Própria Saúde - LTS foi debitado em razão de lançamento de abate-teto constitucional, existindo assim, efeito financeiro nulo.</p>
5	<p>Realizar gestões junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN, a fim de implementar ajuste no Sistema de Recursos Humanos - SRH para emitir um alerta a área de pagamento de pessoal, sempre que houver concomitância de período de licenças e férias com o período cadastrado do exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo processual, para evitar novas ocorrências de pagamentos indevidos da GECJ. Emitir alertas na tela sempre que houver lançamentos</p>	Em implementação	<p>Conforme informação no Memo COAPE nº 3526760, há um alinhamento entre a DIPES e a DITIN para a criação de uma tela dedicada ao pagamento de todas as parcelas remuneratórias dos magistrados. Nesse sentido, busca-se que a funcionalidade de emissão de alertas já esteja embutida na referida tela, de modo que não haja pagamento da GECJ indevidamente nos períodos de licenças e férias.</p> <p>Ademais, dada a notoriedade e relevância dessa funcionalidade, foi enviado à DITIN o Memorando nº 3522767 constante no</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	de período de pagamento da GECJ coincidindo com períodos de licenças e férias e não permitir a gravação do registro.		processo Sei nº 026478/23-00.186, para reforçar a demanda.
6	<p>Alterar a Resolução STM nº 307/22 para incluir expressamente a vedação do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ na hipótese de afastamento por férias ou licenças, conforme inciso V do art. 7º da Resolução CSTJ nº 155/2015, e outros tribunais citados no Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599.</p> <p>Ressalta-se, que conforme auditoria realizada pelo TCU, a Resolução CSJT nº 155/2015 é a única que está de acordo com o objetivo da criação da GECJ:</p> <p><i>114. A Resolução 155/2015-CSJT é a única que está de acordo com o objetivo da criação da GECJ, ou seja, remunerar serviço extraordinário. Além disso, o CSJT realizou auditoria recente para verificar o cumprimento dessa norma pelos TRTs, promovendo a regularização de diversas situações. Esse maior nível de controle é condizente com o maior índice de governança no âmbito da Justiça do Trabalho, quando comparado com os demais ramos da Justiça, conforme apurado na avaliação mais recente de governança realizada por esta Corte de Contas (TC-015.268/2018-7).</i></p>	Prejudicada	<p>Conforme a Manifestação nº 3527997, a presente recomendação não é passível de cumprimento pela CORJMU, tendo em vista que a Corregedoria não detém competência para alterar resolução do Superior Tribunal Militar a fim de incluir expressamente a proibição de pagamento da GECJ na hipótese de afastamento por férias ou licenças, pois essa é uma atribuição do Plenário da Corte.</p> <p>A CORJMU realizou gestões para incluir, no formulário de requerimento da GECJ, um tópico específico para o magistrado informar se esteve afastado, o motivo e respectivo período.</p> <p>Ademais, a CORJMU entende que tanto a regra instituidora da GECJ, a saber, Lei nº 13.096/2015, quanto sua norma regulamentadora, Resolução nº 307/2022-STM, são claras no sentido de que a gratificação será paga em virtude do exercício da acumulação. Assim, entende-se nitidamente que a GECJ não incidirá nos períodos de licença ou férias. Como visto, a demonstrada transparência das referidas normas dispensa a alteração da resolução para incluir vedação expressa do pagamento da GECJ nos períodos em exame.</p> <p>A Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência - ASPRE-JUR ratifica o entendimento apresentado pela Corregedoria da Justiça Militar -CORJMU, no sentido de não se fazer necessária a mencionada alteração.</p> <p>Contudo, mesmo com todo esse arcabouço de leis e regulamentos, cabe ressaltar que esta equipe de auditoria identificou que foi requerido e autorizado o pagamento da GECJ durante o período em que ministro esteve em licença para tratamento da própria saúde - LTS, conforme documento SEI nº 3181175. Ressalta-se que o pagamento efetivo só não ocorreu, devido ao abate-teto do Magistrado.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			Tendo em vista que a Administração entendeu a não necessidade de alteração da Resolução, a recomendação ficará prejudicada.
7	<p>Realizar a verificação de Licenças e Férias dos(a) Ministros(a), competência da Presidência, e demais Magistrados(as), competência da Corregedoria, bem como não encaminhar à DIPES para pagamento da GECJ os dias concomitantes de exercícios cumulativos com esses períodos de afastamentos.</p> <p>O Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 encaminhou o Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, dentre os quais se destaca:</p> <p><i>A GECJ seja concedida apenas quando caracterizada situação extraordinária de acúmulo e esforço excessivo do magistrado, em respeito ao objetivo das leis que instituíram essa gratificação, ao escalonamento remuneratório da magistratura (art. 1º, § 2º, da Lei 10.474/2002 e art. 93, V, da CF/1988), ao regime de subsídio (art. 39, § 4º, da CF/1988) e ao art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ;</i></p> <p>Algumas situações encontradas na Matriz de Achados do TCU, Apêndice A, documento SEI nº 3375599:</p> <p><i>Pagamentos da GECJ em situações contrárias às motivações da Leis que a instituíram, gerando desconformidade com normas legais e constitucionais.</i></p>	Implementada	<p>A CORJMU reafirma, consoante a Manifestação nº 3527997, que em seu processo de trabalho, atinente à análise da homologação da GECJ, está o exame de licenças e férias dos magistrados antes de realizar o encaminhamento à DIPES. Para tanto, utiliza-se de relatórios de férias e de afastamentos de outras naturezas dos magistrados fornecidos pela Seção de Cadastro - SECAD da Diretoria de Pessoal - DIPES, por intermédio de consulta ao Sistema de Recursos Humanos - SRH.</p> <p>A ASPRE informou que serão realizados controles minuciosos para a verificação de licenças, férias e recesso judiciário dos Ministros, com o encaminhamento de formulários à Diretoria de Pessoal nos termos da Resolução nº 307/2022;</p> <p>A implementação destes controles será observada em futuras auditorias.</p>
8	<p>Orientar os(a) Ministros(a) (competência da Presidência) e os(as) Magistrados(as) da 1ª instância (competência da CORJMU) a preencherem o item 14 do Requerimento Mensal de Pagamento GAJUR, nos próximos requerimentos, para evitar erros de controles operacionais, administrativos e mitigar pagamentos indevidos, os quais podem refletir diretamente na relação previdenciária entre o interessado e o Superior Tribunal Militar.</p>	Implementada	<p>A Corregedoria informou, mediante a Manifestação nº 3527997, que em breve emitirá ofício aos magistrados a fim de orientar sobre a importância do preenchimento completo do requerimento mensal da gratificação, de maneira a explicitar se desejam ou não que a GECJ integre a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social.</p> <p>Assim, em consulta ao processo SEI nº 027013/23-00.020, observou-se que a CORJMU encaminhou o memorando nº 3539182, o qual solicitou à Coordenadora do Comitê Executivo</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>do SEI-JMU para que fosse substituído o atual requerimento da GAJUR dos magistrados pelo novo modelo de formulário.</p> <p>Ademais, em análise a alguns processos por amostragem de pagamento da GAJUR, observou-se que os (as) juízes(as) já estão utilizando do novo modelo de formulário e têm realizado a indicação se a GAJUR deve integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social, conforme consta no item 12 dos documentos SEI nº 3667152 e 3667192.</p>
9	<p>Encaminhar os resultados dos trabalhos a esta Secretaria após a implementação do pagamento da Gratificação Natalina na folha de pagamento. Observar a aplicação do teto constitucional referente ao período do pagamento da gratificação natalina.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>O pagamento de 1º/12 da Gratificação Natalina sobre a GAJUR referente ao mês de dezembro de 2022 foi pago pela Seção de Exercícios Anteriores - SEANT, conforme documento 3407105, processo 020905/23-00.186.</p> <p>Todavia, em relação aos magistrados de matrículas nºs 1118, 8191, 9661, 7294, 8034, 9036, 9665, 9668 e 9382, não foi apresentado documentação comprovando implementação do pagamento ou ajuste da Gratificação Natalina na folha de pagamento.</p>
10	<p>Realizar gestões junto à Assessoria Jurídica - ASJUR, a fim de esclarecer e emitir parecer jurídico sobre a fundamentação utilizada para a inclusão do art. 7º, § 4º na Resolução nº 307/22, bem como analisar a aplicabilidade do art. 11 do Decreto-Lei 2.310/86, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ e possível conflito das normas citadas com a Resolução STM nº 307/22, em relação a inclusão da GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.</p> <p>O Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0, encaminhou o Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, dentre os quais se destaca:</p> <p><i>Não haja, em hipótese alguma, pagamento de gratificação natalina sobre a GECJ, em cumprimento ao art. 11 do Decreto-Lei 2.310/1986, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ, promovendo a devolução dos valores pagos a esse título;</i></p>	<p>Implementada</p>	<p>Conforme informação de esclarecimento constante no Memo COAPE nº 3526760, a inclusão da GECJ na base de cálculo da gratificação natalina foi determinada por este Tribunal com a edição da Resolução nº 238/2017, que alterou o parágrafo 5º e acrescentou o parágrafo 7º ao artigo 6º da Resolução nº 216/2015, que regulamentava o pagamento da GECJ no âmbito da Justiça Militar da União. Essa alteração foi precedida de análise pelas áreas técnicas e consta do Processo nº 000273/15-11.02. A regra foi repetida na Resolução nº 307/2022.</p> <p>Por meio do Parecer nº 18, documento SEI nº 3585934, a ASJUR fundamentou e opinou pela continuidade da incidência da GECJ sobre a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina, sem prejuízo da análise do item 26 do Acórdão 1845/2023 do TCU.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>A situação foi apontada na Matriz de Achados do TCU, Apêndice A, documento SEI nº 3375599:</p> <p><i>Situação 3: Inclusão indevida GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.</i></p>		
11	<p>Realizar gestões junto à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a fim de esclarecer e emitir parecer jurídico sobre a fundamentação utilizada para a inclusão do art. 7º, § 4º na Resolução nº 307/22, bem como analisar a aplicabilidade do art. 11 do Decreto-Lei 2.310/86, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ e possível conflito das normas citadas com a Resolução STM nº 307/22, em relação à inclusão da GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.</p> <p>O Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0, encaminhou o Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, dentre os quais se destaca:</p> <p><i>Não haja, em hipótese alguma, pagamento de gratificação natalina sobre a GECJ, em cumprimento ao art. 11 do Decreto-Lei 2.310/1986, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ, promovendo a devolução dos valores pagos a esse título;</i></p> <p>A situação foi apontada na Matriz de Achados do TCU, Apêndice A, documento SEI nº 3375599:</p> <p><i>Situação 3: Inclusão indevida GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.</i></p>	Implementada	<p>Por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM entende que não há ilegalidade na concessão da gratificação natalina nos termos da Resolução STM 307/2022, em face da natureza remuneratória da GECJ, consoante mandamento constitucional e nos termos do dispositivo constante no Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis, mais precisamente, o inciso VIII do art. 7º da CF, c/c o art. 63 da Lei nº 8.112/90.</p>
12	<p>Utilizar ferramentas de controle, como planilhas e sistemas informatizados para a consolidação das informações. São ferramentas adicionais que podem fortalecer os controles internos administrativos e minimizar os erros administrativos e financeiros, bem como construir um registro histórico capaz de auxiliar a análise técnica em casos concretos com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pelos gestores, em consonância com o princípio constitucional da eficiência,</p>	Implementada	<p>A CORJMU informou, mediante a Manifestação nº 3527997, que já possui ferramenta de controle. Trata-se de planilha, na qual as informações dos juízes são consolidadas por intermédio de um link que permite o acesso a todos os documentos de cada mês objeto de requerimento do magistrado. Além disso, a mencionada planilha, por meio do link individual, possibilita o acesso à integralidade do registro histórico dos requerimentos e respectivas homologações, realizados no lapso temporal de um ano. Assim,</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.		<p>para cada ano é aberto um único processo SEI com planilhas que facilmente direcionam as informações dos magistrados, auxiliando e fortalecendo o controle.</p> <p>Já à Presidência, por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM, esclareceu que serão realizados controles minuciosos para o pagamento da GECJ, nos termos da Resolução nº 307/2022.</p> <p>A implementação destes controles será observada em futuras auditorias.</p>
13	Orientar os(as) Magistrados(as) sobre a importância do preenchimento de todos os campos do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo, de modo a facilitar e otimizar os Controles Internos em relação aos pagamentos da GECJ.	Implementada	<p>A Corregedoria informou, mediante a Manifestação nº 3527997, que em breve emitirá ofício aos magistrados a fim de orientar sobre a importância do preenchimento dos campos do formulário de requerimento mensal da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.</p> <p>Contudo, até a presente data não foi localizado processo SEI que conste comunicação para os magistrados.</p> <p>Assim, em consulta ao processo SEI nº 027013/23-00.020, observou-se que a CORJMU encaminhou o memorando nº 3539182, o qual solicitou à Coordenadora do Comitê Executivo do SEI-JMU para que fosse substituído o atual requerimento da GAJUR dos magistrados pelo novo modelo de formulário.</p> <p>Ademais, em análise a alguns processos por amostragem de pagamento da GAJUR, observou-se que os (as) juízes(as) já estão utilizando do novo modelo de formulário e têm realizado o preenchimento de todos os campos do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo.</p>
14	Avaliar a possibilidade de atualização dos formulários de requerimento da GAJUR, de modo que as informações relacionadas aos(às) Magistrados(as) e as relacionadas aos(à) Ministros(a) fiquem em formulários separados, produzindo	Prejudicada	A DIPES informou, por meio do Memo COAPE nº 3526760, que a elaboração e alteração dos formulários de requerimento da GAJUR não compete à Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELFO.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	assim dois formulários distintos, a fim de facilitar e otimizar o pleno preenchimento dos formulários.		Todavia, esta equipe de auditoria observou que já foi implementado um novo modelo de formulário para os ministros.
15	<p>Realizar estudos e verificar a conveniência e oportunidade de realizar alterações da Resolução STM nº 307/22 tendo em vista o teor do Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 e os apontamentos do Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, entre os quais se destacam:</p> <p><i>9.1 (...) análise dos respectivos achados à luz do contexto fático e normativo atual, e, nos limites de suas competências, adoção de eventuais medidas saneadoras ou de mitigação das distorções anotadas.</i></p> <p><i>IV. Proposta de encaminhamento</i></p> <p><i>122.1.1.1. a GECJ seja concedida apenas quando caracterizada situação extraordinária de acúmulo e esforço excessivo do magistrado, em respeito ao objetivo das leis que instituíram essa gratificação, ao escalonamento remuneratório da magistratura (art. 1º, § 2º, da Lei 10.474/2002 e art. 93, V, da CF/1988), ao regime de subsídio (art. 39, § 4º, da CF/1988) e ao art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ;</i></p> <p><i>122.1.1.2. não haja, em hipótese alguma, pagamento de gratificação natalina sobre a GECJ, em cumprimento ao art. 11 do Decreto-Lei 2.310/1986, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ, promovendo a devolução dos valores pagos a esse título.</i></p> <p><i>III. Conclusão</i></p> <p><i>117. No âmbito da Justiça Federal e da Justiça do DF, os problemas apontados foram pagamento da GECJ: 1) para magistrados de 2º grau simplesmente por atuarem em mais de um órgão jurisdicional, como, por exemplo, no pleno e em turma; 2) mesmo quando não está caracterizado esforço extra dos beneficiários. (...)</i></p> <p><i>118. O segundo problema também foi encontrado na Justiça Militar, demandando determinação ao STM. Ressalte-se que, nas Justiças Militar e do DF, no caso dos juízes que atuam sem auxílio, não há nem mesmo critério que exija número mínimo de processos novos que justifique a divisão do acervo. (grifo nosso)</i></p>	Implementada	<p>DIPES:</p> <p>Em face da natureza operacional a DIPES informa, mediante o Memo COAPE nº 3526760, que não os cabe emitir ou mesmo alterar Resoluções. Todavia, para fins de estudos, estão à disposição para contribuir nesse sentido.</p> <p>ASCOI:</p> <p>Conforme Memo SCONT nº 3526379, quanto à realização de alterações na Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, a Assessoria de Controle Interno entende que o Relatório CORJMU nº 3501918, da Comissão dedicada ao estudo da notificação de Acórdão nº 1845/2023-TCU-Plenário (SEI nº 3375599), Processo SEI nº 020528/23-00.226, apresentou estudo fundamentado acerca da aplicabilidade da citada Resolução, face ao referido Acórdão do TCU, não havendo outras considerações.</p> <p>Quanto à adoção do modelo da Resolução CSJT nº 155/2015 (3407384), aquela Assessoria entende tratar-se de objeto restrito à decisão da Alta Administração, com o devido assessoramento jurídico, colocando-se à inteira disposição para possíveis contribuições.</p> <p>CORJMU:</p> <p>A Corregedoria informou, através da Manifestação nº 3527997, que recentemente uma Comissão designada pelo Presidente do STM já realizou estudos sobre a regularidade da GECJ em razão da notificação do Acórdão nº 1845/2023-TCU, conforme processo SEI 020528/23-00.226, doc. 3501918. Diante disso, verifica-se que os itens destacados pelas recomendações da SEAUD para fins de estudos (a saber, tópicos 9.1, IV - 112.1.1.1, 122.1.1.2, III - 117, 118 e achados na situação 1, situação 2 e situação 3) já foram examinados pelo supracitado grupo de estudo que concluiu pela</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>Algumas situações encontradas na Matriz de Achados do TCU, Apêndice A, documento SEI nº 3375599:</p> <p><i>Pagamentos da GECJ em situações contrárias às motivações da Leis que a instituíram, gerando desconformidade com normas legais e constitucionais.</i></p> <p><i>Situação 1: Desembargadores recebem a gratificação simplesmente por atuarem em mais de um órgão jurisdicional - como, por exemplo, no pleno e em turma.</i></p> <p><i>Situação 2: Muitos tribunais não medem o esforço dos magistrados para fins de concessão da GECJ, pagando essa parcela mesmo quando não está caracterizado esforço extra dos beneficiários.</i></p> <p><i>Situação 3: Inclusão indevida GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.</i></p> <p>Realizar estudos e verificar a conveniência e oportunidade de adotar como modelo a Resolução CSTJ nº 155/2015, documento SEI nº 3407384, tendo em vista que, conforme a auditoria do TCU, essa resolução é a única que está de acordo com o objetivo da criação da GECJ:</p> <p><i>III. Conclusão</i></p> <p><i>114. A Resolução 155/2015-CSJT é a única que está de acordo com o objetivo da criação da GECJ, ou seja, remunerar serviço extraordinário. Além disso, o CSJT realizou auditoria recente para verificar o cumprimento dessa norma pelos TRTs, promovendo a regularização de diversas situações. Esse maior nível de controle é condizente com o maior índice de governança no âmbito da Justiça do Trabalho, quando comparado com os demais ramos da Justiça, conforme apurado na avaliação mais recente de governança realizada por esta Corte de Contas (TC-015.268/2018-7).</i></p> <p>Observar alguns pontos da Resolução CSTJ como por exemplo § 1º do art. 6º:</p> <p><i>§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por</i></p>		<p>regularidade da GECJ, tendo em vista que alguns achados da equipe técnica do TCU foram refutados pelo Conselho Nacional de Justiça, outros rechaçados pelo próprio Acórdão do Tribunal de Contas da União e alguns não mereceriam prosperar, à luz dos estudos realizados, pois não levaram em consideração as especificidades da JMU.</p> <p>Ademais, o estudo demonstrou a cautela necessária quanto ao argumento da equipe técnica no sentido de considerar a Resolução nº 155/2015 do CSJT como modelo a ser seguido diante da alegação de ser a única norma que estaria de acordo com o objeto da criação da GECJ, uma vez que o próprio Conselho Nacional de Justiça ordenou a revogação de determinados dispositivos da mencionada resolução em virtude de ter extrapolado o poder regulamentar, violando o princípio da legalidade.</p> <p>Sobre o ponto destacado na recomendação da SEAUD no sentido de considerar o disposto na Resolução do CSJT como, por exemplo, o seu art. 6º, § 1º, entende-se como inaplicável. O citado dispositivo assenta que “<i>A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 dias</i>”. Todavia, a lei instituidora da GECJ no âmbito da JMU (Lei nº 13.096/2015) não determinou qualquer limitação quanto aos dias específicos do mês para a incidência da gratificação. A única restrição legal vinculada à natureza dos dias trata-se da impossibilidade de pagamento da gratificação em virtude de acúmulo de jurisdição em período inferior a quatro dias úteis, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.096/2015. Além disso, o art. 4º da mencionada lei garante o pagamento da GECJ no montante de um terço do subsídio do magistrado para cada 30 dias de exercício de designação cumulativa, sem descontar os sábados, domingos e feriados. Portanto, a ausência de maior restrição quanto aos dias da semana, pela Resolução nº 307/2022-STM, não pode gerar a ilação no sentido de sua ilegalidade, pois, como dito, a própria lei instituidora da GECJ não realizou tal limitação.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<i>período igual ou superior a 30 dias.</i>		<p>Portanto, a CORJMU adere, na integralidade, o recente estudo realizado pela regularidade da GECJ (doc. 3501918). Assim, pelas considerações realizadas acima e pelo estudo já efetuado, torna-se desnecessária a realização de novos exames sobre a temática.</p> <p>PRESIDÊNCIA:</p> <p>Conforme o Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM esclareceu que após a apresentação do Relatório pela Comissão dedicada ao estudo da notificação de Acórdão nº 1845/2023-TCU-Plenário, foi protocolado no TCU resposta sobre os resultados do Relatório de Auditoria de conformidade, com enfoque na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, instituída pela Lei nº 13.096/2015 (SEI nº 3516638 e 3501918). A assessoria manifestou-se pela desnecessidade de alterar a Resolução STM nº 307/2022, por ser óbvio que a gratificação deve ser concedida apenas quando houver exercício cumulativo de jurisdição.</p>
16	Realizar estudos a fim de verificar a conveniência e oportunidade de estipular critérios de desempenho para o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, tendo em vista o teor do Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 e os apontamentos do Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, resumidos no capítulo 3 deste relatório da auditoria.	Prejudicada	<p>Conforme Parecer ASPRE - ADM nº 74, documento SEI nº 3538888, a questão atinente à critérios de desempenho também foi examinada pela Comissão de estudo da GECJ. Verificou-se que a lei instituidora da gratificação não vinculou o seu pagamento a critério de desempenho. Desta feita, o mencionado estudo deixou cristalino que o dispositivo da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao condicionar o deferimento da gratificação a um critério desempenho, a saber, a aferição de esforço extra por intermédio da prolação de sentenças, foi rechaçado pelo CNJ em virtude de a supracitada resolução ter exorbitado o poder regulamentar, uma vez que instituiu hipóteses restritivas de direito não previstas na lei.</p> <p>Sobre o Acórdão nº 585/2016-TCU, verificou-se que o referido julgado não altera as conclusões do recente estudo realizado pela regularidade da gratificação, uma vez que a Comissão</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>examinadora bem esclareceu a legitimidade da GECJ, tendo em vista as especificidades da JMU (doc. 3501918). Ademais, o mencionado Acórdão nº 585/2016-TCU, ao julgar pontos atinentes às alegadas irregularidades da gratificação, deliberou pela improcedência dos requerimentos, exceto quanto a um pedido, cujo provimento foi dado para vedar a compensação em dias de folgas do valor não recebido em virtude do teto constitucional. Todavia, essa compensação, considerada inapropriada, não é permitida no âmbito da JMU.</p> <p>Os estudos foram realizados pela administração da JMU. Não serão estabelecidos critérios de desempenho para o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.</p>
17	<p>Encaminhar à Assessoria Jurídica - ASJUR a Manifestação da Corregedoria nº 3429118, para análise e elaboração de parecer jurídico, tendo em vista a proibição contida no inciso III, art. 6º da Lei nº 13.096/2015, bem como no inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, que veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão, já que essa equipe de auditoria analisa a conformidade da matéria.</p> <p>Reavaliar, após os pareceres jurídicos da ASPRE e da ASJUR, a concessão do pagamento da GECJ nos períodos de plantão judiciário apontados na tabela 5, em relação aos(as) Magistrados(as) de matrículas nºs 8035, 8389, 1008, 1111, 1174, 1384, 9102, 9430, 9433, 9434 e 9436, nos períodos citados, e realizar a reposição ao erário se for caso, observando se houve desconto do teto constitucional referente ao período do pagamento da gratificação e possível compensação. O pagamento da GECJ em dias que o magistrado(a) estiver em regime de plantão não deverá ser realizado pela Diretoria de Pessoal.</p>	Prejudicada	<p>Conforme Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM ratifica que em relação ao pagamento da GECJ quando atuação em regime de plantão, as orientações traçadas pela Lei nº 13.096/2015 e pela Resolução STM nº 307/2022 são clarividentes no sentido de não ser devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na conjectura referida, qual seja, atos jurídicos praticados em regime de plantão.</p> <p>A ASJUR, no Parecer nº 18, documento SEI nº 3585934, informou que a Corregedoria se manifestou de forma clara ao explicar que a percepção da gratificação não ocorre pelo plantão, mas pelos requisitos exigidos na lei para que a GECJ possa ser paga, ou seja, se o magistrado estiver de plantão, seja dia útil ou não, e ocorrer acumulação de juízo ou acervo processual, terá direito a receber a gratificação. O pagamento ocorre pela incidência dos fatos geradores da GECJ.</p> <p>A Administração da JMU apresentou as justificativas acima. A SEAUD, ressalta que o inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, veda expressamente o pagamento da</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>Ressalta-se que o inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão:</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">III - atuação em regime de plantão.</p>		<p>gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão.</p>
18	<p>Verificar, nas situações futuras, após os pareceres jurídicos da ASPRE-ADM e da ASJUR, antes de encaminhar os formulários de solicitação de pagamento da GECJ à Diretoria de Pessoal, se o período de acúmulo de jurisdição dos(a) Magistrados(a) foram concomitantes com o período em que atuaram em regime de plantão, tendo em vista a proibição contida no inciso III, art. 6º da Lei nº 13.096/2015.</p> <p>Ressalta-se que o inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão:</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">III - atuação em regime de plantão.</p>	Prejudicada	<p>A Manifestação Corregedoria nº 3429118, Processo SEI nº 012701/23-00.156, informou que existe a vedação do pagamento da gratificação pelo plantão, mas também existe a garantia do direito à GAJUR quando houver acúmulo de juízo ou acervo processual pelo período superior a três dias úteis, a teor do art. 5º da Lei nº 13.096/2015 e art. 2º da Resolução/STM nº 307/2022. Assim é necessário observar as duas determinações legais. Desta feita, o magistrado que acumulou, no mesmo período que esteve de plantão (dia útil ou não útil), (i) juízo ou (ii) acervo processual terá direito adquirido à gratificação, mas não pelo ato jurídico específico do feito processual objeto do plantão e, sim, pela incidência dos mencionados fatos geradores da GAJUR, a saber a acumulação de juízo ou acervo processual, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 13.096/2015 e arts. 2º e 3º, ambos da Resolução/STM nº 307/2022.</p> <p>Conforme Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888 a ASPRE-ADM ratifica que em relação ao pagamento da GECJ quando atuação em regime de plantão, as orientações traçadas pela Lei nº 13.096/2015 e pela Resolução STM nº 307/2022 são clarividentes no sentido de não ser devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na conjectura referida, qual seja, atos jurídicos praticados em regime de plantão.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>A Administração da JMU apresentou as justificativas acima. A SEAUD, ressalta que o inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão.</p>
19	<p>Encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência a Manifestação da Corregedoria nº 3429118, para análise e elaboração de parecer jurídico, tendo em vista a proibição contida no inciso III, art. 6º da Lei nº 13.096/2015, bem como no inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, que veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão, já que essa equipe de auditoria analisa a conformidade da matéria.</p>	Prejudicada	<p>Conforme Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888 a ASPRE-ADM ratifica que em relação ao pagamento da GECJ quando atuação em regime de plantão, as orientações traçadas pela Lei nº 13.096/2015 e pela Resolução STM nº 307/2022 são clarificadoras no sentido de não ser devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na conjectura referida, qual seja, atos jurídicos praticados em regime de plantão.</p> <p>A Administração da JMU apresentou as justificativas acima. A SEAUD, ressalta que o inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão.</p>
20	<p>Implantar ou aprimorar os controles internos no sentido de revisar e fortalecer os procedimentos internos para garantir a adequada concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como estabelecer um controle por unidade independente da unidade que faz a concessão, definindo uma unidade dentro da Presidência responsável para realização do controle dos pagamentos da GECJ relacionado aos(à) Ministros(a).</p>	Implementada	<p>Por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM informa que serão realizados controles minuciosos para o pagamento da GECJ, nos termos da Resolução nº 307/2022.</p> <p>A implementação destes controles será observada em futuras auditorias.</p>
21	<p>Orientar todos os Ministros para incluírem nos processos de solicitação do pagamento da GECJ, além dos formulários, informações com demonstrativos ou relação de processos resultantes do acumulo de jurisdição. De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 307, de 18 de</p>	Implementada	<p>Por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM informou que os Ministros do STM serão orientados a incluir informações com demonstrativos ou relação de processos resultantes do acumulo de jurisdição, além dos formulários pertinentes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>maio de 2022, para fazer jus à acumulação de juízo é necessária a comprovação de tal fato.</p> <p>Como se pode notar, há necessidade de comprovação do exercício cumulativo de jurisdição para a percepção da gratificação correspondente. Assim, com o intuito de atender a essa exigência, a equipe de auditoria considera necessário a inclusão de um documento auxiliar que complemente as informações presentes nos requerimentos dos ministros. Nesse contexto, foi observado que a Ministra de matrícula nº 8191 e o Ministro de matrícula nº 9256 têm adotado a boa prática de anexar um controle mensal de processos de competência originária e recursal sob sua responsabilidade a cada requerimento, conforme os processos SEI nºs 016230/22-00.004 e 004160/23-00.009.</p> <p>Verificar o cumprimento da recomendação acima, antes de encaminhar os formulários à DIPES para pagamento.</p>		<p>A equipe de auditoria observou que já foi implementado um novo modelo de formulário para os ministros.</p>
22	<p>Orientar os(a) Ministros(a) sobre a importância do preenchimento de todos os campos do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo, inclusive dos períodos de início e fim da acumulação, conforme exposto no item 2.3.11.1, de modo a facilitar e otimizar os Controles Internos em relação aos pagamentos da GECJ.</p> <p>Verificar o cumprimento da recomendação acima, antes de encaminhar os formulários à DIPES para pagamento.</p>	Implementada	<p>Por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE-ADM informou que os Ministros do STM serão orientados no sentido de preencherem adequadamente o requerimento mensal de pagamento da GECJ.</p> <p>A equipe de auditoria observou que já foi implementado um novo modelo de formulário para os ministros.</p>
23	<p>Verificar a concessão do pagamento da GECJ nos períodos de recesso judiciário, em relação à Ministra e ao Ministro de matrículas nºs 8191 e 9660, respectivamente, que receberam pagamentos da referida gratificação por período superior a 19 dias, referente a dezembro de 2022, e realizar a reposição ao erário, observando se houve desconto do teto constitucional</p>	Implementada	<p>A DIPES informou, por meio do Memo COAPE nº 3526760, que os valores lançados referentes aos dias correspondentes ao recesso judiciário tiveram efeito financeiro nulo, tendo em vista que os dois ministros já se encontravam acima do teto constitucional, resultando em lançamento de abate-teto englobando tais valores.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>referente ao período do pagamento da gratificação e possível compensação.</p> <p>Os(a) Ministros(a) receberam a gratificação devido à acumulação de jurisdição referente a dias posteriores ao encerramento do Ano Judiciário. O parágrafo 3º do artigo 44 do Regimento Interno do STM, dispõe que constituem recesso os feriados forenses compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem como o artigo 45, que suspende os trabalhos judicantes do Tribunal durante feriados.</p> <p>Dessa forma, os trabalhos desenvolvidos após o encerramento do Ano Judiciário são realizados em período atípico, uma vez que as atividades judicantes estão suspensas, ocorrendo em razão das matérias a que se destinam, se assemelhando a um regime de plantão judiciário. O Regimento Interno do STM é omissivo quanto à atuação de Ministros em regime de plantão. Entretanto, calha registrar que a Lei nº 13.096/15, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, veda expressamente a acumulação de jurisdição para atuação em regime de plantão.</p>		
24	<p>Verificar, nas situações futuras, antes de encaminhar os formulários de solicitação de pagamento da GECJ à Diretoria de Pessoal, se o período de acúmulo de jurisdição dos(a) Ministros(a) foi concomitante com o período em que atuaram durante o recesso judiciário.</p> <p>O parágrafo 3º do artigo 44 do Regimento Interno do STM, dispõe que constituem recesso os feriados forenses compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem como o artigo 45, que suspende os trabalhos judicantes do Tribunal durante feriados.</p>	Implementada	<p>Por meio do Parecer nº 74, documento SEI nº 3538888, a ASPRE informou que serão realizados controles minuciosos para a verificação de licenças, férias e recesso judiciário dos Ministros, com o encaminhamento de formulários à Diretoria de Pessoal nos termos da Resolução nº 307/2022.</p> <p>Os controles internos implementados serão observados em futura auditoria sobre o tema.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>Dessa forma, os trabalhos desenvolvidos após o encerramento do Ano Judiciário são realizados em período atípico, uma vez que as atividades judicantes estão suspensas, ocorrendo em razão das matérias a que se destinam, se assemelhando a um regime de plantão judiciário. O Regimento Interno do STM é omissivo quanto à atuação de Ministros em regime de plantão. Entretanto, calha registrar que a Lei nº 13.096/15, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, veda expressamente a acumulação de jurisdição para atuação em regime de plantão.</p>		
25	<p>Implementar Controles Internos para gerenciar os riscos de pagamentos indevidos da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, tendo em vista os achados deste relatório de auditoria, para que não seja realizado nenhum pagamento em desacordo com a Lei nº 13.096/2015 e a Resolução STM nº 307/22.</p>	Implementada	<p>A Assessoria de Controle Interno incluiu em suas atribuições, conforme Proposta nº 3337798, Processo SEI nº 013211/23-00.147 as atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitorar a adequação e eficácia dos controles internos, fluxo de informação, a conformidade com as leis e a resolução de deficiências operacionais afetos às atividades de pessoal ativo (efetivos, cedidos, requisitados e temporários), inativo e pensionistas da JMU; e - Analisar e monitorar, periodicamente, os formulários, declarações e atestos, bem como modelos definidos pelas áreas de pessoal com vistas à identificação de vulnerabilidades e sua adequação à legislação pertinente, para resguardo dos servidores, gestores e do Erário. <p>Tais atividades estão contempladas no Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI para o ano de 2024, em fase de elaboração.</p> <p>Os controles internos implementados serão observados em futura auditoria sobre o tema.</p>

Fonte: SEI nº 3553816

Quadro 12 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 11/2023 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Analisar a necessidade de atualização do Ato Normativo STM n.º 05/2010 quanto à especificação dos procedimentos sobre aquisição, alienação e locação de veículos da frota oficial da JMU; à área de competência territorial para circulação; bem como no que diz respeito aos critérios de divulgação da lista de veículos a ser publicada no sítio eletrônico do STM, promovendo a publicação da frota de veículos das Circunscrições Judiciárias Militares; e no que couber, as demais lacunas apresentadas no Quadro 1 - Análise dos Normativos CNJ x STM.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
2	Observar a data estabelecida para a divulgação obrigatória da lista de veículos oficiais (até 31 de janeiro de cada ano), conforme artigo 5º da Resolução CNJ n.º 83/2009.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
3	Indicar, na publicação da frota de veículos oficiais da JMU, a quantidade de veículos em cada uma das categorias em conformidade com os artigos 2º e 5º, da Resolução CNJ n.º 83/2009.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
4	Estudar a relação custo-benefício e a representatividade dos valores a respeito da reavaliação dos veículos de representação, uma vez que a frota será renovada e realizar a reavaliação dos demais veículos (1.2.3.1.1.05.03) a fim de que os itens possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da Unidade Gestora.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
5	Estabelecer entendimento e procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação no âmbito da JMU.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
6	Apurar o valor líquido contábil dos veículos por meio da depreciação acumulada e/ou reavaliação a fim de que os itens possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da Unidade Gestora.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
7	Apropriar corretamente o registro de despesas pagas antecipadamente, de forma que o prêmio do seguro seja contabilizado mensalmente durante o período de validade da apólice em observância ao princípio da competência.	Implementada	<p>Memorando n.º 3476890 (CEOFI)</p> <p>Informo que esta Coordenadoria vai aprimorar corretamente o registro de despesas, e ainda, providenciar junto à ASCONT um relatório de regularização dos prêmios já pagos, em exercício anteriores.</p> <p>Memorando n.º 3515511 (ASCONT)</p> <p>Com o apoio da ferramenta Tesouro Gerencial, foi realizado o levantamento dos valores referentes a prêmios de seguros apropriados integralmente como despesa em todas as Unidades Gestoras da JMU. Em seguida, após a análise do prazo remanescente de vigência, os ajustes foram efetuados nos documentos contábeis, de modo que a despesa fosse apropriada mensalmente até o final da validade do contrato.</p>
8	Padronizar os lançamentos contábeis acerca dos serviços de seguro no âmbito da JMU a fim de orientar as Auditorias Militares sobre a apropriação mensal de prêmio dos seguros.	Implementada	<p>Memorando n.º 3515511 (ASCONT)</p> <p>Foi emitida a Orientação Contábil Circular 3499705, encaminhada a todas as Unidades Gestoras da JMU, que trata dos procedimentos corretos para a apropriação de Despesas Antecipadas.</p>
9	Complementar as Notas Explicativas (Ativo Circulante - VPD Pagas Antecipadamente), incluindo na descrição das referidas Notas a contabilização da contratação de seguro da JMU.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
10	Utilizar o Sistema Eletrônico de Informação ou outro sistema informatizado para registro e acompanhamento das atividades relacionadas à revisão periódica dos veículos no âmbito do STM, proporcionando segurança no trâmite, transparência e celeridade administrativa.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
11	Elaborar/documentar controles internos que atendam tanto a necessidade da rotina/atividade dos registros da revisão periódica quanto aos princípios da administração pública.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
12	Utilizar sistema informatizado que permita controlar e gerenciar o uso dos veículos oficiais observando as disposições do artigo 11 do AN STM n.º 05/2010, com a	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	devida observância dos níveis de acesso à segurança das informações dos dados relacionados aos itinerários percorridos no desempenho da missão institucional.		
13	Reavaliar junto às áreas de gestão da frota de veículos outros dados a serem inseridos no Mapa de Acompanhamento de Despesas com Veículos (MADV) informatizado a fim de proporcionar informações gerenciáveis para a tomada de decisão.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
14	Verificar a necessidade de atualização do Ato Normativo n.º 05/2010 em relação às alterações advindas com o novo Manual de Organização do Superior Tribunal Militar.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
15	Apresentar, na publicação da frota, os veículos oficiais pertencentes e lotados na respectiva Unidade Gestora, indicando as quantidades de veículos em cada uma das categorias definidas no art. 2º, da Resolução CNJ n.º 83/2009.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
16	Avaliar: a) se o art. 10 do AN STM n.º 05/2010 carece de revisão para melhor atender aos interesses da JMU, de forma que os procedimentos realizados em relação à coordenação, supervisão, atividades de serviços de transporte, bem como o custeio e a manutenção dos veículos sediados em Brasília, sem prejuízo dos dispositivos acerca da descentralização de crédito orçamentário e recursos financeiros, estejam em conformidade com os normativos; b) se há racionalização da força de trabalho e ganho em escala com a centralização das despesas com combustível e manutenção dos veículos da 11ª CJM no STM; e c) se, depois dessa avaliação, o AN ainda se mostrar adequado, os procedimentos precisam ser revisados de forma a se adequarem ao referido normativo, ou seja, atender ao estabelecido no seu artigo 10, evitando assim desvio de conformidade.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3546195

Quadro 13 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 12/2023 - Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Setembro - Inativos e pensionistas da JMU.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Verificar a conveniência e a oportunidade de adotar o Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC, de gestão do Instituto Nacional do Seguro Social, para verificação entre os dados dos(as) inativos(as) e pensionistas da JMU e o sistema com as informações de óbitos, a fim de mitigar o risco de pagamento indevido a beneficiários(as) falecidos(as), diminuindo o lapso temporal entre o pagamento do benefício e a comunicação do óbito.</p>	Em implementação	<p>A Diretoria de Pessoal - DIPES, através do Memorando nº 3658208, informou que as tratativas anteriores para adoção do SIRC foram infrutíferas em tentativas anteriores, no entanto, serão retomadas com o auxílio da Acessoria de Controle Interno - ASCOI.</p> <p>Por sua vez, a ASCOI, por meio do Memorando nº 3642204, considera conveniente e oportuna a adoção do SIRC.</p> <p>Ressalta-se que, conforme o site compartilhamento de dados do SIRC, alguns órgãos possuem convênio com o sistema, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho - TST e a Câmara dos Deputados.</p> <p>Esta Secretaria de Auditoria aguarda as ações que estão sendo realizadas para a implantação do sistema no âmbito deste Superior Tribunal Militar.</p>
2	<p>Analisar, no Processo nº 019624/19-00.08, que trata da Minuta de atualização dos procedimentos referentes à atualização cadastral de inativos(as) e pensionistas da Justiça Militar da União, a possibilidade de inclusão de previsão normativa que atribua ao(à) Ministro(a)-Presidente ou à autoridade delegada por este(a), a competência para prorrogar o prazo final da atualização cadastral, bem como incluir no Ato Normativo os procedimentos atuais adotados pela administração para a realização do recadastramento anual.</p>	Em implementação	<p>Por meio do Memorando nº 3658208, a DIPES comunicou que está em fase de pesquisa e reuniões para se adequar a melhor forma de atender aos inativos e pensionistas.</p>
3	<p>Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à restituição ao erário, no valor de R\$ 1.244,33, relativo ao pagamento do mês de março de 2023, tendo em vista que a pensionista recebeu um valor superior ao</p>	Implementada	<p>O Setor de Inativos e Pensionistas - SELPI, por meio do Memorando nº 3606296, detalhou a metodologia de cálculo utilizada para pagamento proporcional de benefício de pensão, a qual é calculada por dias efetivos que a pessoa possui o direito e de acordo com o</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	subsídio legalmente estabelecido para o Ministro instituidor.		<p>fato gerador, que no caso do benefício de pensão, é a data do óbito do instituidor.</p> <p>Esclareceu também que o pagamento à beneficiária de pensão na competência de março de 2023 não ultrapassou o teto constitucional, que é estabelecido de acordo com o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.</p>
4	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos quanto à instrução do processo de localização dos(as) possíveis herdeiros(as), ou das medidas judiciais cabíveis, a fim de restituir ao erário o valor de R\$ 9.252,41 pago após o óbito da pensionista.	Implementada	Recomendação atendida conforme comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, constante no documento SEI nº 3683604.
5	Solicitar, no próximo recadastramento, o Termo de Curatela em relação a pensionista de matrícula nº 4124-1.	Implementada	Recomendação atendida conforme consta no Processo Administrativo nº 001549/24-00.183
6	<p>Avaliar a implementação de checklist documental para a análise dos itens constantes nos normativos referente à atualização cadastral, bem como inseri-lo com as análises e justificativas, quando houver, em cada processo administrativo, com a finalidade de mitigar erros administrativos que possam ocasionar débitos ao erário.</p> <p>Atualizar o Ato Normativo nº 229/2006 para que disponha, de forma específica, as normas a serem aplicadas nos casos de recadastramento por meio de procuração, bem como a forma como se dará o recadastramento nos casos de tutela e curatela de inativos(as) e pensionistas.</p>	Em implementação	<p>A DIPES informou, por meio do Memorando 3658208, que a Seção de Instrução de Processos de Inativos e Pensionistas criou em 2019 um Manual de Recadastramento, documento SEI nº 1323678. Além disso, mencionou que possui checklist documental do recadastramento. No entanto, não demonstrou como foi realizada a implementação nas análises de cada recadastramento.</p> <p>Em relação à segunda parte da recomendação, referente a atualização do Ato Normativo nº 229/2006, não houve manifestação.</p>
7	Analisar, no Processo nº 019624/19-00.08, que trata da Minuta de atualização dos procedimentos referentes à atualização cadastral de inativos(as) e pensionistas da Justiça Militar da União, a possibilidade de inclusão da exigência de apresentação da declaração de conta bancária individual para os(as) magistrados(as) inativos(as) por	Implementada	Essa recomendação será verificada no decorrer de auditorias futuras.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	ocasião do recadastramento, a fim de minimizar riscos de possíveis irregularidades no recebimento de suas remunerações.		
8	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à apuração pela DITIN da incongruência entre o Relatório de Quantitativo de Pessoal e os Relatórios do Sistema de Recursos Humanos - SRH.	Em implementação	A DIPES informou que o Processo Administrativo nº 026814/23-00.183 encontra-se em instrução e o resultado será encaminhado assim que finalizado.
9	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à apuração de valores, bem como a eventual cobrança de retroativos da pensionista de matrícula nº 42-1.	Em implementação	O SELPI, por meio do Memorando nº 3606296, encaminhou a apuração dos valores no valor de R\$8.847,74, bem como informou que esse valor para desconto da pensionista foi dividido em quatro vezes de acordo com o que preconiza o § 1º, do artigo 46, da Lei nº 8.112/1990. Contudo, no Despacho SECSTM 3294041, de 28, de julho de 2023, é determinado que a glosa do valor excedente ao teto constitucional seja aplicada a partir da data do referido Despacho. Nesse sentido, solicita-se que seja verificado os valores referentes aos meses de julho a novembro de 2023.
10	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos quanto à restituição ao erário, a ser implementada no contracheque da magistrada no mês de janeiro de 2024, no valor de R\$ 34.717,85, em 27 parcelas de R\$ 1.285,85, conforme Informação nº 3533121/2023. Ressalta-se que as parcelas da reposição devem sofrer reajustes a partir de fevereiro de 2024, tendo em vista o aumento do subsídio, conforme a Lei 14.520/2023.		
11	Encaminhar a retificação da Informação SEINA nº 3236720.	Implementada	Recomendação atendida conforme consta na Informação 3651866.
12	Encaminhar a esta SEAUD os resultados finais dos trabalhos quanto ao pagamento do crédito de RS 5.356,44 aos possíveis herdeiros do servidor inativo de matrícula nº 568.	Prejudicada	O SELPI informou, através do Memorando nº 3606296, que comunicou ao herdeiro. No entanto, até o presente momento, não houve manifestação dos interessados.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
13	<p>Realizar recadastramento dos(as) beneficiários(as) do PLAS, com fundamento nos artigos 8º a 10º da Resolução nº 330, de 22 de agosto de 2023, respeitando cada particularidade, uma vez que o PLAS dispense recursos públicos para o pagamento dos procedimentos utilizados por cada beneficiário(a), sendo de suma importância que a documentação cadastral esteja completa.</p> <p>A ação pode ser implementada em parceria com a DIPES, por ocasião do recadastramento a ser realizado por aquela Diretoria de Pessoal, no ano de 2024.</p>	Em implementação	<p>Por meio do Memorando 3642204, a ASCOI informou que “<i>Em despacho presencial em 16/01/2024, em conjunto com as Diretorias, foi solicitado pelo Diretor-Geral, à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), a verificação da possibilidade de integração do recadastramento feito pela Diretoria de Pessoal (DIPES) e do recadastramento feito pela Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU).</i>”</p> <p>No entanto, não foi esclarecido pela DISAU sobre os procedimentos do recadastramento dos beneficiários do PLAS e a integração com o recadastramento realizado pela DIPES. Esta Secretaria de Auditoria aguarda o resultado dos trabalhos do recadastramento.</p>
14	<p>Atualizar e parametrizar o sistema SRH em relação à isenção do imposto de renda na base de cálculo para o valor dos 10% da remuneração para coparticipação no PLAS, a fim de realizar a correta aplicação do § 3º, do artigo 38, da Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020 e sanar a pendência apontada.</p> <p>Mesmo que atualmente não exista a coparticipação, a medida é necessária tendo em vista os saldos de coparticipação antigos na vigência das Resoluções anteriores, bem como um possível retorno da coparticipação no futuro.</p>	Em implementação	<p>A ASCOI informou, por meio do Memorando 3642204, que “<i>Foram tomadas as providências necessárias pela Diretoria de Pessoal (DIPES), junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), para a atualização do Sistema (SRH) e adequação dos valores com os parâmetros corretos para a folha de dezembro do corrente ano, cuja demanda está sendo tratada no Processo nº 025436/23-00.186</i>”</p> <p>Em consulta ao Processo nº 025436/23-00.186, observa-se que até o momento não houve a atualização e a parametrização do SRH.</p>

Fonte: SEI nº 3662039

Quadro 14 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 13/2023 - Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Avaliar os casos em que o TCU determinou a emissão de novo ato de concessão, por meio do sistema e-pessoal, quando houver a absorção dos valores dos quintos, tendo em vista que foi aprovada a Lei nº 14.687, de 20 de</p>	Em implementação	<p>Conforme informação contida no memorando SEINA nº 3616525, a DIPES promoveu a revisão dos quintos incorporados pelos servidores desta Justiça Militar, implementando-se a absorção a partir da folha de pagamento de novembro/2023, tendo em vista a decisão do STF no</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>setembro de 2023, na qual dispõe que a incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas.</p>		<p>Recurso Extraordinário nº 638.115/CE, em 23/3/2015, no qual decidiu que é ilegal a incorporação de quintos após 08/04/1998.</p> <p>Porém, com o advento da nova Lei nº 14.687/2023, tais parcelas não devem ser absorvidas pela alteração dos valores constantes dos Anexos da Lei nº 11.416/2006. Assim, no Processo nº 021276/23-00.183, o Despacho SECSTM 3537530, de 15/01/2024, determinou a observância do novo dispositivo legal. Para tanto, foram incluídas em folha de pagamento as características dessa parcela remuneratória que, embora seja absorvível por reajustes remuneratórios, tal absorção não deve ocorrer em virtude de alterações nos valores constantes dos Anexos da Lei nº 11.416/2006. Assim, a absorção realizada foi interrompida em janeiro/2023 e os valores absorvidos no mês de novembro, dezembro e 13º salário foram devolvidos na folha de pagamento de janeiro/2024, conforme determinado pelo Despacho SECSTM 3537530.</p> <p>A DIPES informou ainda que os casos em que houve julgamento ilegal pelo TCU estão sendo analisados individualmente a fim de realizar o encaminhamento de novo ato e-pessoal.</p>
2	<p>Atualizar os esclarecimentos e anexar os comprovantes de reposição ao erário, se for o caso, no sistema e-Pessoal, referente aos itens do tipo de indício "pensionista falecido com remuneração" que estão na aba monitoramento do TCU.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Constam atualmente, no sistema e-pessoal, 11 (onze) indícios de pensionistas falecidos com remuneração na aba "Monitoramento do TCU". Dentre esse total, 7 (sete) indícios encontram-se regularizados e a restituição ao erário foi recolhido integralmente.</p> <p>Em relação aos outros 4 (quatro) indícios, foram adotadas medidas administrativas a fim de possibilitar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, conforme resumo de cada caso abaixo descritos no memorando SEINA nº 3616525:</p> <p>Matrícula: 4056-1 (005473/17-00.08 e 025757/19-00.01)</p> <p>Não foi possível realizar a restituição ao erário administrativamente, portanto foi encaminhado ofício à PRU 5ª Região para proceder as medidas judiciais cabíveis no sentido de reaver o valor. No caso em questão houve fraude da curadora ao recadastrar a pensionista falecida, razão pela qual foi encaminhado Ofício ao Ministério Público</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>Federal para apuração, o qual instaurou um Inquérito Policial. Não cabe mais nenhuma ação dessa Justiça Militar.</p> <p>Ressalta-se que em consulta ao indício da citada pensionista no sistema e-pessoal do TCU, observou-se a necessidade de atualização dos últimos trâmites realizados por esta Justiça Militar da União, constantes nos processos SEI nº 005473/17-00.08 e 025757/19-00.01, a fim de relatar as ações adotadas para regularização da situação.</p> <p>Matrícula: 8922-1 (009606/19-00.08)</p> <p>Ofício enviado à PRU 2ª Região para verificar a possibilidade da União se habilitar nos autos do Processo de inventário nº 0016234-31.1995.8.19.0001, a fim de abater do crédito devido ao espólio da ex-pensionista o valor total a ser restituído ao erário.</p> <p>Ressalta-se que em consulta ao indício da citada pensionista no sistema e-pessoal do TCU, observou-se a necessidade de atualização dos últimos trâmites realizados por esta Justiça Militar da União, constantes no processo SEI nº 009606/19-00.08, a fim de relatar as ações adotadas para regularização da situação.</p> <p>Matrícula: 4161-1 (003245/22-00.189)</p> <p>A herdeira do ex-pensionista solicitou o parcelamento em 18 vezes do débito de R\$ 34.792,10 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), porém não houve o pagamento regular em 2023. Dessa forma, a DIPES esta realizando os procedimentos necessários para a inscrição do valor em dívida ativa.</p> <p>Ressalta-se que em consulta ao indício da citada pensionista no sistema e-pessoal do TCU, observou-se a necessidade de atualização dos últimos trâmites realizados por esta Justiça Militar da União, constantes no processo SEI nº 003245/22-00.189, a fim de relatar as ações adotadas para regularização da situação.</p> <p>Matrícula: 498-1 (020732/21-00.189)</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>Considerando a impossibilidade de localizar possíveis herdeiros, bem como o fato do valor residual a ser restituído ao erário ser inferior ao limite estabelecido pelo Ministério da Economia para ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, e com respaldo no parecer ASJUR 154 (3520463), foi realizada a extinção e posterior arquivamento do processo. Sendo realizado, ainda, o encaminhamento do Processo ao Ministério Público Federal a fim de tomar conhecimento da movimentação bancária após o óbito.</p> <p>Ressalta-se que em consulta ao índice da citada pensionista no sistema e-pessoal do TCU, observou-se a necessidade de atualização dos últimos trâmites realizados por esta Justiça Militar da União, constantes no processo SEI nº 020732/21-00.189, a fim de relatar as ações adotadas para regularização da situação.</p>

Fonte: SEI nº 3668064

***Quadro 15 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 14/2023 - Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal**

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à aplicação do redutor no benefício pago pelo Comando da Aeronáutica - COMAER.	Em implementação	<p>O cálculo do redutor de pensão foi realizado pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal no benefício pensional, sendo demonstrado por meio do documento Tabela redução art. 24 EC103 (3646610).</p> <p>No entanto, não foi localizado o contracheque com a implantação do redutor.</p> <p>Solicita-se gestões junto ao Comando da Aeronáutica a fim de enviar o contracheque com a aplicação do redutor do benefício.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	Realizar gestões junto ao Comando da Aeronáutica a fim de explicitar a demanda em questão e de viabilizar a aplicação do redutor no valor da pensão percebida pelo COMAER conforme os termos do inciso III, parágrafo 1º, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, pela acumulação de pensão decorrente das atividades militares, de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal .	Implementada	<p>A Diretoria de Pessoal reinterou, por meio do Ofício SECSTM 3577108, de 08/02/2024, ao Grupamento de Apoio do Distrito Federal a necessidade de atendimento dos Ofícios SEINA (3250364) e (3160000), solicitando a aplicação do redutor constitucional previsto no § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.</p> <p>A solicitação foi atendida pelo Ofício 44 DRH/2064 (3646604), datado de 7 de março de 2024, o qual enviou a Tabela redução art. 24 EC103 (3646610) e a Ficha Financeira de 2023 e 2024 (3646607), a qual consta até a competência de fevereiro de 2024, sem a aplicação do redutor.</p> <p>Essa recomendação ficará com status de implementada, tendo em vista a recomendação anterior.</p>

Fonte: SEI nº 3668066

***Quadro 16** - Monitoramento do Relatório de Auditoria 14/2023 - Auditoria referente à participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio em todos os servidores nomeados pela JMU no ano de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Não houve recomendação.	Prejudicada	Não se aplica

Fonte: SEI nº

Quadro 17 - Monitoramento do [Relatório de Auditoria 15/2023](#) - Conformidade nas Contratações de Serviço, exercício 2022.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Avaliar a possibilidade de acompanhar os trabalhos da equipe de trabalho formada pela Portaria 8506 (3580739), responsável pela atualização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, certificando-se de que as atribuições dos agentes públicos que lidam com os processos de contratações no âmbito dos Órgãos da JMU	Implentada	Assessoria está acompanhando os trabalhos de atualização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU (SEI 3674757)

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	(STM e Auditorias Militares) estejam alinhadas ao novel ordenamento jurídico das contratações públicas.		

Fonte: SEI nº

Quadro 18 - Monitoramento do [Relatório de Auditoria 16/2023](#) - Cumprimento da determinação do Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Plenário, no âmbito da Justiça Militar

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Sem recomendações	Prejudicada	Não se aplica

Fonte: SEI nº

Quadro 19 - Monitoramento do [Relatório de Auditoria 17/2023](#) - Auditoria de Conformidade nas Contratações Diretas de Combustíveis, exercício de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Sem recomendações	Prejudicada	Não se aplica

Fonte: SEI nº

Quadro 20 - Monitoramento do [Relatório de Auditoria 18/2023](#) - Auditoria de Conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU, exercício 2022.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Instituir a Comissão de Inventário e a Comissão de Avaliação para Desfazimento (Comissão de Desfazimento) distintamente, mesmo que haja a decisão por designar integral ou parcialmente os mesmos integrantes para ambas as comissões, fazendo constar na portaria de designação a menção aos dispositivos normativos correspondentes às atribuições a serem realizadas por cada comissão.	Não implementada	A Administração não se manifestou sobre este achado.
2	Padronizar a formalização do processo de alienação de bens da JMU, facilitando as análises técnicas, jurídicas e de controle, inclusive o controle social, de modo que os modelos e documentos possuam campos ou orientações	Em implementação	Em relação à recomendação quanto à confecção dos formulários e da regulamentação, o Memorando ASLIC (3616391) recomendou o envio dos autos à DIRAD, a fim de propor a elaboração de formulários padronizados para os procedimentos de alienação.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	para que o gestor apresente as justificativas e motivações necessárias à correta formalização do processo, a exemplo das justificativas e motivações que versam sobre a existência do interesse público, os fins e uso de interesse social, a oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, a avaliação e classificação dos bens, a dispensa de licitação e a composição dos bens em lotes ou grupos.		O Memorando COPAM (3623380) informou que a força de trabalho da unidade está reduzida, e a remanescente resta ocupada com os processos rotineiros decorrentes das suas atribuições, situação esta que interfere na atividade de criação de formulários padronizados.
3	Avaliar a propositura, em norma específica, da regulamentação dos institutos jurídicos do inventário e do desfazimento (alienação, cessão, transferência, destinação ou disposição final ambientalmente adequada) de bens da JMU, com aplicação no STM e nas Auditorias Militares, levando-se em consideração, ou não, a disposição preferencial sugerida pela SEAUD.	Implementada	O Memorando COPAM (3623381) informou que a unidade observará as recomendações nele contidas para o trabalho de revisão do Manual de Administração do Patrimônio e do Material.

Fonte: SEI nº

Quadro 21 - Monitoramento do [Relatório de Auditoria 19/2023](#) - Auditoria de Conformidade nas Aquisições de Bens Móveis da JMU, exercícios de 2021 e 2022.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Submeter à análise da Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC/SECSTM) os processos de contratações diretas instruídos a partir de janeiro de 2024, na forma do art. 72, III, ressalvando-se o advento da decisão expressa no art. 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 .	Implementada	Elaboração do Ato Normativo STM 728/2024 (3607344) - regulamentando o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de análise jurídica.
2	Avaliar, em seu juízo de discricionariedade, considerando os apontamentos levantados pela equipe de auditoria da SEAUD, a possibilidade de prever em ato um certo quantitativo de Auditorias Militares por um certo período de tempo que deverão, nesse primeiro momento e/ou até o advento da decisão expressa no art. 53, § 5º, da Lei n.º	Implementada	Elaboração do Ato Normativo STM 728/2024 (3607344) - regulamentando o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de análise jurídica.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	14.133/2021 ., submeter os referidos processos a parecer de legalidade, de acordo com as salvaguardas, informações e necessidades próprias, bem como conforme o sopesamento entre os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.		
3	Às Auditorias Militares da JMU: Elaborar um adequado planejamento anual das contratações com o objetivo de evitar a ocorrência do fracionamento de despesas por meio da realização excessiva de dispensa de licitação de baixo valor de materiais ou serviços de mesma natureza, em idêntico exercício financeiro, ainda que em processos distintos, cujos valores globais superem os limites dos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, em atendimento ao contido no art. 5º, IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.	Em implementação	As Auditorias Militares da JMU tomaram conhecimento do teor do Relatório.
4	Avaliar a possibilidade de criação de uma planilha interativa, a exemplo dos painéis de gestão já existentes e disponíveis a todas as Unidades Gestoras no Portal JMU (Intranet) ou mesmo a criação de alerta no SIPOC, conforme sugerido pela Auditoria da 12ª CJM, para controle interno das despesas por modalidade de licitação nas Auditorias Militares da JMU, considerando, sobretudo, a materialidade financeira dos novos limites de dispensa de licitação previstos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021.	Não Implementada	Memorando SEPOF (3592570) informou que o Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, foi desenvolvido com o viés puramente orçamentário, não contemplando, em nenhuma fase de sua construção, informações relativas a contratações, a exemplo de modalidade de licitação, bem como, S.M.J, não consta entre as atribuições da DORFI acompanhamento de informações da execução contratual no nível de detalhamento informado, cabendo acompanhar, no âmbito desta Diretoria, os valores orçamentários totais até o nível de subelemento de despesa.

Fonte: SEI nº 3560517

Quadro 22 - Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	Em relação ao conteúdo analisado (Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; de Gestão Patrimonial; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores), as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e com a estrutura de relatório financeiro.		

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>No que concerne aos referidos ciclos, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão examinados estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.</p> <p>Ante o exposto, ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos na emissão do Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2023 (3607831).</p>		

Fonte: SEI nº 3607831

Quadro 23 - Relatório de Consultoria 01/2024 - Consultoria referente à análise dos modelos de declarações elaboradas pela Diretoria de Pessoal que serão utilizadas na contratação dos Residentes Jurídicos aprovados em Processo Seletivo.

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº

Quadro 24 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 01/2024 - Auditoria referente à Avaliação Contínua no Portal da Transparência e Prestação de Contas.

Nº	Recomendações de Auditoria por Unidade Responsável	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	AGEST - SEI nº 3634202 - Quadro 1	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
2	OUVJMU- SEI nº 3634202 - Quadro 2	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
3	SECSTM- SEI nº 3634202 - Quadro 3	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
4	ASCOI- SEI nº 3634202 - Quadro 4	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
5	ASCONT- SEI nº 3634202 - Quadro 5	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
6	DILEO- SEI nº 3634202 - Quadro 6	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
7	DIRAD- SEI nº 3634202 - Quadro 7	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

Nº	Recomendações de Auditoria por Unidade Responsável	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
8	DIDOC- SEI nº 3634202 - Quadro 8	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
9	DORFI- SEI nº 3634202 - Quadro 9	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
10	DIPES- SEI nº 3634202 - Quadro 10	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
11	1ª Instância da JMU: 1ª CJM; 3ª CJM; 5ª CJM; 6ª CJM; 7ª CJM; 8ª CJM; 9ª CJM; 10ª CJM; 11ª CJM; 12ª CJM.- SEI nº 3634202 - Quadro 11	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
12	DITIN- SEI nº 3634202 - Quadro 12	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3634202

Quadro 25 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 02/2024 - Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2023.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Registrar nos processos administrativos de prestação de contas as alterações, correções e supressões documentais ocorridas após a apresentação das contas e envio do processo administrativo.	Implentada	Por meio do Memorando 3616451 e da Informação 3616187, a DISAU comunicou que os esclarecimentos solicitados foram respondidos pela Informação 3563226, As alterações foram registradas no processo 023229/23-00.117
2	Realizar o reenvio do processo de prestação de contas às unidades administrativas interessadas no assunto, com documento de retificação de valores, para ciência do ajuste realizado tendo em vista a utilização dessas informações para a produção de outros documentos com informações atualizadas.	Implentada	Por meio do Memorando 3616239, a DORFI informou que realizou o ajuste no processo sei 023229/23-00.117 e o processo foi reenviado à SEAUD e DISAU..

Fonte: SEI nº 3683878

Quadro 26 - Monitoramento do Relatório de Auditoria 03/2024 - Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício de 2023

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<i>Priorizar e apoiar as ações para efetivar a execução do projeto denominado "Identidade Visual + Novo Portal" e assim cumprir as disposições da IN TCU nº 84/2020, com relação às normas de prestação de contas e, também, de acessibilidade digital, além dos demais escopos do projeto do portal.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
2	<i>Atualizar os prazos do Cronograma SEI nº 3022031, que contempla ajustes nos portais do STM e da JMU com o objetivo de realizar a adequação dos portais com as seguintes normas: IN TCU nº 84/2020; Ato Normativo STM nº 533/2022, SEI nº 2487353; Portaria nº 6.306/2022, SEI nº 2963290; Ato Normativo STM nº 599/2022, SEI nº 2986665.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
3	<i>Considerar as recomendações contidas no Apêndice 2 – Matriz de Achados e Recomendações de Auditoria, SEI nº 3634202, pertencente ao Relatório de Auditoria nº 1/2024 – Avaliação Contínua do Portal Transparência e Prestação de Contas, SEI nº 3620049.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
4	PIME - Indicador 1.1. <i>Desenvolver e implementar um sistema eficaz de rastreamento de casos que permita a coleta e análise desses dados. Além disso, deve-se considerar a formação de uma equipe dedicada para garantir a implementação correta e o funcionamento deste sistema.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
5	PIME - Indicador 2.2. <i>Analisar os critérios específicos nos quais o STM não atendeu às expectativas do prêmio diamante e desenvolver um plano de ação detalhado para abordar essas deficiências.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
6	PIME - Indicador 3.3. <i>utilizar a nova ferramenta para análise detalhada dos atrasos e identificação de gargalos nos projetos.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
7	PIME - Indicador 4.1. <i>Desenvolver um plano detalhado para abordar essas áreas com prazos específicos e responsáveis designados. Isso pode incluir a atualização da infraestrutura tecnológica, a implementação de mais serviços na nuvem e a revisão e atualização das políticas e planos de TIC.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
8	PIME - Indicador 4.2. <i>Desenvolver o Plano de Gestão de Riscos de TIC, a fim de operacionalizar o indicador o mais</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

	<i>rápido possível. Isso ajudará a identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados à segurança da informação</i>		
9	PIME - Indicador 5.4. Implementar estratégias para incentivar a participação, como campanhas de comunicação interna, simplificação do processo de resposta às pesquisas e garantia de que os funcionários entendam a importância de seu feedback. Além disso, explorar as causas da percepção menos favorável pode ajudar a identificar áreas específicas para melhoria.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
10	PIME - Indicador 6.3. Revisar e otimizar o processo de contratação específico para esses serviços. Pode ser necessário abordar questões específicas relacionadas a requisitos técnicos, seleção de fornecedores ou avaliação de propostas.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
11	PIME - Indicador 6.4. Implementar mecanismos de feedback para avaliar a satisfação dos usuários com o processo de compras e usar esses dados para fazer melhorias contínuas.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
12	PIME - Indicador 6.5. Desenvolver e implementar uma metodologia de pesquisa de satisfação.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
13	PIME - Indicador 6.7. Realizar uma análise detalhada para identificar as causas do atraso e implementar medidas corretivas. Pode ser necessário ajustar o planejamento, alocar recursos adicionais ou revisar as prioridades de execução.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
14	PIME - Indicador 7.1. Identificar as áreas em que o desempenho está aquém das expectativas e desenvolver ações corretivas específicas. Além disso, vale explorar e expandir as práticas bem-sucedidas para outras áreas da organização.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
15	PIME - Indicador 7.2. Realizar uma avaliação de acessibilidade para identificar as lacunas e estabelecer um plano de ação claro para abordar esses problemas de forma sistemática.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
16	PIME - Indicador 8.1. Focar no cumprimento dos requisitos da Resolução CNJ nº 215/2015, sem desconsiderar outros normativos vigentes, realizando uma análise detalhada para identificar as áreas específicas que estão faltando e desenvolver planos de ação para abordar cada um desses itens.	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

17	PIME - Indicador 9.4. <i>Atentar às metas e processos para avaliar e melhorar a qualidade das fichas de avaliação de desempenho.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
18	PIME - Indicador 10.1. <i>Estabelecer métodos claros para medir a compatibilidade da lotação de pessoal com os padrões estabelecidos o mais rápido possível. Isso pode incluir o desenvolvimento de uma matriz de habilidades, a análise das necessidades de cada unidade e a avaliação das capacidades do pessoal existente.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
19	PIME - Indicador 11.1. <i>Aplicar o formulário de pesquisa do IGOV-TIC para todos os usuários a fim de obter feedback mais abrangente e preciso, que deve ser usado para identificar áreas específicas para melhorias. Ações corretivas devem ser priorizadas com base nesse feedback.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
20	PIME - Indicador 11.3. <i>Revisar as ações planejadas no PDTIC, identificar as causas dos atrasos ou das não execuções e estabelecer planos de recuperação. Priorizar as iniciativas de maior impacto e realinhar recursos pode ser necessário para melhorar este indicador.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
21	PIME - Indicador 11.4. <i>Realizar uma análise detalhada das necessidades de infraestrutura de TIC da JMU e identificar serviços que podem ser movidos para a nuvem ou aprimorados.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
22	PIME - Indicador 12.2. <i>Melhorar o planejamento e o controle das unidades técnicas para minimizar o cancelamento dos restos a pagar.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
23	<i>Realizar, pelo menos quadrimestralmente, as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), conforme previsão do art. 9º da Resolução CNJ nº 325.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
24	<i>Criar e implementar plano de ação que possibilite a melhoria gradual da posição do STM no Ranking da iGovTIC-JUD.</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.
25	<i>Fazer um levantamento da força de trabalho de TI, e se for o caso, adequá-la a carga atual de trabalho imposta</i>	Em implementação	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3621537



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 22/05/2024, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 22/05/2024, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 22/05/2024, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 23/05/2024, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 23/05/2024, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3661516** e o código CRC **1C5B1F09**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG
APÊNDICE Nº 3716678

Apêndice 2 do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2023) - SEI nº 3570249

As prestações de contas da Justiça Militar da União, a partir do exercício de 1983, estão sintetizados no Quadro 1, com a respectiva situação das contas por ano, finalizando com o exercício de 2023, registrando-se que a JMU não apresenta **qualquer pendência** de exercícios anteriores perante a Corte de Contas.

Quadro 1 - Prestações de Contas da JMU (1983 a 2023)

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU Nº	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU Nº	PROCESSO TCU Nº
1983	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	067/1984	015.065/1985-7
1984	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	92/1985	011.369/1985-0
1985	OF-133-86	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	72/1986	007.401/1986-8
1986	OF-158-87	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	85/1987	008.490/1987-2
1987	NÃO SE APLICA	REGULARES QUIT. E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	5/1989	009.198/1988-1
1988	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	13/1990	006.804/1989-6
1989	NÃO SE APLICA	REGULAR COM QUITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	25/1991	012.124/1990-7
1990	NÃO SE APLICA	REGULAR COM RESSALVA, QUITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	42/1992	014.888/1991-2
1991	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	NÃO SE APLICA	11/1995	015.515/1992-3
1992	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	1/1994	009.772/1993-6

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU N°	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU N°	PROCESSO TCU N°
1993	NÃO SE APLICA	REGULARES DANDO QUITAÇÃO PLENA AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS	NÃO SE APLICA	36/1994	013.027/1994-8
1994	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	NÃO SE APLICA	40/1995	007.355/1995-5
1995	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	36/96	006.723/1996-9
1996	371/97-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA QUITAÇÃO E DETERMINAÇÃO	NÃO SE APLICA	28/2007	006.231/1997-7
1997	568/1998-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	32/1998	002.538/1998-9
1998	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	Rel. n 41/1999 Rel. n° 7/2000	n° 32/199 1ª Cª n° 8/2000 1ª Cª	006.165/1999-0 006.170/1999-4
1999	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	Acórdão 2505/2016 - P Acórdão 1160/2016 - P Acórdão 633/2014 - P Acórdão 1466/2013 - P	-	006.010/2000-4
2000	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVAS, QUITAÇÃO E DETERMINAÇÕES	Rel. n° 72/2002	N°36/2002	009.253/2001-4
2001	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	ACÓRDÃO 2ª Cª 970/2003		011.198/2002-6
2002	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	ACÓRDÃO 2ª Cª 1869/2004	N°37/2004	010.959/2003-5
2003	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO- TCU- 2ª Cª 2261/2005	-	091.79/2004-0
2004	1141/2007-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO TCU - 2ª Cª 102/2007	N°4/2007	012.659/2005-4
2005	1382/2007-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 1131/2007	N°13/2007	015.006/2006-0
2006	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 967/2009	-	019.619/2007-7

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU N°	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU N°	PROCESSO TCU N°
2007	944/2010-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 4269/2010	n° 25/2010	016.298/2008-3
2008	763/2020-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU - 1ª Cª 3228/2010	19/2010	015.477/2009-8
2009	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU - 2ª Cª 6935/2012	34/2012	022.732/2010-1
2010	0098/2013-TCU/SECEX	REGULARES	ACÓRDÃO - TCU - 1ª Cª 1540/2013	8/2013	026.295/2011-3
2011	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO 5287/2014 - TCU - 2ª Câmara	-	023.651/2012-1
2012	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO 6926/2014 - 1a. Câmara	-	023.268/2013-1
2013	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO N° 7097/2015 - TCU - 1ª Câmara	-	019.214/2014-6
2014	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO N° 6836/2019 - TCU - 1ª Câmara	-	027.516/2015-6
2015	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU N° 147/2015	-	-	Não se aplica
2016	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO N° 3146/2018 - TCU - 2ª Câmara	-	025.734/2017-2
2017	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU N° 163/2017	-	-	Não se aplica
2018	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO N° 12075/2021 - TCU - 1ª Câmara	-	028.359/2019-4
2019	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU N° 180/2019	-	-	Não se aplica
2020	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU N° 188/2020	-	-	Não se aplica
2021	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme IN TCU N° 84/2020, DN TCU N° 187/2020 e DN - TCU N° 188/2020	-	-	Não se aplica
2022	NÃO SE APLICA	Não se aplica (STM não terá contas julgadas, conforme IN TCU N° 84/2020, DN TCU N° 198/2022).	-	-	Não se aplica
2023	NÃO SE APLICA	Não se aplica (STM não terá contas julgadas, conforme IN	-	-	Não se aplica

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU N°	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU N°	PROCESSO TCU N°
		TCU N° 84/2020, DN TCU N° 198/2022).			

Fonte: elaborado a partir do documento SEI 3157574



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 22/05/2024, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 22/05/2024, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 22/05/2024, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 23/05/2024, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 23/05/2024, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3716678** e o código CRC **3A9E3ED6**.

Certidão de Julgamento - 3815727**Processo:**

001187/24-00.159 - Relatório Anual de Unidades Administrativas

Colegiado:

Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar

Data da Sessão:

27/06/2024 16:30:00

Relator:

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Dispositivo:

O Colegiado Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, decidiu levar ao conhecimento do plenário, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Relator e Presidente, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR JOSÉ BARROSO FILHO, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ODILSON SAMPAIO BENZI, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CARLOS VUYK DE AQUINO, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CELSO LUIZ NAZARETH, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e MINISTRO APOSENTADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR LOURIVAL CARVALHO SILVA.